

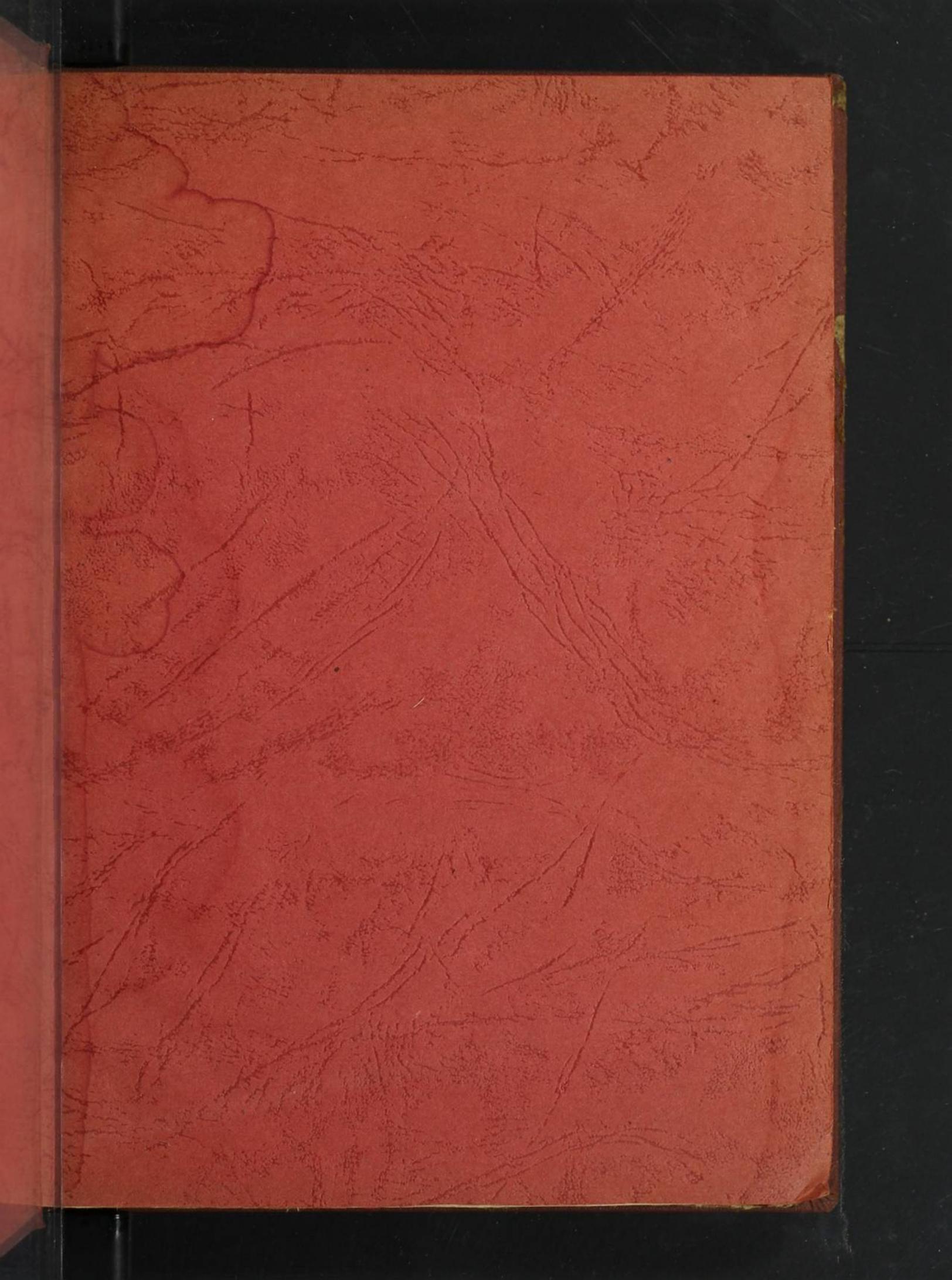


Le ne fay rien  
sans

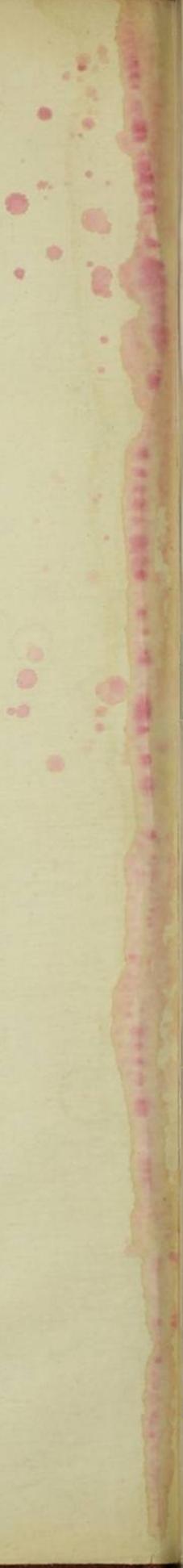
**Gayeté**

*(Montaigne, Des livres)*

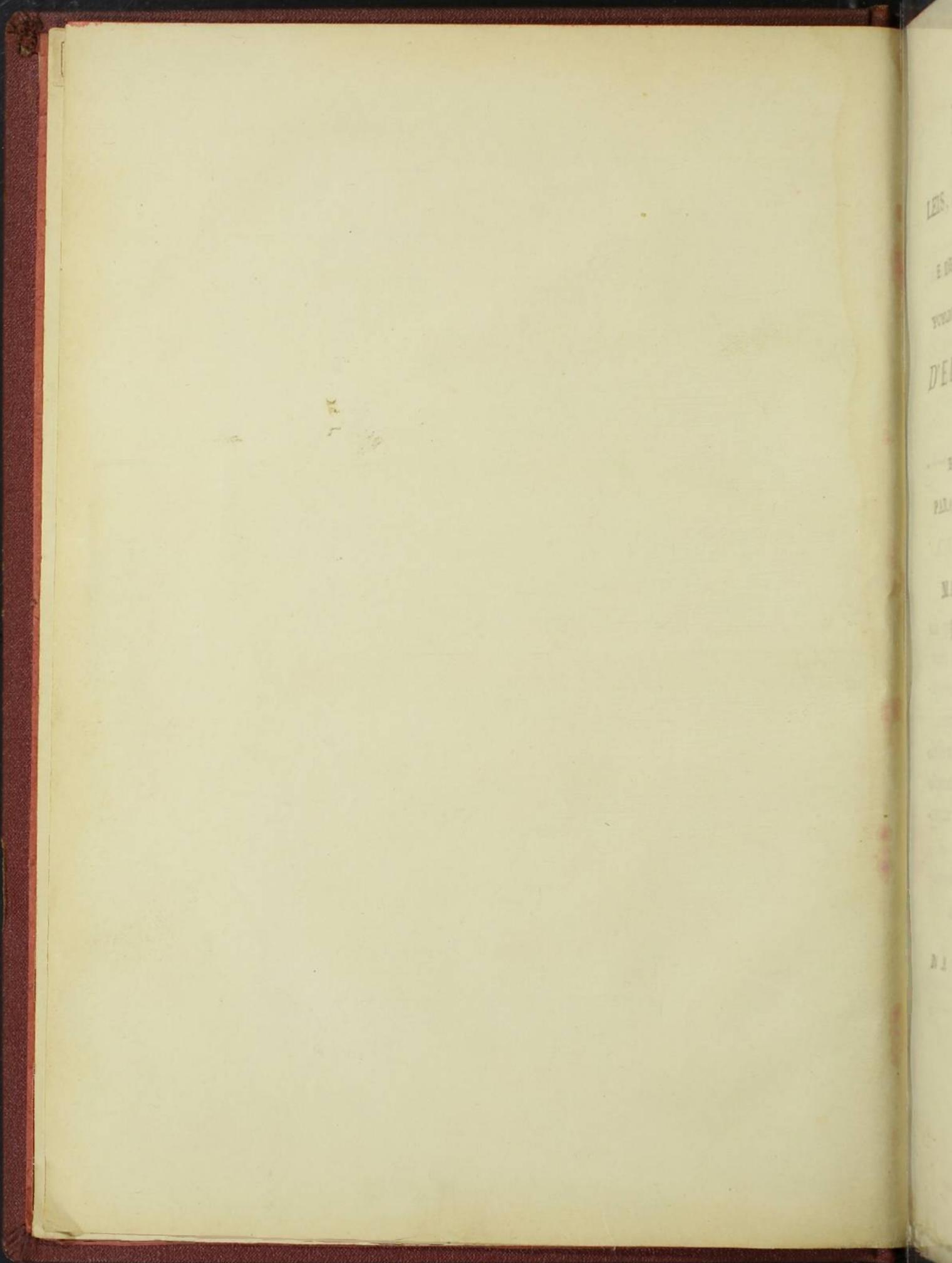
Ex Libris  
José Mindlin



Frederico de Oliveira  
ENCADERNADOR  
Lisboa - Rua Antonio Maria Cardoso 31 - 1.º A.º Chiego







# EXTRACTO

D A S

LEIS, AVISOS, PROVISÕES, ASSENTOS,  
E EDITAES,

E DE ALGUMAS NOTAVEIS PROCLAMAÇÕES,  
ACORDÃOS, E TRATADOS  
PUBLICADOS NAS CORTES DE LISBOA, E RIO DE JANEIRO  
DESDE A ÉPOCA DA PARTIDA

D'EL-REI NOSSO SENHOR

PARA O BRAZIL

EM 1807 ATE' JULHO DE 1816:

PARA SERVIR DE SUBSIDIO A' JURISPRUDENCIA,  
E A' HISTORIA PORTUGUEZAS.

P O R

MANOEL BORGES CARNEIRO,

*Ex-Provedor da Comarca de Leiria.*



LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1816.

*Com Licença.*

EXTRACTO

LEIS, AVISOS, PROVISÕES, ASSENTOS,  
E EDITAES

*Necessaria ignoramus quia superflua didicimus.*  
Genuens.

D. EL REI NOSSO SENHOR  
PARA O BRAZIL

---

UTILIDADES DESTE LIVRO.

- 1.<sup>a</sup> Contém chronologicamente o resumo das Leis e mais Papeis officiaes publicados nas duas Cortes, o qual a respeito de muitas he tão completo, que se póde escusar ter os textos originaes:
- 2.<sup>a</sup> Mostra as energicas providencias que fôrão empregadas pelos dois Governos para a regeneração de Portugal e Brazil depois dos notaveis acontecimentos de 1807, e 1808:
- 3.<sup>a</sup> Serve de continuação ao Indice Chronologico do Desembargador João Pedro Ribeiro.

NA IMPRESSÃO REGIA

Com licença

1807. 3  
DEZEMBRO 3  
1807.  
A N N O D E 1807.

NOVEMBRO 26 **D**Cr. Marchando pelo interior do Reino Tropas do Imperador dos Francezes, e sendo inutil nas circumstancias actuaes qualquer resistencia, resolve o PRINCIPE REGENTE N. S. *passar* com toda a Real Familia para os Estados da America, e estabelecer-se no Rio de Janeiro até a Paz Geral: nomeia cinco Governadores, e o Conde Monteiro-Mór na falta de qualquer delles, os quaes com assistencia de dois Secretarios, governem o Reino durante a sua ausencia.

27 Ed. Pol. Excita a indefectivel observancia do Ed. 1. Fevereiro 1802, para que os moradores de Lisboa *fechem as portas* das escadas que dão serventias para as ruas, logo que principie a noite: declarações.

30 Ed. Pol. Que os moradores de Lisboa não recusassem a *moeda Franceza e Hespanbola*, com que as Tropas Francezas compravão os generos necessarios.

DEZEMBRO 3 Av. vê Ed. Sen. 4 Dezembro 1807.

3 Av. vê Prov. Dz. 5. Dezembro 1807.

DEZEMBRO 3 e 4 Av. Vê Prov. Dz. 5. Dezembro  
1807.

4 Ed. Sen. Publica o Av. 3 do corrente mez para se cohibir o excesso de se levantarem os *preços* dos generos da primeira necessidade.

5 Prov. Dz. Passada por Av. 3, e 4 do corrente, para se pôr em rigorosa observancia as Leis que prohibem as *armas defezas*, cassando-se as Licenças que tivessem sido concedidas: por occasião da estada dos Francezes no Reino.

7 Alv. sobre os Batalhões da Brigada Real da Marinha. Vê Alv. 13 Janeiro. 1808.

21 Av. vê Ed. 22 Dezembro 1807.

22 Ed. Publica o Av. 21 do corrente, que permittia aos Lavradores, e Negociantes de grãos, que fossem *vedores á Fazenda Real*, pagar ametade das suas dividas em grãos pelos preços correntes, remettendo-se estes á Junta das Munições de Boca.

31 Ed. Pol. Prohibe trazer pelas ruas de Lisboa *gado* de qualidade alguma desde as Ave Marias até ás sete horas da manhã, com pena do perdimento delle.

JANEIRO 13 **A**lv. Dá aos tres *Batalhões da Brigada Real da Marinha* huma fôrma nova e mais semelhante á dos Regimentos de Artilheria do Exercito, derogando os Alvv. 28 Agosto 1797, e 7 Dezembro 1807 no em que forem incompativeis.

— 20 Acord. Suppl. Julgou que hum Paroco, que tinha feito *suffragios* pela alma de hum defunto, o qual não os encommendára em Testamento, perdesse os emolumentos delles, por se provar que na Freguezia não havia esse estilo.

— 28 Cart. R. ao Conde da Ponte. Abole provisionalmente todas as Disposições, que prohibião no Estado do Brazil o *Commercio e Navegação* reciprocos entre os Vassallos, e Estrangeiros: ordena a admissão nas Alfandegas do Brazil de quaesquer generos e mercadorias, e fixa os *direitos* que hão de pagar: permite a livre *exportação* do Brazil dos generos e producções Coloniaes, com algumas excepções, fixando os direitos de sahida.

MARÇO 26 Dcr. Os dois Officios de *Patrão-Mór* do Arsenal da Marinha, e *Piloto-Mór* da Barra da Cidade do Rio de Janeiro sejam separados e ser-

- 8 vidos por duas pessoas ; seus ordenados.
- MARÇO 26 Dcr. Erige a Capitania das Ilhas de *Cabo-Verde* em Capitania General, nomeando-lhe Governador.
- ABRIL 1 Alv. Cria na Cidade do Rio de Janeiro hum *Conselho Supremo Militar* que conheça das materias, que pertencião ao Conselho de Guerra, ao do Almirantado, e ao do Ultramar, na parte militar sómente: sua organização, honras, regalias, e Regimento. §. 1. até 6. Cria tambem hum *Conselho Supremo de Justiça*: sua organização, e Regimento §. 7. até 10.
- 1 Alv. Permite a qualquer Vassallo estabelecer no Brazil e Dominios Ultramarinos todo o genero de *Manufacturas* em pequeno ou em grande, derogado o Alvará 5 Janeiro 1785, e quaesquer Leis em contrario.
- 4 Alv. Que os Proprietarios dos *Navios*, que, não podendo pelos actuaes inconvenientes seguir viagem para Portugal senão em Comboi, tinham o embarço de se acharem abarrotados além da sua propria carga com a de outros seus correspondentes das Praças do Rio e de Portugal, huns dos quaes querião tiralla de bordo, e dos outros não se sabia se approvarião ou não,

navegar-se os seus effeitos para os Portos, para onde ora se destinava o Comboi, ficassem isentos de toda a responsabilidade por fazerem seguir a dita Viagem sem approvação dos donos de algumas mercadorias, os quaes se achavão ausentes; e que nenhum Corregedor podesse tirar carga alguma dos ditos navios.

**ABRIL 7** Dcr. Cria o *Archivo Militar* do Brazil, onde se reunão e conservem todos os Mappas e Cartas tanto das Costas, como do interior do Brazil e de todos os Dominios Ultramarinos: he annexo á Repartição de Guerra: sua Organização, e Regimento.

**13** Cart. R. Isenta os navios da Capitania da Bahia empregados no Commercio da Escravatura da Costa de Mina, de fazerem escalla pelas Ilhas do Principe e S. Thomé; pagando porém os direitos costumados.

**22** Alv. Cria na Cidade do Rio de Janeiro hum Tribunal denominado, *Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens*, no qual se decidão os negocios da competencia do Desembargo do Paço, e do Conselho Ultramarino não sendo Militares, e da Meza da Consciencia: sua organização e Regimento. ---- Cria Procurador Geral das Tres Or-

dens Militares, Juiz dos Cavalleiros, Promotor dos defuntos e ausentes, Chancellor Mór do Estado do Brazil, e Chancellor das Tres Ordens Militares: seus ordenados e emolumentos: Escrivães e mais Officiaes deste Tribunal.

MAIO 1 Data do Manifesto de que trata o Ed. 12 Maio 1809.

2 Dcr. Extingue a classe de *Sargentos de Mar e Guerra* no Corpo da Armada Real, incumbindo o serviço delles aos Sargentos ou Officiaes Inferiores da Brigada Real da Marinha, e aos Cabos de Marinheiros, que serão temporariamente nomeados pelos Commandantes das respectivas Embarcações.

4 Alv. Cria no Rio de Janeiro hum Juiz *Conservador* para as Causas dos Inglezes, como o de Lisboa.

9 Alv. Cria hum *Vedor* da Chancellaria Mór do Brazil, e hum *Super-Intendente* do Novos Direitos: ordenado de cada hum 6000000 réis.

9 Alv. Cria no Brazil hum *Escrivão* da Camara Real no *Registo das Mercês*, com o Regimento do 1.º Agosto 1777, e ordenado de 6000000 réis.

10 Al. Eleva a Relação do Rio de Janeiro a *Casa da Supplicação do Brazil*, e Superior Tribunal de Justiça, interpondo-se para elle em

ultima instancia aos aggravos ordinarios e appellações do Pará, Maranhão, Açores, Madeira, e da Relação da Bahia: sua organização, e Regimento: ordenados e assignaturas de seus Membros no §. 11.

- MAIO 10 Alv. Cria o lugar de *Intente Geral da Policia* da Corte, e Estado do Brazil com a mesma Jurisdicção do de Lisboa: seu ordenado 1:6000000 réis.
- 13 Dcr. Por occasião da chegada do PRINCIPE REGENTE N. S. ao Brazil *perdoa* a todos os individuos das Tropas daquelles Dominios o crime de *deserção*, huma vez que se recolhessem aos seus Corpos dentro de seis mezes.
- 13 Alv. Regula o Corpo da *Brigada R. da Marinha* á semelhança dos Regimentos de Artilheria do Exercito: fixa os vencimentos dos seus Officiaes, e Soldados.
- 13 Dcr. Cria o Posto de *Almirante General da Marinha*, para o qual nomeia o Senhor Infante D. Pedro Carlos, que o exercitará junto da R. Pessoa: sua autoridade, e jurisdicção.
- 13 Alv. Dá nova fórma e providencias ao *Arsenal R. da Marinha* do Rio de Janeiro, e ás diversas estações desta Administração: fixa a jurisdicção, e incumbencias do Intendente da Marinha: cria no Arcenal

hum Contadoria da Marinha, e hum Almoxarife de todos os Armazens delle, hum Pagador, Apontadores, e Guardas. ---- Por este Pagador serão feitos aos Officiaes da Armada R. e da Brigada R. da Marinha os pagamentos do tempo de embarque, ficando os pagamentos de seus Soldos de terra a cargo do Thesoureiro Geral das Tropas.

- MAIO 13 Dcr. Nomeia as pessoas que hão de servir na *Contadoria da Marinha*, e lugares criados no Arsenal R. della por Alv. desta data.
- 13 Dcr. Regula a criação e Inspeção da *Fabrica R. de Polvora*, que se mandára estabelecer no Rio de Janeiro: dá-lhe Inspector, Escrivão, e Thesoureiro.
- 13 Cart. R. ao Governador de Minas Geraes, para que annualmente se orse a quantidade de *polvora* necessaria ao consumo daquelle Governo, e que todo o *salitre* produzido na Capitania se applique ao consumo da Fabrica R. da Polvora do Rio de Janeiro.
- 13 Dcr. Não sendo as Ordens Militares do Reino, como Religiosas, aptas para premiar serviços feitos por pessoas que não professão a nossa Santa Religião, confirma renova e augmenta a unica *Ordem de Cavalleria* puramente Civil, in.

titulada *da Espada*, que fôra instituída pelo Senhor D. Affonso V. em 1459: seus novos Estatutos, e Instrucções.

**MAIO** 13 Dcr. A Casa dos Prelos do Rio de Janeiro fique interinamente servindo de *Impressão Regia*, em que possam imprimir-se quaesquer obras, posta debaixo da Inspeção da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

————— 13 Dcr. Promove por meios de brandura e moderação o *Recrutamento* necessario para completar os Regimentos de Linha do Brazil.

————— 13 Cart. R. ao Governador Capitão General de Minas Geraes, para que principie logo guerra offensiva contra os *Indios Botecudos*, que praticavam continuas incursões e a mais barbara antropophagia contra os Portuguezes e Indios mansos; até que elles, reconhecida a superioridade das nossas armas, se aldeiem e sogeitem ás Leis sociaes: preparando-se assim a futura navegação do Rio Doce, e a povoação e cultura dos excellentes Terrenos adjacentes: para o que se organize huma Junta.

————— 28 Alv. Estabelece o imposto de 400 réis por arroba do *Tabaco* de corda, que sahir da casa da arrecadação da Bahia para consumo da mesma Capitania, e do de corda ou rolo que

- entrar no Rio de Janeiro por terra ;  
ou mar. ---- Pelo tabaco extraviado  
aos RR. direitos , se proceda com  
as penas do Alv. 5. Janeiro 1785.
- MAIO 28 Alv. Ponhão-se por estanco as  
*Cartas de jogar* no Brazil e Domi-  
nios Ultramarinos ; e sejam arrema-  
tadas.
- JUNHO 3 Cart. R. ao Bispo do Rio de Ja-  
neiro , nomeando-o *Capellão-Mór*  
da R. Casa , Dignidade que se acha-  
va vaga por falecimento do Patriar-  
ca de Lisboa , e que pelo Senhor D.  
João V. fôra unida na Pessoa do Or-  
dinario do Territorio.
- 10 Dcr. Declara *guerra* ao Impera-  
dor dos Francezes e a seus Vassal-  
los , mandando que por terra e mar  
se lhe fação as possiveis hostilidades :  
authoriza o *Curso* , devendo as to-  
madias ceder inteiramente a benefi-  
cio dos aprezadores.
- 11 Dcr. Em favor do Commercio e  
Navegação , diminue os *direitos* das  
Fazendas carregadas em embarcações  
Nacionaes , que entrarem nas Alfân-  
degas do Brazil.
- 12 Dcr. Cria o lugar de *Pilotos Pra-  
ticos* da Barra do Rio de Janeiro pa-  
ra facilitar a entrada das embarca-  
ções : seu Regimento e emolumen-  
tos.
- 15 Alv. Condecora a *Sé Cathedral*  
do Rio de Janeiro com o Titulo e

Dignidade de Capella Real: transfere o Cabido della para a Igreja contigua ao Palacio Real, e dá providencias a respeito dos seus Membros.

JUNHO 15 Dcr. Separa o *Escrivão da Intendencia* da Marinha do Brazil da Meza Grande: augmenta os ordenados dos Officiaes da Contadoria da Marinha.

22 Dcr. Os Governadores e Capitães Generaes das Capitancias do Brazil continuem a conceder nellas *Sesmarias*, a beneficio da agricultura, devendo os Sesmeiros pedir a confirmação á Meza do Desembargo do Paço: na Corte e Provincia do Rio de Janeiro as conceda o Desembargo: as Cartas da Concessão ou Confirmação dependão da Real assignatura.

27 Alv. Cria hum lugar de *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos para as Villas de Angra dos Reis na Ilha grande e de Paratí, o qual reside na primeira e vá á segunda quando for necessario: seu ordenado e emolumentos como o da Cidade de Marianna.

27 Alv. Cria hum lugar de *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos para as Villas de Santo Antonio de Sá e Magé, residindo em qual mais quizer: seu ordenado e emolumentos como o de Marianna.

- JUNHO 27 Alv. Cria dois *Juizes do Crime* na Cidade do Rio de Janeiro semelhantes aos dos Bairros de Lisboa, com graduação de segunda entrada e ordenado de 4000000 réis: serão Superintendentes da Decima: seus Officiaes.
- 27 Alv. Pague-se *Decima* dos Predios Urbanos das Cidades e Lugares notaveis do Brazil situados á Beiramar: Regimento sobre este objecto.
- 28 Alv. Cria na Cidade do Rio de Janeiro hum *Erario*, e *Conselho da Fazenda* para a administração arrecadação distribuição contabilidade e assentamento do R. Patrimonio e Fundos Públicos do Brazil e Dominios Ultramarinos: Regimento do Erario tit. 1. até 5., do Conselho da Fazenda tit. 6. até o fim.
- AGOSTO 1 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Civil Crime e Orfãos na Villa de Goiana, Capitania de Pernambuco: extingue a Ouvidoria de Itamaracá.
- 1 Alv. Cria hum *Escrivão* Sup. anumerario da R. Camara na *Meza do Desembargo do Paço* do Brazil, e outros Officiaes além dos creados pelo Alv. 22. Abril: augmenta os seus emolumentos, e dos Desembargadores do mesmo Tribunal, e as suas assignaturas.
- 19 Reclamação feita pela Senhora D. Carlota Joaquina Princeza de Por-

tugal e do Brazil, e pelo Senhor D. Pedro Carlos Infante de Hespanha ao Principe Regente de Portugal, para que se dignasse proteger os Sagrados direitos de Sua Augusta Casa ao *Throno das Hespanhas*, que o Imperador dos Francezes acabava de arrancar das mãos d'El-Rei D. Carlos IV., e do Principe de Asturias, e dos Infantes D. Carlos e D. Antonio, por meio de huma abdicção ou renuncia executada pela mais detestavel violencia.

AGOSTO 19 Resposta do Principe Regente N. S. á *Reclamação desta data*, promettendo unir as suas forças ás de Hespanha e dos mais Alliados para repellir a aggressão de que se trata, e as muitas outras praticadas pelo Imperador dos Francezes.

— 19 Manifesto da Senhora D. Carlota Joaquina, Infanta de Hespanha, e Princeza de Portugal e Brazil, dirigido aos Vassallos do captivo Rei de Hespanha e Indias, D. Carlos IV. seu Pai, declarando nulla a abdicção que elle fizera em favor do Imperador dos Francezes, e exhortando-os á observancia das Leis e defeza do Reino até se conseguir a liberdade da *R. Familia de Hespanha*.

— 20 Manifesto de D. Pedro Carlos Infante de Hespanha, conformando-se

- ao de sua Augusta Prima Senhora  
*D. Carlota Joaquina.*
- AGOSTO 20 Alv. A Meza da Consciencia e Ordens imponha nas Igrejas das Ordens do Brazil e Dominios Ultramarinos, que se proverem para o futuro, huma modica pensão a beneficio da *Fabrica* da Capella Real.
- 23 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos no Lugar de Porto Alegre, no Continente do Rio Grande de S. Pedro, com o ordenado de 4000000 réis, e emolumentos do da Villa de Santos: erige o dito Lugar em *Villa* Notavel.
- 23 Alv. Cria no Estado do Brazil o Tribunal da *R. Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação*, regulado pelas mesmas Leis que o de Lisboa, especialmente pela de 5 Junho 1788: extingue a *Meza da Inspeção*, passando os objectos da sua competencia para o dito Tribunal.
- 25 Cart. R. ao Bispo do Rio de Janeiro. Participa-lhe haver reduzido os novos lugares de *Monsenhores da R. Capella*, creados pelo Alv. 15 Junho, aos Lugares das antigas Dignidades da Sé, erigindo-se huma nova de Arcipreste, immediata ao Deão, ficando restringidas a seis, e tal será o número dos *Monsenhores*, os quaes nomeia.

AGOSTO 29 Dcr. Dá nova fôrma e organisação aos *Corpos de Linha* da Capitania de S. Paulo, augmentando a sua força, em conformidade do Plano junto. ---- Levanta hum Regimento de Cavallaria de Milicias.

SETEMBRO 1 Alv. Em todas as Capitánias do interior do Brazil circulem as *moedas de ouro, prata, e cobre*, que circulão nas da Beiramar: prohibe circular o ouro em pó como moeda: providencias sobre o extravio, e sobre a fundição do ouro em pó.

———— 6 Edit. Pol. Prevenindo os ataques tumultuarios e pilhagens sediciosas, que poderião ser commettidas em Lisboa pela occasião da evacuação das *Tropas Francezas*: providencia pela tranquillidade da Capital mediante a cooperação do General Inglez Hope.

———— . . . . Proclam. do General Hope aos moradores de Lisboa para a tranquillidade da Capital, depois do embarque de *Junot, e seu Exercito*.

———— 15 Edit. Sen. Publica o Triduo de luminarias, e acção de graças, a que vai mandar proceder pela *Regeneração do Governo Portuguez*, e espera dos seus Concidadãos que nelle o acompanharão gostosamente.

———— 17 Edit. Pol. Contra os que intentassem perturbar o socego de Lisboa, depois da *expulsão de Junot*.

———— 18 Proclam. do Tenente General

Dalrymple Commandante das Forças Britanicas em Portugal á Nação Portuguesa, para socegar os animos dos timidos, e reprimir os designios dos mal intencionados na occasião do *embarque do Exercito Francez*: mostra as puras intenções da liberal Politica da Grã-Bretanha. Chama os Fidalgos Membros da Regencia, que o PRINCIPE REGENTE N. S. deixára nomeados, para tomarem a administração do Governo, o qual apoiará com as suas Forças.

SETEMBRO 19 Port. Sen. Regula o Triduo e Processão solemne em acção de Graças pelo livramento do *jugo Francez*.

20 Av. dos Governadores do Reino ao Dz. do Paço, instaura o exercicio do *Governo* estabelecido pelo Principe N. S. no Dcr. 26. Novembro 1807, até agora impedido pela dominação Franceza, tomando dois novos Governadores em lugar do Principal Castro, e de Pedro de Mello Breiner, havidos por impedidos.

20 Dcr. Concede aos individuos dos Exercitos, que das Provincias do Norte de Portugal vierão em soccorro de Lisboa, o uso de *Laço branco* no braço esquerdo, e aos do Exercito do Alem-Tejo e Algarve o uso de *Laço encarnado*: que os

Generaes destes Exercitos formassem Listas nominaes dos ditos individuos para se haver com elles a todo o tempo a merecida contemplação.

SETEMBRO 20 Alv. Revoga as penas impostas pelo §. 9. do Alv. 2. Agosto 1771. aos Escravos achados com instrumentos de *minerar* no Districto Diamantino [ do Brazil ]: serdo achados trabalhando *effectivamente* nas lavras do dito Districto, sejam punidos com a pena do §. 8. do Alv. 1. Setembro corrente; porém constando que forão mandados por seus Senhores, sejam absolvidos, e estes sujeitos ás penas dos que extravião diamantes.

———— 20 Edit. Sen. Contra os *vendilhões de mantimentos*, que aproveitando-se da boa fé dos Soldados Inglezes, lhos vendião mais caros que ao Povo.

———— 21 Edit. Pol. 21. Para que quem tivesse por qualquer titulo *cavallos* dos que os Francezes tinham tomado ás Tropas Hespanholas, fosse entregallos no quartel da Cavalleria Britannica, aonde receberia o seu preço.

———— 24 Dcr. Gov. Nomeia interinamente a Cyprianno Ribeiro Freire, Ministro Plenipotenciario na Corte de Copenhague, com toda a jurisdicção de *Inspector Geral e Presidente do R. Erario*.

———— 26 Dcr. Gov. Nomeia Antonio Gomes

Ribeiro *Juiz da Inconfidencia*, para proceder a huma Devassa, que ficará sempre aberta sem limitação de tempo, nem determinado número de testemunhas, sobre todos os crimes relativos á inconfidencia, podendo expedir Ordens aos Ministros Territoriaes.

Impo  
 SETEMBRO 30 Dcr. Gov. Manda reorganizar os *Corpos de Infanteria Cavalleria e Artilheria* do Exercito, desorganizados pelo intruso Governo Francez, e que os individuos, que lhe pertencem, se reunão aos mesmos.

OUTUBRO 3 Edit. Pol. Em consequencia do Av. da mesma data, para que quem tivesse em casa *individuos pertencentes ao Exercito Francez*, ou delles soubesse, fosse denunciалlos.

3 Av. Vê Edit. Pol. desta data.

4 Alv. Gov. Suscita a observancia do Alv. 20 Outubro 1785 para não correr como moeda o *dinheiro estrangeiro*, que só poderá negociar-se e receber-se como genero a contento das partes, pelo preço em que concordarem, ou que o Negocio e a Praga lhe estabelecer.

5 Dcr. Gov. Que fossem levantados os *sequestros e embargos*, que tinham sido feitos pelas Juntas ou Generaes para auxiliar os meios da Restauração do Reino, nos bens de Proprietarios, Commendadores, &c.

- OUTUBRO 6 Edit. Contém e publica o Dcr. 5. do corrente mez sobre o levantamento dos *sequestros*.
- 6 Dcr. Gov. Regula a arrecadação dos *donativos pecuniarios* offerecidos para a organização do Exercito, separando-a dos Recebimentos do Erario.
- 7 Dcr. Gov. Por occasião da feliz Restauração do Reino *perdoa* aos Officiaes Inferiores e Soldados Réos de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> deserção simples, e manda soltallos estando prezos.
- 7 Dcr. Gov. Por occasião da feliz Restauração do Reino concede *perdão* aos Réos de certos crimes menos graves, nos termos costumados.
- 8 Edit. Sen. Contém e suscita huma Postura de 17 Outubro 1603 approvada e ampliada pelo Alv. 17. Agosto 1605. §. 2. contra os que em Lisboa venderem *vinho novo* simples, ou misturado com velho, como nocivo á saude; ou *misturarem* vinho bom com máo, ou vinho ou vinagre com agoa ou com outras confeições.
- 8 Dcr. Gov. Regula a arrecadação dos *donativos* offerecidos para o Exercito, consistentes em viveres vestidos cavallos
- 12 Alv. Cria no Rio de Janeiro hum *Banco Público* para animar o Commercio e promover os interesses.

- Reaes e públicos : seus Estatutos :  
extingue o Cofre do Depósito público da mesma Cidade.
- OUTUBRO 13 Certidão da casa da moeda, pela qual consta ser o valor relativo da *Pataca Hespanhola* de 800 réis, sem differença sensivel no calculo comparativo.
- 14 Dcr. Gov. Cria *seis Batalhões de Caçadores*, cada hum de 628 praças: augmenta o número das *Praças* dos 24 Regimentos de Infanteria, dos 12 de Cavalleria, e dos 48 de Milicias, devendo estes Corpos ser organizados conforme o Plano junto: conserva no mesmo pé os 4 Regimentos de Artilheria.
- 14 Dcr. Gov. Determina os *Soldos* dos Officiaes Inferiores Soldados e Tambores dos Corpos das differentes Armas do Exercito, conforme a Regulação adjunta.
- 17 Dcr. Gov. Deroga o Alv. 4 Outubro relativamente ás *Patacas Hespanholas* de prata, para que corraõ por 800 réis.
- 20 Dcr. Fixa os *direitos*, que hão de pagar nas Alfandegas do Brazil por entrada os generos denominados *Molhados* da producção de Portugal e Ilhas.
- 22 Dcr. Gov. Os Officiaes Militares, que louvavelmente solicitarão e obtiverão *demissões* no intruso Govern.

no Francez, sejam restituídos aos seus Postos: pelo contrario fiquem annullados e cassados todos os *Despachos* e *Promoções* feitos pelo dito Governo.

**OUTUBRO 31** Dcr. Gov. Provisionalmente impõem *castigos* a tres individuos, que haviam festejado com luminarias a noite do infausto dia 1.º de Fevereiro 1808, em que foi supprimido o legitimo Governo destes Reinos.

**NOVEMBRO 5** Cart. R. ao Governador da Capitania de S. Paulo. Manda-lhe que ataque os *Indios* denominados *Bu-gres* em guerra offensiva, até se conseguir que se aldeem e reduzão a viver debaixo das Leis de huma sociedade pacifica, do mesmo modo que com bom fructo se praticára com os *Indios Botecudos*; para que desinfectados de suas crueis aggressões os abandonados e despovoados campos geraes de Coritiba, e os de Guaruava, e os que desagoão no Paranná e fórmão as cabeceiras do Uragay, aliàs susceptiveis de cultura e regados por infinitos rios, sejam povoados e cultivados: para o qual fim o authoriza a conceder alli sesmarias, e dá outras oportunas providencias.

5 Alv. Os Boticarios vendão os *medicamentos* pelas taxas determinadas no Regimento ordenado pelo Fysico-Mór, Manoel Vieira da Silva, sem

fazer abatimentos: o Fysico-Mór reforme em cada anno os ditos preços: cada Boticario tenha hum exemplar do *Regimento* assignado pelo Fysico-Mór e pelo Boticario da Casa R., e o mostre a quem se interessar.

NOVEMBRO 8

Alv. Os *Pezos Hespanhoes* só são circular na Capitania das Minas Geraes depois de marcados com o cunho das Armas Reaes: Providencias e Regulamento Provisorio relativos ao troco do ouro em pó na dita Capitania.

10

Edit. Pol. Em consequencia de ordem do Governo contra os que alliciavão *Soldados Britannicos* para desertarem ou se subtrahirem á vassallagem devida a S. M. Britannica.

11

Dcr. Gov. Determina a denominação fardamento e armamento dos seis *Batalhões de Caçadores* creados pelo Dcr. 24 Outubro passado, conforme o Plano junto.

13

Dcr. Proroga por mais seis mezes a *amnistia* concedida aos desertores pelo Dcr. 13 Maio proximo passado, com tanto que fossem réos de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> deserção simples.

14

Edit. Sen. Taxa para o presente anno os preços da *carne de porco* em pé ou por meudo.

15

Alv. Premiando os esforços do lugar de Olhão no Algarve pela Restauração do Reino, o erige em *Villa*,

com o nome de *Villa do Olhão da Restauração*: concede-lhe os privilegios e honras das Villas mais notaveis do Reino, e aos seus habitantes o uso de huma medalha.

NOVEMBRO 19 Dcr. Gov. Obriga os Officiaes Inferiores Soldados e Tambores dos *Corpos desorganizados* pelo intruso Governo Francez, a voltarem aos mesmos dentro de certo prazo: manda aos Capitães Móres e Capitães das Ordenanças, e ás Justiças ordinarias, que os prendessem, e participassem a prisão ao Commandante dos Corpos respectivos.

— 19 Dcr. Gov. Os que *voluntariamente se alistassem* no Exercito não sejam obrigados a servir mais de quatro annos: querendo continuar na carreira militar serão preferidos em concorrência de outros: e querendo deixar o serviço das armas serão preferidos para officios e cargos civis e politicos a outros em que não concorrerem estas, ou outras razões mui attendiveis.

— 19 Edit. Para serem entregues a seus donos os bens, que se achárão ao *serviço dos Francezes*.

— 20 Edit. da Conservatoria da R. Companhia das Fiações e Torcidos das Sedas, sobre o methodo de se fazerem os viveiros de *estaca de Amoreiras*, para se supprir a falta de sementes dellas.

- NOVEMBRO 21 Dcr. Gov. Os Soldados, que tiverão *baixa* desde 1801 até 30 de Novembro de 1807, voltem aos seus Regimentos até o fim de Dezembro seguinte: as Authoridades Territoriaes e os Capitães Mór: s edas Ordenanças procedão a fazer prendellos.
- 23 Edit. Que desde o 1. de Janeiro seguinte se ha de pôr em inteira observancia o Alv. 20 Julho 1807 sobre o privilegio exclusivo da Companhia dos *vinhos do Porto*, para que só nos seus armazens se possam vender os engarrafados.
- 23 Alv. Excita a observancia do Regimento do *Fysico-Mór e Cirurgião Mór* do Brazil e Dominios Ultramarinos: regula a jurisdicção delles e de seus Delegados.
- 25 Dcr. Aos Estrangeiros residentes no Brazil possam conceder-se datas de terras por *Sesmaria*s do mesmo modo, que aos Vassallos Portuguezes.
- 29 L. Dá providencias sobre o estabelecimento da *Ordem da Espada* unica puramente politica e de instituição Portugueza, instaurada por Dcr. 13 Maio do presente anno, e designada com o nome = *da Torre e Espada*: = Cria Grãos-Cruzes, Commendadores e Cavalleiros para ella.
- 30 Edit. Para continuar a proceder-

*Tome Espada*

se no *alistamento dos cavallos* para a remonta da Cavallaria, do qual a Intendencia da Policia fora encarregada.

DEZEMBRO 2 Cart. R. ao Governador da Capitania de Minas Geraes, contém providencias para se promover a civilização dos Indios do Brazil, e a erecção de Fabricas de Mineração, e os trabalhos de agricultura naquelles terrenos restaurados da tyrannia dos *Indios Botecudos*.

5 Edit. Pol. Para se receberem denúncias secretas contra os ainda adherentes ao *Partido Francez*, complices em discursos sediciosos, associações clandestinas, e propagação de noticias aterradoras.

9 Proclam. Gov. exhortando a Nação *às armas* contra os esforços de Napoleão, que invadia segunda vez os Pyreneos.

11 Dcr. Gov. Toda a Nação se *arme* contra a futura invasão Franceza: todo o homem tenha espingarda ou pique: todas as Povoações consideraveis se fortifiquem e defendão vigorosamente: sejam nomeadas pessoas de conhecida actividade e probidade, que provejão sobre as *Companhias das Ordenanças*, fazendo exercitar todas as pessoas de 15 a 60 annos em evoluções nos Domingos e dias Santos: penas contra os infractores.

- DEZEMBRO 17 Alv. Aos empregos de *Porteiro da R. Camara*, e de *Guarda-Foias* fique annexo o titulo e Carta de Conselho.
- Milicias* ——— 20 Alv. Confirma o adjunto *Regulamento de Milicias*: no Cap. 3 tit. 5, se trata dos privilegios dos Milicianos, e quando gozão do Foro Militar.
- Conegos* ——— 21 Alv. Dá a mercê do tratamento de Senhoria aos *Conegos da R. Capella* do Rio de Janeiro.
- Ordem* ——— 23 Dcr. Gov. Estabelece o Plano de 16 *Legiões de Ordenanças* para a defeza da Cidade de Lisboa contra a invasão dos Francezes.
- Legis* ——— 23 Edit. dos Inquisidores de Lisboa mandando aos *Familiares da Inquisição* da Corte e Termo, que se organizem em Companhias para a defeza de Lisboa.
- Comercio* ——— 28 Dcr. Gov. Manda criar na Cidade de Lisboa hum Regimento de Infantaria, outro de Cavallaria, denominados *Voluntarios Reaes do Comercio*, compostos dos Negociantes, e Mercadores das cinco Classes; organizando-se conforme o adjunto Plano, e condições delle.

## A N N O D E 1809.

JANEIRO

1 **E** Dit. Pol. Providencias contra jogadores e vadios, e sobre passaportes, exames de estalagens e mais averiguações para serem nas actuaes circumstancias conhecidos da Intendencia da Policia todos os que *entrão na Corte ou transitão pelo Reino.*

2 Cart. R. Ao Clero Nobreza e Povo de Portugal e Algarves exhortando-os a continuar nos seus heroicos esforços contra as *pertenções do Governo Francez.*

2 Dcr. Nomeia *Governadores do Reino, e Secretarios* dos Negocios, concedendo voto a cada hum destes ultimos nas materias da sua Repartição: e se regularão todos pelas Instrucções que lhe envia em Carta R. da mesma data.

3 Cart. R. ao Juiz do Povo da Cidade do Porto em resposta á que este lhe escrevêra por occasião da *Restauração* em 1808.

7 Alv. Extingue a *Junta do Proto-medicato*, e devolve a jurisdicção e competencia della ao Fysico-Mór e Cirurgião Mór, os quaes a exercitem no Reino de Portugal e Algarves por meio de seus Delegados pela maneira ordenada no Alv. 13 Novembro 1808.

*Junta do Povo*

- JANEIRO 7 Alv. Suspende o Alv. 4 Dezembro 1804 relativo á impetração das *Bullas e mais papeis*, que se expedem da Curia Romana; ficando permitido tratar tudo com os Banqueiros, como dantes se praticava.
- 11 Cart. R. ao Juiz do Povo de Lisboa congratulando-se pela *feliz Restauration* de 1808, e pela lealdade dos Portuguezes.
- 12 Edit. Pol. Para que todos os Proprietarios de *Cavalllos* os apresentassem para a remonta da Cavallaria, pena de se usar dos meios da força.
- 21 Proclam. Gov. Exhortando e animando os Portuguezes contra as *Forças Francezas* que vinhão sobre Portugal, por occasião de se haverem os Exercitos combinados de Moore e de La Romana retirado para o interior da Galiza.
- 21 Alv. Declarando o Alv. 6 Julho 1807 concede aos habitantes do Brazil e Dominios Ultramarinos o privilegio de não serem executados na propriedade dos *Engenhos e Lavouras de Assucar*, mas só nos seus rendimentos, quando a divida não for igual ou maior que o valor das ditas propriedades: declarações.
- 24 Alv. Cria no Brazil o Officio de *Distribuidor* dos Juizos das Correições do Civel e Crime da Corte da Casa da Supplicação: porém as

devassas , querelas , denuncias , e autos Suminarios continuarão a ser distribuidas pelo competente Magistrado.

- JANEIRO 25 Alv. Providencias a bem das *Sesmarias* no Brazil : não se passem Cartas de Concessão ou Confirmação dellas , sem preceder medição e demarcação judicial , feita na fórma ahi declarada , como já mandára o Dcr. 20 Outubro 1753 : fórma da nomeação dos Juizes das *Sesmarias* : seus salarios , e de seus Officiaes.
- 26 Edit. Pol. Contra os que compravam aos *Soldados Inglezes* as suas armas.
- 27 Dcr. Gov. Determina provisoriamente o desterro de quatro individuos , accusados de adherencia ao *Partido Francez*.
- 28 Dcr. Sobre os *direitos* , que hão de pagar nas Alfandegas do Brazil os generos importados de Lisboa e Porto.
- FEVEREIRO 4 Proclam. Gov. Contra os escandalosos excessos do *mal entendido zelo* de alguns contra os presumidos Partidistas dos Francezes , os quaes se arrogavão a authoridade tocante ás Justças.
- 4 Proclam. Gov. contra os insultos feitos aos *Inglezes* em Lisboa.
- 6 Edit. Pol. Contra as clandestinas maquinações dos *inimigos do Esta-*

do, e insultos por elles commettidos.

FEVEREIRO 14 Edit. do Governador das Armas da Corte e Extremadura em consequencia de Ordens Reaes, para que os *Officiaes Reformados* se empregassem no serviço das Legiões Nacionaes.

MARÇO 6 C. R. Nomeia interinamente o Desembargador do Paço, José Antonio de Oliveira Leite de Barros, *Inspector General* sobre *Viveres e Transportes* para o Exercito.

————— 7 Dcr. Gov. Nomeia Guilherme Carr *Beresford*, Marechal do Exercito, e Commandante em Chefe das Tropas Portuguezas.

————— 18 Alv. Cria a *Comarca* de S. João das duas Bairas, desannexando-a da de Goiaz: o Ouvidor della tenha o mesmo ordenado e jurisdicção que o de Villa-boua.

————— 18 Alv. Extingue o lugar de *Intendente do Ouro* de Goiaz, e cria o de Juiz de Fóra do Civel Crime e Orfãos de Villa-boua de Goiaz.

————— 20 Dcr. Gov. excita a ord. liv. 5 tit. 6, e dá outras energicas providencias contra os que attentavão contra a *pública segurança* pegando em armas a favor dos inimigos, entreten-do secretas correspondencias com os Exercitos e Governo Francez, dando-lhe ajuda, recebendo Proclama-

- ções ou Papeis remettidos pelos inimigos sem os apresentarem logo ás Authoridades competentes : os réos de tal *traição* serão processados e sentenciados na Commissão estabelecida por Dcr. 7 Dezembro proximo passado na Casa da Supplicação.
- MARÇO 20 Dcr. Gov. Declara ser delicto de *inconfidencia* todo o escrito ou facto injurioso ao credito dos Gabinetes e leaes Vassallos de Suas Magestades Britannica e Catholica : inquirase *ex officio* e por via de Denúncias destes crimes, que serão punidos como sendo contra a R. Pessoa, e contra a segurança pública destes Reinos.
- 20 Dcr. Gov. Contra as maquinações dos *agentes Francezes* e de outras quaesquer pessoas, tendentes a espalhar discordia entre os Povos e os Soberanos, e as Authoridades superiores.
- 23 Dcr. Declara o §. 1. tit. 7 do Alv. 28 Junho 1808 sobre a competencia das Authoridades, perante quem devão fazer-se as *justificações de serviços* nos Estados do Brazil e Dominios Ultramarinos.
- 24 Av. Vê 1815. 11 Agosto Certidão.
- ABRIL 7 Proclam. Gov. Contra os *anarquistas* por occasião da tomada da Cidade do Porto pelo General Francez Soult : animando a Nação, e prevenindo-a da falta de subordinação e união.

*Porto tomado*

- ABRIL 7 Dcr. Gov. Para que os moços solteiros do Alem-Tejo de 16 a 30 annos se *alistassem* voluntariamente no Exercito , pena de se proceder contra elles e seus encubridores.
- 8 Edit. Pol. Providenceia para serem conhecidos da Policia os *Estrangeiros* residentes em Lisboa , e os que nella entrassem.
- 17 Dcr. Tendo S. A. R. permitido em 1807 a muitos Negociantes Inglezes reexportar as fazendas que tinham depositadas nas Alfandegas de Portugal , e cujos *direitos* ainda não havião pago , mediante Termos assignados pelos quaes se obrigãõ a pagallos em seis mezes , declara agora inválidos esses Termos , e manda que sejam rotos no Conselho da R. Fazenda , e que não se exija o valor delles.
- 18 Alv. Manda igualar no Brazil o valor das *moedas de prata e cobre* , que forem do mesmo pezo e tamanho : declara os valores porque hão de correr.
- 28 Alv. Isenta de *direitos* as materias primeiras , que servem de base a quaesquer Manufacturas Nacionaes sendo para gasto dellas : confere ás Fabricas mais necessitadas como dom gratuito sessenta mil cruzados tirados de huma Loteria Nacional annual : dá outras providencias a favor:

dos Fabricantes, e Navegação Nacional: isenta de metade dos direitos os generos e materias primeiras necessarios para a primeira construcção e armação de Navios.

**ABRIL 29** Cart. R. Nomeia *Arthur Wellesley* Marechal General dos Exercitos.

**MAIO 2** Edit. Pol. As pessoas que ainda conservão *bestas muares* as apresentam dentro de tres dias para o serviço da Artilheria, não obstante qualquer privilegio; sob pena de serem apprehendidas por força armada, excluindo-se nesse caso o offercimento dellas, e o arbitramento do seu valor.

**6** Alv. Os *aggravos ordinarios e appellações* das Ilhas dos Açores Madeira Porto Santo e do Pará e Maranhão sejam interpostos para a Casa da Supplicação de Lisboa, derogado o Alv. 10 Maio 1808, que mandava interpollos para a do Brazil.

**12** Edit. Publicando em Lisboa o Manifesto 1 Maio 1808 das razões, porque o Principe R. N. S. declarou guerra ao Imperador dos Francezes.

**12** Alv. de Regimento dos emolumentos do Presidente, Deputados, Escrivão da Camara, e Officiaes da Secretaria da *Meza da Consciencia e Ordens* do Brazil.

**13** Dcr. Cria huma Divisão Militar

*Porto*  
 MAIO

17 Av. Gov. ao Senado para que mande publicar tres dias de luminarias em applauso da Restauração da Cidade do *Porto*.

20 Edit. Pol. Excitando as Leis que prohibem os *fogos de artificio* pelos perigos, e gasto de polvora que delles resultão, e o Av. 17 Setembro 1641 que prohibe *disparar* em Lisboa qualquer *arma de fogo* depois das Ave-Marias, manda aos Ministros Criminaes dos Bairros que procedão contra os infractores pelas Devassas e Autos necessarios.

JUNHO

2 Edit. Sen. Achando-se destinado em consequencia da Port. 20 Março 1800 no Caes da Boavista sitio de absoluta necessidade para aportarem e descarregarem os *barcos* que fretejam cousas que devem pagar Donativo, prohibe aos Fragateiros *ancorarem* nelle, sob certas penas.

3 Alv. Ampliando o Alv. 7 Junho 1808, paguem *Decima* todos os Predios Urbanos das Cidades Villas e Lugares notaveis do Brazil e Dominios Ultramarinos, sejam ou não situados á Beiramar; ficando só isentos os da Asia, e os das Misericordias.

3 Alv. De toda a *carne verde de vaca*, que se cortar nos açougues e

talhos públicos do Brazil e Dominios Ultramarinos se pague cinco réis por arratel para a Fazenda R. , vendendo-se ao povo por cinco réis mais do que até alli: fórma desta arrecadação.

**JUNHO** 3 3 Junho Alv. No Brazil e Dominios Ultramarinos se pague *siza* de 10 por 100 do preço das compras e arrematações dos bens de raiz, sem isenção de pessoa ou corporação alguma, conforme os Alvv. 24 Outubro 1796, e 8 Junho 1800.— Tambem se pague meia siza, ou 5 por 100 do preço das Compras dos Escravos *Ladinos*, que entrão pela primeira vez no Paiz, transportados da Costa d'Africa: fórma da arrecadação de huma e outra siza.

7 Edit. Pol. Em consequencia de ordens do Governo, contra os que *compravão* effeitos ou generos alguns aos Soldados do Exercito Portuguez ou Britannico.

7 Alv. Gov. Para acudir á salvação da Religião e Estado determina huma *Contribuição extraordinaria de Defeza*, imposta sobre os rendimentos dos Bens da Coroa, Commendas, Rendas Ecclesiasticas, Predios, e mais artigos que pagão Decima e Novos Impostos, a qual quanto a Empregos e Lojes será regulada pelo Mappa junto.

JUNHO 10 Letras Apostolicas em fórma de Breve, assignadas em Roma por Pio Papa VII., de *excommunhão* contra os autores e cooperadores da usurpação do Dominio de Roma, e dos mais Estados pertencentes á Santa Sé, feita por Napoleão, e seus fautores.

12 Dcr. Gov. Impõem irremissivel pena de morte aos *Desertores* de Tropa de Linha, que não se recolhessem em certo prazo: que os Milicianos ficassem Soldados de Tropa de Linha, e fossem sequestrados seus bens até comparecerem: quanto aos Corpos de Voluntarios e de Ordenanças, que se portassem como desertores ou insubordinados, estabelece providencias opportunas.

17 Alv. Ampliando o Alv. 24 Janeiro 1804, sogeita á *Imposição do sello* no Brazil e Dominios Ultramarinos os papeis, que declara §. 1 a 7: os herdeiros e legatarios *ex testamento* ou *ab intestato*, que não forem ascendentes ou descendentes do defunto, paguem pelo sello de suas quitações a decima do valor da herança ou legado: declarações §. 8. 9.: fórma da arrecadação destes sellos §. 10. seg.

24 Dcr. Gov. Manda observar o adjuuto Plano da Organização da *Leal Legião Lusitana*, considerada co-

mo hum Regimento de Infantaria ligeira composto de hum Estado-Maior e dois Batalhões.

**JULHO** 1 Edit. Sen. Contém e excita o Dcr. 6 Julho 1775, para que nas *Ruas, Praças, e Caes públicos de Lisboa*, abi declarados não possa fazer-se peijamento algum fixo ou volante com lenhas, carvão, etc.; e quanto ás mercadorias secas ou molhadas, que abi vierem, não possam demorar-se além de hum dia: pena de ficarem as ditas cousas devassadas ao Povo, devendo os Officiaes civís e os Militares auxiliar as aprehensões.

5 Alv. ampliando e declarando o Dcr. 13 Maio e a L. 29 Novembro 1808, fixa o número dos Comendadores e Cavalleiros da Ordem da *Torre e Espada*, e regula a fórma de receberem a insignia, que só será lançada pelos Deputados da Meza da Consciencia e Ordens.

6 Cart. R. aos *Governadores do Reino*, reduz o número delles a tres com voto deliberativo em todos os objectos da Administração pública: nomeia *Marechal General* dos seus Exercitos a Sir Arthur Welleslei, a quem os Governadores chamarão a todas as Sessões em que se tratarem materias militares, de Fazenda, ou outras concernentes á defeza do Reino e Peninsula, e estando ausente será ouvido por escrito.

- JULHO 7 Res. R. publicada pelo Edit. Sen. 17 do corrente, impõem penas aos que forem achados tendo abertos *talhos de carne*, sem estarem contratados no Senado ou nas sete casas.
- 12 Dcr. Na falta ou impedimento do *Juiz de Fóra* do Rio de Janeiro o Regedor da Casa da Supplicação nomeie hum dos dois Juizes do Crime criados nella, para fazer as suas vezes: reciprocamente quando estiver impedido algum dos *Juizes do Crime* poderá ser nomeado o Juiz de Fóra.
- 14 Ed. Pol. Excitando o Edit. 19 Janeiro 1807, commina penas aos que fizerem de dia ou de noite *lavagens* nos tanques pias chafarizes e fontes de Lisboa.
- 15 Aly. Estabelece algumas *contribuições* impostas no assucar, tabaco, couros, algodão, e embarcações para as despesas da R. Junta do Commercio do Brazil, incumbe a esta arrecadação dellas, formando huma Contadoria.
- 17 Ed. Sen. publicando a Res. R. 7 Julho.
- 27 Res. R. Concede premios, medallas, e privilegios aos que fizerem climatisar em qualquer de seus Estados, arvores de *especiaria fina* da India, e aos que introduzirem a cultura de outros *vegetaes* indigenas

ou forasteiros , preciosos pela sua utilidade no uso das Artes.

- JULHO** 28 Dcr. Cria o cargo de *Provedor Mór da Saude* da Corte e Estado do Brazil , desannexando-o da inspecção das Camaras , e attribuindo-lhe toda a jurisdicção necessaria para que por si e seus Delegados se conserve a saude pública , conforme o Regimento do Provimento da Saude.
- 28 Alv. Determina as assignaturas dos Deputados da *Junta do Commercio* do Brazil , e os emolumentos da Secretaria do mesmo Tribunal.
- 29 Alv. Declara o §. 14 do Alv. 13 Novembro 1756. sobre a apresentação dos *Fallidos* por inculpavel desgraça na Junta do Commercio , e o estende ao Brazil e Dominios Ultramarinos.
- 29 Dcr. Gov. Ordena algumas alterações na organização das Companhias de *Infanteria* de Linha e *Caçadores* , e no Estado-Maior e Companhias dos Batalhões de *Caçadores*.
- AGOSTO** 14 Alv. Para o expediente da R. Junta do Commercio do Brazil cria hum *Juiz Conservador* dos Privilegiados , que será tambem *Juiz dos Fallidos* , hum *Superintendente Geral dos contrabandos* , e hum *Fiscal*.
- 15 Av. Circ. Sobre os Privilegios dos *Milicianos*.
- 21 Res. R. Vê Edit. 30 Dezembro.

- SETEMBRO 5 Edit. Sen. Excita o Edit. 16 Novembro 1791 sobre a prohibição de se vender pelas ruas vestidos, calçado, e trastes de casa, salvo as pessoas e com as declarações ahí expressas.
- 5 Av. vê 10 Providencias.
- 10 Providencias interinas Pol. em consequencia do Av. 5. Setembro corrente, para a prontificação dos *Transportes* para o serviço do Exercito Inglez no Alem-Tejo e Terras visinhas.
- OUTUBRO 3 Acord. Supplic. Condemna á morte dois réos de *cerceamento de moeda*, e fabricação de *moeda falsa*.
- 15 Edit. Sen. Excita os de 27 Maio e Junho 1803 contra os que lançarem nas ruas de Lisboa agoas ou lixos desde as dez horas da noite até ás cinco da manhã sem darem tres vozes com intervallos: são encarregados da sua execução os Almotaces da limpeza, e a Guarda Real da Policia.
- 20 Alv. Deixa ao arbitrio dos litigantes nas Ouvidorias do Brazil interpor as *appellações* das Sentenças proferidas nas primeiras instancias ou para os Ouvidores das Comarcas, ou para as Relações do Districto, ficando neste caso cumulativa a jurisdicção daquelles e destas, declarada a C. R. 4 Março 1802.
- 20 Dcr. Gov. Manda observar o ad-

junto Plano da organização dos Regimentos de *Artilheria* do Exercito.

**OUTUBRO 25** Dcr. Gov. Nomeia *Presidente da R. Erario* o Conde do Redondo, Fernando Maria de Sousa Coutinho.

— 25 Dcr. Gov. Nomeia *Secretario dos Negocios Estrangeiros* a D. Miguel Pereira Forjaz, já Secretario dos da Guerra e Marinha.

— 30 Dcr. Gov. Fixa no 1.º de Janeiro do presente anno a época, da qual em diante se paguem regularmente e sem preferencia pessoal os soldos ordenados juros e tenças e mais *despezas correntes* indispensaveis; e logo que houverem sobejos, se applicuem ao pagamento das *Folhas atrazadas* com a mesma regularidade.

**NOVEMBRO 12** Instrucções sobre o fornecimento de *Viveres e Transportes* para o Exercito.

— 16 Dcr. Gov. Manda interinamente observar-se o adjunto Plano para os embargos de *Transportes* necessarios aos Exercitos Portuguez e Inglez.

— 20 Dcr. Gov. Manda observar os dois adjuntos Planos, a saber, hum dos Estados-Maiores dos Regimentos de *Infanteria e dos Batalhões de Caçadores*; outro de hum Regimento de *Cavalleria* composto de Estado-Maior e oito Companhias, as quaes formão dois Esquadrões.

NOVEMBRO 20 Edit. Sen. Prohibe accender-se *lume* nos lugares de venda ou em quaesquer outros sitios dentro de Lisboa, e nas lojas que não tiverem chaminés, a fim de prevenir incendios.

— 20 Alv. Manda cunhar no Rio e Bahia *moeda Provincial* de prata do valor extrinseco de 960 réis ou tres patacas, a qual corra no Brazil como outra qualquer moeda.

— 27 Edit. Sen. Para evitar o prejuizo das lojas estabelecidas e dos respectivos officios mecanicos, renova a prohibição das *vendas*, e das *barra-cas* estaveis ou levadiças que as Adellas, Ferros velhos, e outros Vendilhões costumão fazer diariamente no largo da *Feira das bestas*, ou ao redor do Passeio público: exceptua as pessoas que de tempo antigo costumão vender no dia da Feira: declara qual he precisamente o local da mesma: penas dos contraventores.

DEZEMBRO 5 Edit. Sen. Permite neste anno a venda da *carne de porco* nos açougues públicos a quaesquer pessoas por certo preço: restricção a respeito das mulheres dos lugares da Ribeira velha.

— 12 Dcr. Gov. Concede hum *augmento* de 12 por 100 a titulo de gratificação aos Officiaes do Exercito, em quanto este não entrasse na Hespanha: declarações.

**DEZEMBRO 12** Alv. Gov. Estabelece novas providencias para facilitar o meio da *remonta da Cavalleria* do Exercito, impondo penas aos transgressores: prohibe aos particulares a conservação de cavallos de marca nascidos na Peninsula, devendo estes entregallos nos Depósitos, que estabelece.

4 Res. RR. duas Vê 20 Dezembro Edit. Sen.

15 Alv. Gov. Na actual necessidade de se completarem os Regimentos, dá a fôrma de se proceder no *Recrutamento* para elles: estabelece *Depósitos de Recrutas*, nos quaes se-jão instruidas no manejo das Armas para suprirem as faltas, a fim de que os Exercitos se conservem sempre na mesma Força: designa os Regimentos para os quaes cada huma Provincia dará Recrutas §. 3.: sogeita ao *Recrutamento* os homens solteiros de 18 a 35 annos de idade, tendo 58  $\frac{1}{2}$  pollegadas §. 6: declara quaes são os isentos de *Recrutamento* §. 6. 9. 19: prescreve a fôrma de *Recrutamento* para os Regimentos de Milicias §. 22.

15 Dcr. Gov. Vê Edit. Sen. 30 Março 1814

20 Edit. Sen. Em execução de duas Res. RR. de 14 do corrente dadas sobre Requerimentos dos Mestres dos officios de Algibebe e Alfaiate

prohibe absolutamente o emprego de *Adellos*; e permite ás *Adellas* estando munidas das devidas licenças e fianças vender nos dias e lugares destinados trastes velhos ou usados sómente, e roupa branca feita em obra; penas contra os infractores.

DEZEMBRO 26 Res. R. Vê Av. 4 Dezembro 1812:

————— 27 Edit. Pol. Sobre o alistamento dos *caballos* de 52 pollegadas para cima para a remonta da Cavalleria.

————— 30 Edit. do Commissario do Juizo do Fysico-Mór declarando que, em conformidade da L. 17 Junho 1782 e Res. R. 21 Agosto 1809, ao Fysico-Mór pertence a inspecção e concessão de licenças para as vendas de todos os *licores e bebidas* que se fazem ao Público em quaesquer Lojes, Fabricas, e Botequins, e que estas estão sujeitas ás visitas do dito Juizo: que vão as mesmas tirar suas licenças.

## A N N O D E 1 8 1 0 .

- JANEIRO 2 **A** V. Para o pronto *Recrutamento* e complemento dos Corpos de Milicias.
- 9 Edit. Pol. Para que os Chefes de familia moradores em Lisboa, que depois da remessa aos Ministros dos Bairros das *Relações* relativas ao *Recrutamento*, tinham mudado de habitação remetterssem aos Ministros dos seus Bairros novas *Relações* formalisadas conforme o §. 8. do Alv: 15 Dezembro 1809, e por elles assignadas.
- 15 Alv. Cria a Comarca do *Sertão de Pernambuco*, e erige em *Villas* as Povoações de Pilão-arcado, e de Flores na Ribeira de Pajahú.
- 15 Alv. Cria o lugar de *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos para as Villas de Santo Amaro da Purificação, e de S. Francico da Comarca da Cidade da Bahia, com o ordenado e emolumentos do da Cachoeira.
- 15 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos para a Villa do Rio das Contas na Comarca da Jacobina, com o ordenado e emolumentos do de Marianna.
- 15 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos para as Villas de Jagoaripe, e Maragugipe da Co-

- marca da Bahia , com o ordenado e emolumentos do da Cachoeira.
- JANEIRO 22 Alv. de Regimento dos *Delegados do Fysico-Mór* do Reino , instaurado pelo Alv. 7 Janeiro 1809 , que extinguiu a Junta do Proto-medico : providencias relativas ao emprego de *Fysico-Mór* , e á prevenção dos damnos que resultão á saude pública da impericia dos *Curadores* , e das fraudes nos *medicamentos* e drogas.
- 22 Alv. de Regimento do Juizo da *Provedoria-Mór da Saude* do Brazil : regula as *quarentenas* dos navios , que vão ao Brazil : prescreve averiguações sobre mantimentos e generos , que podem offender a saude : determina a jurisdicção do *Provedor-Mór* e mais pessoas encarregadas desta Repartição.
- 22 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Civil Crime e Orfãos para a Villa do Bom successo de Minas-Novas de Arassuahi , com o ordenado e emolumentos do de Marianna.
- 30 Av. Sobre a remonta da *Cavalleria* do Exercito.
- 30 Alv. Faz a jurisdicção das *Mezas de Inspeção* no Brazil privativa e exclusiva de qualquer outra : os recursos dellas sejam tirados para a *R. Junta do Commercio*.
- 31 Edit. Sen. Promette 10200 réis de

premio a quem primeiro avisar a Guarda da Policia mais proxima ao lugar de *incendio* acontecido na Corte de Lisboa aonde he o local deste; a quem primeiro levar o mesmo aviso a casa do Desembargador do Pelouro das obras, e ao Inspector Geral dos incendios; e ao Soldado da Policia que primeiro fizer tocar os sinos das duas torres mais proximas.

JANEIRO 31 Edit. Sen. Insta e roga aos Proprietarios de casas em Lisboa, que tenham sempre limpas as *Chaminés* por procederem frequentes incendios dessa falta.

FEVEREIRO 3 Alv. Cria hum *Meza de Despacho maritimo* para a sahida dos Navios do Porto do Rio de Janeiro, concentrando-se nella todos os Despachos, que se fazião por outras Repartições: estabelece a formalidade deste Despacho: remove os obstaculos ao Commercio maritimo e Navegação mercantil, alliviando-o dos gravames e contribuições, que o oprimião.

5 Port. A respeito dos Officiaes Portuguezes, que se havião passado aos inimigos.

5 Alv. de declaração de Regimento da administração do *vinculo* denominado de *Jagódra* na Capitania de Minas Geraes, ampliando e declarando os Dcr. 23 Novembro e 4 Junho 1787.

- FEVEREIRO 7 Av. Concedendo gratificações aos Officiaes do Exercito.
- 11 Av. Para se abrir a Universidade de Coimbra.
- 12 Alv. Sobre o *ouro em pó* que se introduz no Brazil pelo Commercio da Costa d'Africa, e que se extrahе de Minas Estrangeiras: providencias sobre o seu manifesto: visitas nas embarcações vindas da dita Costa: seja conduzido ás casas da moeda, e cunhado: proceda-se contra os extraviadores delle conforme o Alv. 5 Janeiro 1785.
- 19 Tratado de *Commercio e Navegação* entre o Principe Regente de Portugal e El-Rei da Grã-Bretanha.
- 19 Convenção entre o Principe R. de Portugal e El-Rei do Reino unido da Grã-Bretanha sobre o *estabelecimento de Paquetes* entre os Dominios de ambas as Nações para reciproca utilidade do serviço Público e Commercio.
- 19 Tratado de *Amizade e Alliança* entre o Principe R. de Portugal, e El-Rei da Grã-Bretanha.
- 26 Dcr. Ratifica a Convenção de 19 do corrente.
- 26 Dcr. Ratifica o Tratado de 19 do corrente.
- 26 Dcr. Declara ter a Fazenda R. o antigo privilegio exclusivo de não se vender ou comprar *polvora* nos

Estados Portuguezes se não ás Fabricas Reaes, ou ás Administrações estabelecidas por Ordens RR. : a compra de outro modo poderá ser tomada como contrabando : seu Despacho nas Alfandegas.

FEVEREIRO 27 Alv. Derogando o §. 24 do Alv. 15 Julho 1775, e declarando o §. 13 do Cap. 3 do Regim. 9 Abril 1751, providencia contra os que cometerem falsidades industriosas em *caixas de assucar*, e estabelece a fórma de proceder neste crime.

————— 28 Dcr. Concede novo *perdão* a todos os desertores do Brazil, que se unirem ás suas Bandeiras dentro de hum anno.

MARÇO 5 Regulamento do Corpo Telegrafico. M.

————— 6 Av. Approva o adjunto *Regulamento de Policia* para o conhecimento dos *Estrangeiros* entrantes ou já residentes neste Reino, e das razões da sua vinda e estada, conhecimento indispensavel nas circumstancias actuaes: da sua introducção pela foz tit. 1. pela raia tit. 2.: dos residentes no Reino tit. 3.

————— 7 Cart. R. ao Clero Nobreza e Povo de Portugal, faz-lhe exposição de alguns projectos que tem adoptado para procurar a *felicidade de todas as partes da Monarquia*, quaes a liberdade do Commercio, diminui-

ção dos direitos , e favor da industria e agricultura : promette fixar os Dizimos , minorar ou alterar o systema das jugadas quartos e terços , supprimir ou minorar os foraes intoleraveis em algumas partes.

MARÇO 12 Alv. Cria hum *Conselho de administração* em cada Regimento da Corte e Capitania do Rio de Janeiro : estabelece hum systema de *fundo de Fardamento* para bem de seu prompto pagamento.

19 Alv. Une os dois lugares de *Ouvidor da Comarca* dos Ilheos , e o de *Juiz Conservador das Matas* da mesma Comarca com o ordenado de 1:000000 réis , derogando a Cart. R. 2 Novembro 1799.

20 Edit. do Commissario do Fysico-Mór sobre o mesmo objecto do de 30 Dezembro 1809.

27 Dcr. Regula a *musica* dos Regimentos de Infantaria de Linha e Artilheria do Rio de Janeiro : seja paga pela Thesouraria Geral das Tropas.

27 Alv. Deroga o Cap. 18 da L. 24 Maio 1749 e o Alv. 21 Abril 1751 para que fique livre a todos os Vassallos *vender pelas ruas e casas* todas as mercadorias , de que tenham pago os competentes direitos.

28 Dcr. Sobre as *licenças* , que dão os Coroneis no Rio de Janeiro con-

forme o Alv. 12 Março do presente anno, e o §. 1. do Cap. 14. do Regulamento de Infantaria

MARÇO 29 Providencia sobre a fôrma de *Administração para os fardamentos* dos Regimentos do Rio de Janeiro, estabelecida por Alv. 12 Março corrente.

— 31 Edit. Sen. Os *Avaliadores* de todos os Ramos e Clases de Fazendas, Officios e Artes Públicas venhão reformar as suas *Provisões*, de que tiver passado o anno pelo qual são concedidas, conforme o §. 11 da L. 20 Junho 1764; e as deverão apresentar a todo o chamamento que delles se fizer, por serem nullas as avaliações feitas fóra do tempo das mesmas, conforme o §. 8. da cit. L.

ABRIL 5 Prov. Junt. Comm. Confirma o estabelecimento de huma *Fabrica de cortumes de couros* na rua da Cascalheira em Alcantara, com varios Privilegios e isenções.

— 12 Dcr. Na Alfandega do Rio de Janeiro ponha-se em administração e Meza separada o *Despacho por Estiva* dos generos descritos na Relação junta.

— 14 Av. Para o prompto completamento dos *Corpos de Milicias*.

— 23 Alv. Manda fazer certa innovação na chapa dos Grãos-Cruzes e Comendadores, e na medalha dos Ca-

- valleiros da Ordem da *Torre e Espada*.
- ABRIL 20 Av. Para se riscar o titulo do *intruso Governo Francez* em todos os papeis publicos.
- MAIO 5 Alv. Derogando a ord. liv. 4 tit. 67 e o Alv. 17 Janeiro 1757 por ser impraticavel estabelecer-se taxa uniforme nos *riscos do mar*, permite dar dinheiro ou outros fundos a risco para Commercio maritimo, qualquer que seja o lugar ou porto do destino das embarcações, não já a 5 por 100 por hum anno, mas pelo premio que se poder ajustar sem restricção de quantia ou de tempo; como já se usava no Commercio da Asia.
- 9 Alv. Visto não se terem verificado as providencias das Cart. RR. 24 Outubro 1800 e 17 Novembro 1803, manda que todas as *dividas* contrahidas pela R. Fazenda na Capitania do Rio de Janeiro até o fim do anno de 1797 sejam consideradas *antigas*: e fiquem prescriptas contra os credores, que dentro de tres annos não apresentarem no Conselho da R. Fazenda os respectivos Documentos para as suas competentes habilitações.
- 13 Dcr. Concede aos habitadores da *Cidade de Macáo* na China o Commercio directo do Porto daquella

Colonia para o Brazil, e a izenção de direitos.

- MAIO 13 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos da Cidade de S. Paulo e seu Termo, com o ordenado e emolumentos do de Marianna.
- 13 Cart. R. Ao Senado da Camara de *Macáo* na China, confere a esta Cidade o titulo de *Leal* pelos seus uteis Serviços.
- 13 Alv. Desannexa o lugar de *Juiz dos Fallidos* do de *Juiz Conservador do Commercio* no Rio de Janeiro, como he em Lisboa, para ser servido por diverso Magistrado nomeado pelo Rei, com ordenado de 3000000 réis.
- 18 Cart. R. Permite que na *Cidade de Macáo* se estabeleça huma casa de seguro mercantil.
- 21 Port. Gov. Estabelece huma *Commissão especial* que acompanhe sempre o Quartel General do Marechal Commandante em Chefe do Exército Portuguez, para sentenciar [não obstante quaesquer privilegios] em processos simplesmente verbaes os que desobedecem na prontificação dos seus Transportes, os que fogem com elles ou desertão do serviço, e as Authoridades ou Officiaes que peccão na execução das Ordens a este respeito.
- 22 Edit. Da Junta da Impressão Re-

- gia sobre os preços das *Cartas de jogar*.
- MAIO 28 Av. Aprova as adjuntas providencias da Policia para os *Bairros de Lisboa*, feitas pela urgencia das circumstancias actuaes.
- 30 Cart. R. aos habitantes de *Macáo* sobre o mesmo objecto do Dcr. 13 Maio.
- JUNHO 1 Proclam. Gov. Exhorta os Portuguezes á vigorosa *defeza do Reino*, cujas fronteiras ameaçava hum fermidavel Exercito Francez commandado pelo General Massena.
- 1 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos para a Cidade de Moçambique, com predicamento de Correição ordinaria, e ordenado e emolumentos do da Cidade de S. Philippe de Benguella: declara os mais empregos, que deve exercitar.
- 2 Cart. R. Aos habitadores de *Macáo* sobre o mesmo objecto do Dcr. 13 Maio.
- 5 Cart. R. Permite que na Cidade de *Macáo* na China se abra annualmente huma Loteria para applicações pias.
- 6 Edit. Pol. Contém e publica os §§. 4. 5. 6. do Alv. 6 Setembro 1765, contra as pessoas Seculares ou Ecclesiasticas, que dão asilo a *Desertores*.
- 7 Edit. Pol. Excita a Port. 17 Se-

tembro 1641, para que ninguem depois das Ave-Marias dispare em Lisboa *arma de fogo*, sob certas penas.

JUNHO

14

Edit. Pol. Excita a observancia das Leis que prohibem todo o genero de *fogos de polvora*, ainda os simples estalos de papel: providencias para serem prezos os contraventores.

17

Port. Gov. Restringe, durante a presente guerra, as *isenções de Recrutamento* ordenadas no Alv. 15, Dezembro 1809, declarando quaes são unicamente as pessoas isentas. — Escusa de Tutellas e de todos os encargos pessoaes dos Conselhos o pai que tiver *tres filhos* nos Corpos de Linha §. 8. — Quem mostrar ter *servido nos Corpos de Linha* até a conclusão da paz, ou ter-se inhabilitado em acto de guerra para continuar a servir, não só ficará gozando da referida escusa, mas será preferido em iguaes circunstancias para os Cargos honorificos dos Concelhos.

23

Port. Gov. Nomeia os Vogaes da *Commissão Especial* creada pela Port. 21 Maio passado, e amplia a jurisdicção della para sentencear os Paisanos, que nas Provincias fronteiras e proximidade dos Exercitos forem achados em traição commettida por algum dos modos declarados no Dcr. 20 Março 1809, derogado este quanto á remessa dos mesmos Réos,

H

JUNHO 24 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos na Villa da Fortaleza, Comarca do Ciará, com o ordenado e emolumentos do de Pernambuco, e servirá juntamente outros empregos.

— 30 Port. Os *Officiaes e Soldados de Ordenanças*, durante a guerra actual, fiquem, como os de Tropa de Linha, sujeitos ás mesmas Leis e Regulamento, para serem julgados em Conselhos de Guerra pelas culpas militares: quem serão os Auditores e Vogaes destes Conselhos. — Os Capitães-Móres fação ler á frente das Companhias os *Artigos de Guerra*.

JULHO 7 Alv. Por não serem sufficientes os premios concedidos pela R. Res. 27 Julho 1809, isenta por dez annos de direitos e dizimos em todas as Alfandegas e Portos a *Especiaria* colhida de *plantações* que se estabelecerem no Brazil, e os mais productos de quaesquer *vegetaes* exóticos ou indigenos, que ainda não se cultivão, e que possão formar de futuro artigos interessantes de exportação e Commercio.

— 9 Alv. Todas as sentenças dos Juizes da Cidade do Rio de Janeiro passem pela *Chancelaria* da Supplicação, como as dos Magistrados della, sendo tambem revistas, e glo-

zadas. — Ordenado e emolumentos do Escrivão da dita Chancellaria.

- JULHO 9 Port. Manda observar as adjuntas Providencias para o exame dos *passageiros*, que pelo Tejo se dirigem a Lisboa e a outros portos do mesmo rio.
- 10 Port. Das Companhias de Atiradores de Lisboa se formem dois Batalhões denominados *Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental e Occidental*: das Companhias de Artilheiros das Legiões Nacionaes de Lisboa se formem dois Batalhões denominados *Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental e Occidental*: conforme o Plano junto.
- 10 Provid. Sobre os passageiros. Vê Julho 14 Edit. Pol.
- 14 Edit. Pol. Publica as providencias dadas pelo Governo em 10 do corrente para o exame dos *passageiros*, que pelo Tejo se dirigem a Lisboa, e a outros Portos do mesmo Rio: designa os Caes em que unicamente poderão embarcar-se ou desembarcar-se os passageiros: exame de seus passaportes: desembarques de noite: passagens de hum para a outra margem do Tejo: prohibições ás embarcações que levão *Pilotos da Barra* aos Navios.
- 19 Dcr. Todos os Empregos das Intendencias do ouro do Brazil e geral-

mente todos os Empregos e Officios de qualquer natureza, que não forem os exceptuados no Dcr. 16 Fevereiro 1799, paguem *Novos Direitos* na Chancellaria-Mór conforme o Regim. 11 Abril 1661.

JULHO 20

Cart. R. Ao Governador e Capitão General da Ilha da Madeira. Manda desfazer a *repartição* de hum *Baldio* da Ilha de Porto Santo, que o Governador fizera por varios habitantes della, como contraria á fórma da Ord. Liv. 4. tit. 43. e do Alv. 3 Julho 1766; e em beneficio da agricultura, ordena que o Corregedor da Ilha da Madeira vá á dita Ilha, e juntamente com o Governador e Camara, ouvido o Povo, proceda na *repartição* por afforamento de *todos os Baldios* do interior da Ilha, por foros justos e Laudemios da quarentena, preferindo na repartição os habitantes pobres e menos afazendados aos ricos; ficando os novos possuidores obrigados a pagar aos primeiros as bemfeitorias uteis e necessarias por avaliação: estes aforamentos serão depois examinados e confirmados em huma *Junta* composta dos Ministros da Cidade do Funchal sob a presidencia do Governador, e lançados em tres Livros identicos, dando-se a cada Foreiro o seu Titulo ou Carta particular assi-

ignada pelo Presidente e Deputados da Junta: Esta poderá alliviar os foyreiros pobres do Dizimo por tres até cinco annos: será convocada toda a vez que parecer necessario ao Presidente: proverá o aproveitamento das *areias das praias* ao Sul do Porto Santo susceptiveis de producção, as quaes serão tambem repartidas, ficando dispensadas da prestação de Dizimos por cinco annos: o dinheiro resultante dos referidos foros entrará no Cofre da Camara para ser applicado a objectos de utilidade pública, sob a inspecção da Junta: A mesma Camara com approvação da Junta forme *Associações Pescatorias*, emprestando-lhe gratuitamente os fundos necesarios para se estabelecer hum *Pescaria* regular e em grande, que possa estender-se até á Contra-Costa das Ilhas Canarias; os quaes fundos cobrará a seu tempo por módicas prestações.

JULHO 21 Port. As penas estabelecidas no Dec. 12 Junho 1809 contra os *Milicianos desertores*, só tem lugar desertando estes quando estando dispersos nos seus Districtos; pois estando reunidos em serviço incorrem nas mesmas do Regulamento e Leis Militares.

26 Edit. Pol Em consequencia do Av. 25 pública o Bando 14 do cor-

- rente da Junta Superior de Galiza , para que os *Gallegos* capazes de serviço militar , que se achassem em Portugal antes do 1.º Junho 1808 , e que dentro de 15 dias não se recolhessem á sua Patria , fossem recrutados para o serviço de Portugal.
- JULHO 28 Alv. Estabelece os emolumentos , que o *Provedor-Mór* da Saude , e os *Officiaes* da sua Repartição devem perceber nas visitas das Embarcações , e exames dos generos e mercadorias tocados de prodridão.
- 31 Port. Acode com providencias e penas contra as *compras e vendas* de generos e effeitos proprios do Exercito e serviço dos Soldados.
- AGOSTO 1 Proclam. Wellington. Commina severos castigos aos que ommitissem apprehender e remetter ao seu Quartel General os *portadores de cartas* e papeis , que os inimigos existentes sobre as Fronteiras do Reino envia-  
vão ao interior delle.
- 2 Port. Renova por outra vez sómente a *Contribuição extraordinaria* de defeza estabelecida pelo Alv. 7 Junho 1809 , com algumas modificações e declarações.
- 2 Edit. Pol. Sobre a pronta expedição de *passaportes* , e abonação dos que os conseguem.
- 4 Proclam. Wellington. Com o exemplo dos máos tratamentos ex-

perimentados pelos povos de algumas Villas sobre as fronteiras do Reino, que tinham permanecido nelas quando erão invadidas pelos inimigos, esperançados nas suas promessas, excita os Portuguezes á mais viva resistencia, e lhe ordena e a todas as Authoridades a *abandonar seus domicilios* e a remover seus bens fóra do alcance do inimigo, logo que para isso receberem ordem; comminando castigos aos que ficarem, ou mantiverem com o mesmo inimigo alguma correspondencia.

**AGOSTO 7** Dcr. As mercadorias, que tendo entrado e pago *direitos* nas Alfandegas do Brazil, forem exportadas para Portugal, paguem nas Alfandegas competentes os devidos direitos, abatendo-se porém delles o que legalmente constar, que pagarão nas do Brazil.

**8** Dcr. Em cada huma Companhia do Corpo da *Guarda Real da Policia* de Lisboa, de Infantaria ou Cavallaria, haja mais hum Tenente ou hum Alferes, e hajão 8 Cabos e 8 Anspessadas.

**8** Dcr. Nomeia o Dr. Fergusson *Inspector dos Hospitaes Militares* de Portugal, conservando porém o actual Fysico-Mór dos Exercitos a mesma responsabilidade relações e auctoridades.

- AGOSTO 13 Proclam. Gov. Exhorta os Portuguezes a confiarem no Governo, e a unirem as forças e vontades para repellir a *invasão projectada* pelo Exercito de Massena.
- 18 Acord. Port. Condemna á morte ou degredo os Réos implicados no *motim* feito na Villa dos Arcos aos 10 e 11 Junho 1808 á voz de rebate do inimigo contra o Juiz de Fóra Antonio José Soeiro, e outros.
- 18 Assent. Junt. Comm. do Brazil confirmado pela Res. R. 15 Maio 1811 sobre as Provisões de Passaportes, de Matriculas, e de isenção de direitos de Alfandega, que devem passar-se *sem Bilhetes de Novos Direitos*, e sem fazerem transito pela *Chancellaria-Mór* do Brazil.
- Observação* ———— 20 Alv. Isenta provisoriamente do *Recrutamento para Milicianos* nas Provincias da Extremadura e Alem-Tejo os Singelleiros, Carreteiros, Almocreves, Mestres Ferradores, e Carpinteiros de Carros, Feitores de grandes lavouras, abogões e maiores dos gados: declarações: recommenda a observancia das outras ordens relativamente ás pessoas que devem ser preferidas no dito Recrutamento.
- 22 Alv. Cria na *Alfandega* da Cidade do *Funchal* o Officio de Guarda-Mór, devendo servir-lhe de norma o Foral da *Alfandega* de Lisboa.

- AGOSTO 27 Alv. Pague-se *Dizima* das Sentenças dos Tribunaes, que passarem pela Chancellaria-Mór do Brazil, pondo-se-lhes ahi a verba competente.
- SETEMBRO 1 Port. Concede aos *Devedores á Fazenda R.*, que deverião ter effectuado seus pagamentos até o fim de 1808, graça para pagarem duas terças partes em papel e huma em metal, fazendo-o até o fim de 1810: manda descontar nos mesmos pagamentos quaesquer creditos, que os devedores tivessem liquidos contra a F. R.
- 3 Dcr. Manda organizar conforme o Plano junto huma *Companhia de Artifices* do Arsenal Real do Exercito para os respectivos trabalhos desta Repartição, a qual he posta ás ordens do Inspector Geral da Artilheria.
- 4 Alv. Aos desencaminhadores dos generos sujeitos ás *contribuições* estabelecidas para as despezas da R. Junta do Commercio do Brazil pelo Alv. 15 Julho 1809, se imponha a mesma pena declarada no Alv. 5 Janeiro 1785 contra os extraviadores dos RR. direitos.
- 4 Alv. Revogando a ord. 4. 5. 2. determina, que o *Vendedor*, que fiou o preço da cousa vendida seja ou não por prazo certo, só tenha acção pessoal para pedir o preço, e não

possa demandar a cousa com fundamento de não lhe ter sido paga no tempo aprazado.

SETEMBRO 4 Port. Authorisa os Corregedores das Comarcas para procederem, como se estivessem em correição, contra os Juizes Ordinarios que não executarem assuas ordens para o fornecimento de *transportes* para o Exercito: quanto aos Juizes de Fóra, remettão ao Presidente da Commissão junto do Exercito Portuguez os documentos bastantes para provar a sua culpa ou ommissão.

5 Av. ao Desembargador do Paço José Antonio de Oliveira Leite de Barros para que inquirisse summariamente dos Officiaes Portuguezes que existião no *Exercito inimigo*, tomando armas e ajudando-o contra a sua Patria, e que desse conta do seu resultado.

*M. de Alorna* 6 Port. Declara a Pedro de Almeida *Marquez de Alorna* Réo de Leza Magestade de 1.<sup>a</sup> cabeça, por estar no Exercito inimigo trabalhando contra a sua Patria e Senhor natural: manda considerallo banido, e offerece a quem o apresentar vivo ou morto mil moedas, e perdão sendo complice: a presente Portaria será affixada por todo o Reino.

6 Proclam. Gov. Exhorta os Portuguezes á constancia na defeza, não

obstante a tomada da *Praça de Almeida* pelo General inimigo.

- SETEMBRO 6 Port. As familias dos que morrerão no proximo *cerco da Praça de Almeida* fiquem recebendo os Soldos delles, sendo os mesmos cabeças de familia: as pessoas das familias dos que ficarão prisioneiros de guerra fiquem percebendo meio Soldo. ---- Concede hum mez aos que nessa occasião se passarão para o inimigo, para se apresentarem
- 6 Edit. Pol. Para obviar á circulação das Proclamações e *papeis sediciosos*, que os inimigos fazião espalhar no Reino.
- 10 Port. Manda organizar, conforme o Plano e Instrucções juntas, Companhias de *Artilheiros de Ordenanças* para o serviço da Artilheria de posição.
- 14 Alv. Fixando a intelligencia do Alv. 28 Julho deste anno no §. 1 e 2, declara que os Navios de guerra das Nações Estrangeiras amigas e alliadas, que entrarem no Brazil, são isentos das *visitas da Saude*.
- 17 Port. Declara que a obrigação de pagar os *Dizimos Ecclesiasticos* subsiste do mesmo modo, e que contra os que recusarem tem lugar os procedimentos costumados; pois nada alterára a Cart. R. 7 Março do presente anno.

SETEMBRO 24 Edit. Do Delegado do Juizo do Eysico-Mór, sobre as visitas que elle deve fazer das *drogas e generos medicinaes* nas Alfandegas ou Casa da India, conforme o §. 14 do Alv. 22 Janeiro 1810.

————— 26 Port. Dê-se a quem prender e apresentar hum *Desertor* o premio de 40800 reis, pagos á custa do seu receptador, e cobrados executivamente pelo respectivo Corregedor ou Juiz de Fóra: na falta do dito meio, serão pagos pela Caixa Militar, e embolsados nella pelos futuros vencimentos do *Desertor*, se continuar a servir.

————— 28 Alv. Determina o *Soldo* annual dos Governadores do Castello de S. João Baptista da Cidade de Angra.

————— 28 Alv. Isenta das contribuições do *Sello* as quitações dos Legados deixados á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, derogado o §. 8 do Alv. 17 Junho 1809.

————— 29 Convenção. Vê Outubro 1 Convenção.

OUTUBRO 1 Convenção, assignada aos 29 Setembro deste anno entre os Governadores de Portugal em nome do Principe R. N. S. e o Conselho de Regencia de Hespanha em nome de Fernando VII., para haver durante a presente guerra huma *suspensão de Privilegios* concedidos aos Vas-

sallos das duas Potencias relativamente ao serviço militar, a fim de ficarem reciprocamente sujeitos ao Recrutamento do Paiz em que actualmente se acharem, e ás Leis a elle relativas, huma vez que não preferirão ir servir no proprio Paiz.

OUTUBRO 6 Alv. Ampliando e declarando o Alv. 28 Abril 1809 isenta de *direitos* de entrada e sahida nas Alfandegas do Brazil o fio de algodão, os tecidos, e estamparias delle, e de seda ou lã, que se fabricarem no Rio de Janeiro: outras providencias a beneficio das Frabricas do Brazil.

8 Av. Vê Edit. Sen. 19 do corrente.

8 Edit. Pol. Providenceia para se dar asilo e soccorro aos que abandonadas as suas terras *emigravão* para a Capital, fugindo á tyrannia dos inimigos:

10 Edit. Pol. Permite aos *emigrados*, que fugião á tyrannia dos Francezes, passar livremente á esquerda do Tejo: providencias a este respeito.

11 Port. Interinamente não se recebem no R. Erario, quanto á Provincia da Extremadura, *apollices grandes* no pagamento da Decima; porém as já então entregues nos Cofres da Provincia se acceitem.

11 Edit. Sen. Providenceia para que os que havião *emigrado* para a Capital, não se entregassem ahi á ocio:

— sidade, a huma improba mendicidade, e á relaxação dos costumes.

OUTUBRO 13 Proclam. Gov. *anima* os Portuguezes, e os exhorta á confiança, obediencia, e união, por occasião da aproximação do inimigo.

— 14 Port. Annuncia á Nação, que; vista a aproximação do Exercito inimigo á Capital, tem dado, em obediencia ás Ordens de S. A. R., providencias oportunas para serem *embarcados* os RR. *archivos*, e as *preciosidades* da Coroa e Fazenda; e que, querendo alguns particulares embarcar as suas, poderão fazello na Náo Vasco da Gama, na Fragata Fenis, e nas Embarcações de Guerra Inglezas surtas no Porto de Lisboa: permite aos mesmos sahir da Capital.

— 17 Port. Os que *se refugiárão na Capital* contra o furor do inimigo assemtem praça, sendo habeis para o serviço militar, e haverão de gratificação 30200 réis.

— 18 Dcr. Determina os *direitos*, que hão de pagar por entrada os generos e mercadorias de producção ou industria Inglesa, que forem importados nas Alfandegas do Reino ou das Conquistas, derogando a Cart. R. 28 Janeiro e o Dcr. 16 Junho 1808.

— 19 Edit. Sen. Excita a observancia do R. Av. 8 do corrente mez para obviar ao excesso do *preço dos vive-*

res da indispensavel subsistencia, e ao monopolio e occultação do pão, que alguns calculando a sua fortuna pela pública miseria, fazião nos seus celleiros particulares.

OUTUBRO 22 Dcr. Pela feliz conclusão do casamento da Senhora Princeza D. Maria Thereza com o Infante D. Pedro Carlos faz mercê de *perdoar* aos pezos por crimes menos graves nas Cadeias dos Districtos de Liboa e Porto, e outras.

————— 23 Alv. Deroga o §. 3. do Cap. 3. da L. da criação e Regimento das *Mezas de Inspeção* 1 Abril 1751 para serem triennaes os Empregos dos *Deputados* dellas, prohibidas as reeleições antes de tres annos.

————— 25 Alv. Em beneficio do Commercio dos habitantes das *Ilhas dos Açores* permite a introduccão dos vinhos de todas ellas na Cidade de Ponta Delgada, derogando a Prov. 15 Março 1812: concede a livre importação dos generos de humas para outras: declarações sobre os direitos desta importação.

————— 26 Alv. Em beneficio do Commercio e Navegação, cria no Porto da Cidade de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel hum *Depósito das Fazendas Mercadorias* e effeitos Nacionaes ou Estrangeiros, que seus donos quizerem para elle conduzir: providencias sobre este objecto.

- NOVEMBRO 2 Alv. Separa o cargo de *Juiz da Alfandega* da Cidade de Ponta Delgada do de Juiz de Fóra da mesma : provisionalmente se observe quanto á dita Alfandega o Dcr. e Cart. R. 2 Agosto 1766, e o Alv. 26 Outubro 1810.
- 6 Alv. Em quanto não se publica hum Regimento, que designe precisamente quaes Tribunaes devem conhecer das questões relativas a objectos maritimos, authorisa o Conselho de Justiça Supremo Militar para julgar summaria e definitivamente conforme os Alv. 7 Dezembro 1796 todas as *causas maritimas* entre Vassallos de differentes Estados sendo de natureza daquellas, que devem ser decididas pelo Direito Público das gentes, e pela prática de se julgar adoptada pelas Nações maritimas.
- 10 Alv. Amplia e declara o Alv. 17 Junho 1767 para terem lugar as administrações por elle ordenadas tambem nos casos, em que *falecerem* com testamento *Negociantes* interessados em sociedade, ou pessoas que devão a *Negociantes* quantias attendiveis, e que excedão as sommas que no Juizo dos Defuntos e ausentes se podem pagar; procedendo-se logo a Inventario perante as Authoridades, que este Alv. declara.

- NOVEMBRO 12 Res. R. Vê Edit. 14 deste mez.  
 ——— 14 Edit. Sen. Em consequencia da  
 Res. R. de 12 do corrente, visto  
 haver o inimigo occupado parte das  
 terras do Reino, permite a qual-  
 quer pessoa poder mandar *cortar car-*  
*ne* em Lisboa: providencias a este  
 respeito.
- 15 Alv. Manda criar na *Cidade de*  
*Angra* nas Ilhas dos Açores huma  
 Junta de Justiça Criminal, já pre-  
 disposta no Cap. 11 do Alv. 2 Agos-  
 to 1766, que estabeleceo o Governo  
 e Capitania General das ditas Ilhas,  
 para a prompta e regular administra-  
 ção de Justiça nos casos Crimes.
- DEZEMBRO 3 Alv. Declarando e ampliando o  
 de 27 Junho 1808 e 3 Junho 1809  
 relativos á *Decima* dos Estados do  
 Brazil, extingue os Deputados da  
 Classe do Povo e o Fiscal da Junta  
 da *Decima*: dá outras providencias  
 para facilitar os lançamentos e co-  
 branças desta.
- 4 Cart. R. Cria no Rio de Janeiro  
 huma *Academia Real Militar* para  
 hum curso completo de Sciencias  
 Mathematicas e de observação, quaes  
 Fysica, Quimica, Mineralogia, Me-  
 tallurgia, Historia Natural, e das  
 Sciencias Militares tanto de Tactica  
 como de Fortificação e Artilheria:  
 incumbe a Inspeção Geral deste Es-  
 tabelecimento ao Ministro e Secre-

tario d'Estado da Guerra , e cria immediatamente debaixo das ordens deste huma *Junta Militar* para o dirigir : seus Estatutos. Tit. 1.º Junta Militar: 2.º Número dos Professores , e seus substitutos , e das Sciencias , que devem ensinar-se : 3.º Requisitos e vantagens dos Professores: 4.º Discipulos: 5.º Aula e Casa para Instrumentos: 6.º Tempo das Lições , dias lectivos e feriados : 7.º Exercicios e fórma dos Exames : 8.º Exercicios práticos : 9.º Disposições sobre a boa ordem nas Aulas , e na Academia : 10.º Privilegios da Academia: 11.º Premios e Partidos : 12.º Secretario, Guardas e Porteiros.

DEZEMBRO 20

Port. *Perdoa* aos Portuguezes estantes na Hespanha incursos nas penas dos §§. 12 e 14 do Alv. 15 De Dezembro 1809 por haverem sahido do Reino para se subtrahirem ao Recrutamento , com tanto que se recolhessem.

22

Sent. em Junta. Condemna á morte a Pedro de Almeida *Ex-Marquez de Alorna* , já d'antes desauthorado , e privado de seus titulos e honras ; e como ausente o declara banido , e seus bens confiscados , como Réo de Leza Magestade de primeira cabeça.

## A N N O D E 1 8 1 1 .

- JANEIRO
- 4 **E** Dit. Pol. Por ordem do Governo para continuar a observar-se até Junho seguinte as providencias dadas pelo Edit. 8 Outubro 1810 a favor dos pobres *emigrados* para a Capital.
- 5 Not. Official. Vê Edit. J. Comm. 11 Fevereiro.
- 7 Alv. Os Magistrados das Ilhas da Madeira e Açores percebão os *emolumentos* do Alv. 10 Outubro 1754: os Juizes de Fóra dellas venção de *ordenado* 2000000 réis.
- 12 Alv. O Chanceller da Casa da Supplicação, e o da Relação e Casa do Porto tenham tratamento de *Senhoria*.
- 12 Alv. O Vice-Reitor da Universidade de Coimbra tenha tratamento de *Senhoria*.
- 18 Edit. Sen. Providencias em favor dos *Pescadores*, que fornecem Lisboa de peixe necessario: que se entenderá por travessia do peixe.
- 19 Res. R. Vê Edit. Sen. 23 do corrente.
- 23 Edit. Sen. Contém a Res. R. 19 do corrente contra as mulheres, que vendem *carne de porco* nos lugares da Ribeira Velha: quaes carnes poderão vender, e quando.

- JANEIRO 26 Dcr. Os generos produzidos no Brazil, que das Alfandegas de Lisboa e Porto forem levados para Portos Estrangeiros, ou se baldearem dos Navios que os conduzirão para outros com o mesmo destino paguem sómente 2 por 100 de *direitos* de baldeação, dadas as fianças do estilo.
- 26 Alv. As *participações* das Resoluções Reaes que houverem de fazer-se de *huns para outros Tribunaes*, se fação por meio dos Escrivães ou Secretarios, remettendo huns aos outros em nome dos Tribunaes respectivos cópias authenticas das RR. Deliberações.
- 26 Edit. Do Commissario Delegado do Juizo do Fysico-Mór, fundado no Alv. 22 Janeiro 1810 contra os Cirurgiões e mais pessoas que sem Titulos legitimos *praticão o exercicio Medico*, e contra os transgressores dos mais Artigos do cit. Alv.
- 28 Port. E Instruções sobre o fornccimento dos *Transportes de terra* para os Exercitos combinados, as quaes particularmente se applicão á subdelegação de Lisboa: nomeia o Desembargador Sebastião Xavier Botelho Inspector Geral dos Transportes de Terra em toda a parte da Extremadura ao Norte do Tejo.
- 29 Acord. Supplic. Condemna como réo de Leza Magestade de 1.<sup>a</sup> Ca-

beça e adherente ao Partido dos inimigos o ausente *Conde da Ega*, Ayres de Saldanha, e priva a sua mulher de todas as honras.

- JANEIRO 30 Edit. Sen. Exhorta os *emigrados* pobres refugiados na Capital a ir trabalhar em certas obras públicas, onde ganharão sua vida.
- 30 Alv. Taxa o salario para as *visitas das Boticas* e Lojes de Drogas, declarando o §. 10 do Regim. 22 Janeiro 1810.
- FEVEREIRO 4 Alv. Providencias tendentes a promover e facilitar o *Commercio e Navegação* directa nos Estabelecimentos Portuguezes da Costa do Malabar, e mais Portos e mares de Asia e Africa, do Brazil, Reinos de Portugal e Algarves, e Ilhas adjacentes: manda criar hum *Estabelecimento de Depósito* na Cidade de Goa: abole as restricções que por muito tempo impedirão a *liberdade* e prosperidade do *Commercio*, pelo que revoga o Alv. 8 Janeiro 1783, o Dcr. 29 Janeiro 1789, os Alvv. 17 Agosto 1795 e 25 Novembro 1800: fixa os direitos de muitos generos e fazendas.
- 7 Av. Vê Edit. Junt. Comm. 11 deste mez.
- 11 Edit. Junt. Comm. Contém o Av. 7 Fevereiro e huma Nota Official 5 Janeiro sobre a qualidade de *Navios*

*Portuguezes*, a que he permittida a entrada nos Portos da Grã-Bretanha.

FEVEREIRO 13 Edit. Sen. Sobre o fornecimento, preço, e fretes do *Carvão* na Cidade de Lisboa.

17 Alv. As Pessoas empregadas no Corpo da R. Marinha postas em *Conselho de Guerra* possam contraditar as testemunhas verbalmente ou por escrito, e requerer a acareação ou repergunta dellas: O Conselho decidirá se he admissivel alguma questão ou interrogatorio que pareça não ter ligação com o caso; elle poderá chamar officiosamente qualquer testemunha em qualquer tempo, pois he do seu dever principal colligir todas as possiveis informações para indagação da verdade.

19 Edit. Providencia para se evitar as *Correspondencias* insidiosas com os *inimigos*, que se tinham aproximado á Capital, e a subministração dos generos de que carecião.

21 Alv. Erige o Arraial e Freguezia de S. João Marcos no Brazil em *Villa* com o nome de S. João do Principe, separando-a da de Rezen-de: cria na mesma as Justiças necessarias.

23 Edit. Publica o Dcr. 22 Outubro 1810 sobre o perdão aos Prezos.

MARÇO

- 1 Alv. Cria huma *R. Junta da Fazenda dos Arsenaes Fabricas e Fundições* da Capitania do Rio de Janeiro, e huma Contadoria para os Arsenaes: da-lhe os mesmos attributos e jurisdicção da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito de Portugal, com Regimento especial.
- 1 Port. Ampliando o Alv. 24 Janeiro e o Dcr. 12 Junho 1804, sujeita durante a presente guerra ao *Sello* e taxa, que determina, os Livros papeis e autos declarados nos art. 1. 2. 3.: impõem penas aos Juizes Escrivães e Contadores que sentencarem, escreverem, e contarem os autos sem preceder o dito sello art. 3: os Corregedores perguntem sobre este objecto nas Devassas de Correição, e procedão contra os Juizes ordinarios e Officiaes: os sindicantes perguntem nas Residencias quanto aos Corregedores e Juizes de Fóra art. 3: como se põem a Verba e o Sello art. 1. 4.: fórma e Officiaes da arrecadação Art. 4.
- 6 Port. Concede ainda *perdão* aos Milicianos Réos de simples deserção, com tanto que se apresentassem no prefixo termo de 20 dias.
- 9 Edit. Sen. Taxa o preço do *sebo* em Lisboa a 40095 réis a arroba.
16. Acord. Rel. Contra *Pamplona e outros muitos*, que acompanhavão

o Exercito de *Massena* contra este Reino.

- MARÇO 16 Alv. Cria o lugar de *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos de Bissáo e Cacheu e suas Dependencias, com graduacão de Correicão ordinaria, e ordenado e emolumentos do Juiz de Fóra de Benguela: servirá os empregos, que declara.
- 18 Edit. Dz. Por ordem do Governo, para que, visto estar a Provincia da Extremadura já evacuada das Tropas Francezas, os Ministros, Officiaes das Camaras Justiça e Fazenda, Medicos Cirurgiões e Boticarios de Partido se *recolhessem* immediatamente *aos seus respectivos lugares*, donde tinham emigrado, sob varias penas; e que o mesmo fação os das terras da Beira, que se forem evacuando.
- 22 Edit. Pol. Cohibe as excessivas passagens e fretes que os arraes de embarcações levavão aos *emigrados*; que voltavão para as suas terras.
- 25 Port. Instrucç. 25 Av. 27 dito sobre o *fornecimento* de lenha azeite e mais artigos indispensaveis ao serviço da Tropa aquartelada nos *quarteis militares*, o qual se incumbe á Inspecção dos mesmos Quarteis.
- 26 Assent. Supplic. Contém 5 Cap. fixando regras certas, sobre quaes são os casos de *Commissões nos Feitas de tenções*; e qual a prática que

nelles deva observar-se para não se demorar o seu despacho fóra das mãos dos Juizes, e não se descobrir o segredo.

MARÇO 27 Alv. Os Ministros, quando despacharem o levantamento de depósitos feitos no *Banco Nacional* do Rio de Janeiro, creado pelo Alv. 12 Outubro 1808, usem de Precatorios expedidos em conformidade do Alv. 6 Julho 1754.

— 27 Av. Vê Port. 25.

— 30 Proclam. Gov. Congratula-se com a Nação pela *fuga e derrota do Exercito inimigo*, que commandado por Massena em vão procurou invadir Lisboa: rende Graças a Deos, a S. A. R., ao Exercito, e ao Povo Portuguez.

— 30 Port. Declarando a Port. 1 do corrente sobre o *Novo Sello*, 1.º os papeis, que houverem de passar por algumas Chancellarias da Supplicação, da Cidade, e Relação do Porto, paguem o Sello quando os mais direitos: 2.º os summarios de Visitas, os livramentos de prezos pobres á custa da Misericordia, e os autos de Crimes Capitaes sem Parte fiquem isentos do Sello: 3.º os mais autos não saião dos Cartorios, mas se pague o Sello por hum Bilhete, que depois se lhe ajunte.

ABRIL I Acord. Supplic. Condenna como  
L

Réo de Traição e Leza Magestade de 1.<sup>a</sup> Cabeça a *João Mascarenhas Neto* por servir no Exercito de Massena, e ser apanhado levando papeis a Napoleão Buonaparte.

ABRIL 2 Edit. Pol. Os Proprietarios de Predios Urbanos de Lisboa mandem pôr, ou reformar os *Números das portas* das casas em 15 dias, pena de se mandar fazer á sua custa.

4 Edit. Da Delegação Geral do Fysico-Mór annuncia aos donos de Loges, Botequins, Capella, ou Mercaria, onde se venda agua ardente, licores, ou vinagre, não lhe bastar a *licença* da Camara, mas ser necessaria a do *Fysico-Mór*, conforme a Ordem R. 21 Agosto 1809.

10 Port. Manda prorogar em quanto durar a presente guerra, a *contribuição extraordinaria* de defeza determinada pela Port. 2 Agosto 1810: prescreve a competencia, e a fórmula arrecadação do Terço dos Dízimos das Igrejas, sem excepção de qualquer Corporação ou Alto Donatario, a que possão pertencer, e a do Terço do rendimento dos Bens e Capellas da R. Coroa.

18 Port. Honra a Villa de Campo-Maior pelo valor com que resistio aos ataques dos Francezes.

20 Port. Cria mais seis Batalhões de Caçadores conformes aos outros crea-

dos pelos Dcr. 14 Outubro 1808 e 14 Fevereiro 1810, formando-se tres delles da Leal Legião Lusitana.

ABRIL 26 Dcr. Concede isenções aos que *edificarem casas de sobrado* em certas partes da Cidade do Rio de Janeiro: ninguem possa edificar nella çasas terreas.

27 Edit. Pol. Para que os Jornaleiros *emigrados* e ainda existentes na Capital se recolhessem ás suas terras.

27 Annúncio da Secretaria dos Negocios Estrangeiros da Guerra e Marinha, sobre a *direcção* que as Partes devem dar aos *Requerimentos*, que fazem ao Governo pela Repartição da dita Secretaria: em todos os casos devem ser assignados pelas Partes ou seus Procuradores, e datados.

MAIO 8 Alv. Cria a *Villa* de Marajo na Ilha de Joannes da Capitania do Pará, com hum Juiz de Fóra do Civel Crime e Orfãos, que terá o ordenado e emolumentos do do Pará.

8 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos para as Villas de S. João da Parnaiba e Campo-Maior na Comarca de Piahui com o ordenado e emolumentos do de Marianna.

15 Res. R. Vê Assent. 18 Agosto 1810.

16 Edit. Sen. Para que o *carreto* do trigo e pão para as partes fóra da

porta do Terreiro do Trigo pertença exclusivamente á *Companhia do Ferro*.

- MAIO 17 Edit. Pol. Annuncia o Estabelecimento do *Depósito de rezes vacuns* no Lugar da Azinhaga, Termo de Santarem, determinado por S. A. R. para os Lavradores das terras invadidas poderem prover-se das juntas indispensaveis, as quaes lhe serão vendidas ou dadas a credito por hum até dois annos, debaixo das regras ahi declaradas.
- 20 Port. Declarando a imposição do *Novo Sello*, 1.º Os autos que correm pela Justiça ou a instancia dos Procuradores Regios e outros Fiscaes, sem haver parte interessada em seu adiantamento, e as ordens que se expedem *ex officio* a bem da Justiça Coroa ou Fazenda, tenham effeito sem pagamento do Sello; e a final serão os devedores juntamente executados pela importancia delle, não se passando sem isso Sentença ou Quitação á Parte: 2.º Com os papeis e Sentenças, que houverem de passar pela Chancellaria-Mór do Reino, se guarde o mesmo que a respeito de outras Chancellarias dispoz a Port. 30 Março: 3.º Os autos finidos com Sentenças proferidas antes da execução da Port. 1 Março não sejam sujeitos a Sello, posto que de-

pois haja de extrahir-se sentença delles; porém se ainda houver Embargos, se pague Sello de todos os autos.

- MAIO 20 Alv. Isenta a Casa da Misericordia de S. Christovão da Cidade de S. Philippe de Benguella do pagamento do *Sello* das Quitações dos Legados deixados-lhe: amplia esta isenção a todas as Casas de Misericordia do Brazil e Dominios Ultramarinos, derogado o §. 8. do Alv. 17 Junho 1809.
- 27 Port. Perdoa a *Decima Ordinaria* e *Contribuição extraordinaria* do anno de 1810 das propriedades incendiadas, assoladas, ou desamparadas em consequencia das ordens Superiores, de que não se aproveitassem fructos ou rendas, não obstante os lançamentos já feitos.
- 28 Prov. Da J. Comm. do Brazil. Vê Res. R. 15 Maio.
- JUNHO 7 Port. Manda provisoriamente observar o adjunto Regulamento para o *Porto de Lisboa*, o qual 1.º designa os sitios em que devem *ancorar* os Navios Mercantes Nacionaes ou Estrangeiros, que entrarem no dito Porto: 2.º prescreve o methodo para evitar que os ditos Navios, por se acharem fundeados mui perto huns dos outros, se causem *reciprocas avarias*: 3.º determina o que

deve praticar-se em caso das ditas avarias, ou, 4.<sup>o</sup> de se fazerem *rocegas* dentro do dito Porto, isto he, de algum Mestre ou Capitão de Embarcação perder algum ferro ou outro objecto della.

JUNHO

17 Alv. Cria para a Villa do Desterro da Ilha de S. Catharina hum *Juiz de Fóra* do Civel Crime e Orfãos com ordenado de 4000<sup>000</sup> réis, e com os emolumentos do da Villa de Santos.

20 Alv. Para se evitar fraude nos R R. direitos, declara quaes documentos e despachos devão trazer os *Navios*, que vierem de Portos Estrangeiros e entrarem nos do Reino ou do Brazil, para serem admissiveis a Despacho as mercadorias da sua carga.

21 Edit. Pol. Para estabelecer em Lisboa estricta igualdade nos *abelotamentos dos Officiaes* dos Exercitos Alliados, dos quaes ninguem, por mui privilegiado, he isento nas actuaes circumstancias, manda proceder pelos Ministros Criminaes dos Bairros a hum alistamento geral das casas: penas contra os que recusassem acceitar os aboletados.

25 Circul. Reprimindo o excesso de alguns Militares, que impunhão contribuições.

26 Cart. R. ao Governo. Consigna, a favor dos Portuguezes que mais sof-

frerão pela invasão e retirada do Exercito de Massena, por espaço de 40 annos em cada hum 120 *mil cruzados* deduzidos das rendas das Alfandegas, e na falta dellas de outras quaesquer das Capitanías do Brazil, para se empregarem a beneficio dos ditos fieis Vassallos, reedificando-se-lhe as casas, dando-se-lhe gados, sementes, &c. para o que se abra sobre os ditos fundos hum emprestimo de dois milhões de cruzados a 5 por 100.

**JUNHO** 27 Port. Authoriza o Tenente Coronel do R. Corpo de Engenheiros Duarte José Fava para mandar fazer nos Pinhaes e Matas da Coroa os *córtes de lenhas* necessarias ao fornecimento das Repartições públicas fazendo-se a despeza delles e da conducção pela Thesouraria Geral das Tropas do Centro.

**JULHO** 6 Alv. Os couros vacuns denominados *atanados* se comprehendão no Alv. 15 Julho 1809 para pagarem o mesmo que os couros de cabello ou sem elle, não obstante o §. 2 do Alv. 28 Abril 1809.

8 Alv. Cria na Cidade do Rio de Janeiro hum *Juiz Privativo* das causas da *Misericordia* da mesma conforme a Ord. liv. 1. tit. 16, com ordenado de 4000000 réis pagos pelos rendimentos da dita casa.

- JULHO 13 Alv. Determina mais facil modo de se legalizarem as mercadorias de manufactura Portugueza para gozarem da *isenção dos direitos* de entrada nos Portos do Brazil e Dominios Ultramarinos concedida no §. 2. do Alv. 28 Abril 1809.
- 17 Av. Sobre os arrendamentos dos Terços Ecclesiasticos da *Contribuição de Deseza*.
- 23 Assent. Suppl. I. Requerendo os senhorios de casas o *despejo de seus Inquilinos* nos termos da Ord. 4. 23. 1.--- e 4. 24. princ:--- qualquer vista que estes pedirem, não seja suspensiva; excepto [quanto ao cit. §. 1.) nos dois unicos casos 1.º de bemfeitorias feitas por expresso consentimento do senhorio e provadas *in Continenti*; 2.º de aposensadoria legitimamente concedida.
- 23 Assent. Suppl. II. O Foro do Juizo privativo dos *Privilegiados da Conservatoria do Commercio* compete só aos Negociantes contemplados na Lei, sem bastar a qualidade de Negociante matriculado: para o dito fim do Privilegio de Foro se entendem por Mercadores de Retalho na fórma do §. 4. do Alv. 16 Dezembro 1771 só os Deputados da Meza do Bem Commum, e não todos os Mercadores, de que se organizou a dita Meza.

JULHO

23 Assent. Suppl. III. Hum devedor, a quem alguns *credores* concederão *inducias* sem rebate, pedindo vista da Sentença contra elle obtida por outro credor não-accedente ao Compromisso, para lhe oppôr embargos fundados neste, não póde conseguilla sem primeiro segurar o Juizo em conformidade da Ord. liv. 3. tit. 86 e 87.

23 Assent. Supplic. IV. O Tabelião, que como pessoa particular escreveu hum *Testamento cerrado* dos de que trata a Ord. 4. 80. 1., póde ser o mesmo que depois como pessoa pública escreva o Auto da sua approvação, por não haver Lei (nem razão) em contrario.

26 Cart. R. Ao Governo desejando reparar pelos meios possiveis as atrocidades e devastações perpetradas pelo abominavel Exercito Francez, que especialmente na sua precipitada e vergonhosa retirada do Reino de Portugal espalhou por toda a parte a miseria e a morte, consigna por espaço de quarenta annos em cada hum 120 mil *cruzados* deduzidos das rendas das Alfandegas e subsidiariamente de quaesquer outras do Brazil, para serem unicamente empregados a beneficio dos Vassallos que soffrêrão tão horrivel ruina, restabelecendo-se-lhes suas casas e Fabri-

M

- cas, e dando-se-lhe instrumentos se-  
mentes e gados: encarrega-o de di-  
ligenciar sobre a dita quantia consi-  
gnada hum *emprestimo* de dois mi-  
lhões de cruzados a 5 por 100 com  
1 por 100 de annuidade para sua  
amortização: fórma da arrecadação  
das ditas sommas: a distribuição del-  
las se principiará pelos mais peque-  
nos Lavradores, Fabricantes, e po-  
bres habitantes das terras devastadas.
- N. B. *Pertence a Junco deste anno.*
- JULHO 27 Alv. Erige em *Villas* as Povoa-  
ções do Cabo de S. Agostinho, de  
S. Antão, do Páo de Alho, e do  
Limoeiro na Comarca de Pernambu-  
co, determinando os Termos e ren-  
dimentos de cada huma: *Cria* os  
competentes *Officios* para as mesmas.
- 27 Dcr. *Confirma* a organização dos  
seis *Batalhões de Caçadores* criados  
pelo Governo na Port. 20 Abril.
- 31 Port. Regula os rendimentos dos  
diversos Ramos da *Contribuição ex-*  
*traordinaria* de Deseza, que não  
tinhão sido regulados na Port. 10  
Abril, estabelecendo hum Mappa  
quanto ás Lojes e Casas públicas.
- AGOSTO 8 Alv. Amplia o Alv. 29 Julho 1809,  
dado para o Brazil, a todos os Ne-  
gociantes Matriculados ou Mercado-  
res de Retalho de Portugal e Algar-  
ves, que se apresentarem *fallidos*;  
com a unica declaração que, em  
lugar das Mezas de Inspeccão, ficão

authorisados os Corregedores das Comarcas, e nos lugares onde estes não residirem os Juizes de Fóra, e onde estes não houver os das terras mais visinhas, para receber as apresentações dos Fallidos, tirar as devassas, acceitar denúncias, etc., cujos autos remetterão pelo Correio á Junta do Commercio.

AGOSTO 13 Prov. M. Consc. Arrendando-se as Commendas a moeda metal, os direitos Reaes sejam cobrados tambem a metal.

— 16 Port. Manda observar no presente anno a Port. 1 Av. 3, e Prov. 13 Setembro 1810 sobre a prontificação das quartas e sextas partes dos fructos dos *celleiros* para o fornecimento do Exercito, com algumas declarações.

— 17 Assent. Supplic. A Ord. 4. 80. 1., que fallando dos *Testamentos cerrados* diz = *e de outra maneira não será valioso o testamento*, = não deve limitar-se ao caso referido na proxima precedente expressão = *e não sabendo ou não podendo*; = mas a nullidade alli irrogada se estende a todas as fórmulas substanciaes contidas no cit. §., e ainda ao caso de se antepor, pospor, ou substituir por equipollencia algumas dellas; pois se trata de evitar falsidades perigosissimas em tal caso.

AGOSTO 19 Dcr. Amplia o *perdão* concedido no Dcr. 22 Outubro 1810 aos presos nas Cadêas de todos os Dominios Ultramarinos.

———— 30 Port. Estabelece, durante a presente guerra, certo número de *Auditores Letrados*, que acompanhem os Corpos do Exército nas suas marchas: confere-lhe as honras e privilegios do Alv. 18 Fevereiro 1764: determina os seus vencimentos: cria mais quatro para Lisboa.

SETEMBRO 4 Port. Sobre as graduações dos Empregados não-combatentes do Exército.

———— 10 Alv. Occorrendo ás demoras e despezas que os Vassallos dos Dominios Ultramarinos soffrem até a final decisão dos Negocios, especialmente forenses, quando tem de recorrer a Superiores Instancias, occasionadas pela distancia entre os ditos Dominios e a Sede da actual residencia de S. A. R., manda estabelecer na Capital de cada huma das Capitánias e Governos, *Juntas*, que conheção dos negocios declarados neste Alv. e os decidão. — A Junta compõem-se do Governador e Capitão General ou Governador, Ouvidor, e Juiz de Fóra; e, quando assim pareça ao Governador conveniente, do Ministro mais graduado. Ella apura as Pautas das Camaras da

Capitania, concede reformas de Cartas de Seguro, passa Alvarás de Fiança, e Provisões e Licenças para algumas citações e cousas costumadas, expede Perdões de crimes menos graves, commuta as penas em multas pecuniarias, nomeia e approva os Advogados. As suas Cartas e Provisões são expedidas no R. Nome, assignadas pelo Governador, e passam pela Chancellaria.

**SETEMBRO 16** Port. Não cumprindo os Juizes Ordinarios em tempo rasoavel as diligencias ordenadas-lhe sobre a remessa dos *Mappas dos Transportes e dos estragos* feitos pelos inimigos, os Corregedores mandem fazellas por seus Officiaes á custa delles; e quanto aos Juizes de Fóra dem conta delles: O Intendente Geral da Policia faça executallo assim.

**18** Alv. Em beneficio da Agricultura manda pôr em prompta e literal observancia nos Dominios Ultramarinos a Ord. Liv. 4. tit. 43. das *Sesmarias*: amplia á Ilha da Madeira as Disposições e Graças dadas pela Cart. R. 20 Julho 1810 para o melhoramento da *Agricultura* da de Porto Santo, sem prejuizo com tudo da excellente plantaçao das vinhas da dita Ilha da Madeira: todos os *terrenos baldios e incultos*, e terras chamadas Realengas da mesma Ilha,

ou pertença á R. Coroa ou a particulares por qualquer titulo ainda de Morgado ou Capella, sejam considerados como isentos e em estado de se poderem *dividir e emprazar* a beneficio, de qualquer pessoa que queira cultivallos: estas divisões e emprazamentos não sejam tão limitados que não bastem a sustentar huma familia de seis pessoas, os quinhões sejam contiguos, e nelles preferidos os moradores dos Concelhos respectivos: exceptua por agora desta disposição o Paul da Serra: estas divisões se farão por authoridade da Junta estabelecida pela cit. Cart R. e na fórma desta, a qual se intitulará *Junta do Melhoramento da Agricultura das Ilhas da Madeira e Porto Santo*, e fica authorizada para conceder as Provisões de licença para se aforarem os ditos baldios, aindaque sejam pertencentes á R. Coroa, ou vinculados em Capella ou Morgado, precedendo as informações e solemnidades costumadas: Estes aforamentos se fação gratuitamente; e sejam isentos de todos os tributos e até de Dizimos por dez annos: os mesmos sejam em feiteosim e perpetuos, as suas pensões moderadas, e os laudemios da quarentena; ficando os Concelhos direitos Senhores delles, exceptuados os

terrenos de Particulares a titulo de vinculo, os quaes ficarão com o dominio directo delles : declaração a respeito dos pequenos aforamentos de que trata o §. 10 do Alv. 27 Novembro 1804: a Junta proponha e promova os meios conducentes ao augmento da Agricultura: Em cada huma das tres Capitanías das Ilhas dos Açores, da de Cabo Verde, e das de S. Thomé e Príncipe se estabeleça huma Junta do Melhoramento da Agricultura com toda a autoridade da das Ilhas da Madeira e Porto Santo, cujos Membros declara: as Juntas se occupem cuidadosamente assim da direcção dos trabalhos da Lavoura, como da conservação e plantação dos *Matos e Bosques*, fazendo plantar o arvoredor mais util, e analogo ao clima: e de tudo enviem annualmente á R. Presença contas circunstanciadas.

SETEMBRO 25 Port. Isenta do Recrutamento os Thesoureiros menores da Bulla da Cruzada: declarações.

————— 27 Res. Gov. Vê Edit. Sen. 1 Fevereiro 1812.

————— 28 Alv. Deroga o Alv. 6 Dezembro 1755 e as mais Disposições relativas á prohibição e restricção dos *Commissarios volantes*, e *homens do mar*, para ficar livre a todas as pessoas não-prohibidas commerciar nos

generos e fazendas não-vedadas cumulativamente com os homens de Negocio.

- OUTUBRO 1 Port. Contra os que indevidamente usavão de *uniformes*, e *insignias* militares.
- 2 Alv. Declarando o Alv. 3 Junho 1809, determina que o pagamento da *Siza* das compras e arrematações de bens de raiz se faça sómente da quantia, que se pagar á vista; e para o futuro se irá fazendo das quantias que se forem pagando até inteira satisfação do preço; para o que estes subsequentes pagamentos só podem ser feitos por quitações lavradas em Juizo no Trelado da Escripura principal, aonde o Escrivão declare ficar paga a competente *Siza*; sob nullidade e outras penas.
- 2 Dcr. e Prov. J. Comm. 20 Abril 1812. Só se denomine *Agua d'Inglaterra* a manipulada na Fabrica do Boticario José Joaquim Castro, e só esta tenha o titulo de Real.
- 2 Alv. Declarando o Alv. 17 Junho 1809, não possão os Testamenteiros fazer pagamentos aos herdeiros e legatarios, sem estar satisfeita a *taxa* determinada no cit. Alv.: providencias para se realizar o pagamento a que são obrigados os herdeiros e legatarios, quando estes são juntamente Testamenteiros.

OUTUBRO 10 Port. Providencia para não sa-  
hirem do Reino pessoas que devião  
empregar-se na defeza d'elle: excita,  
durante a presente guerra, os Alv.  
9 Janeiro 1792 — 6 Setembro 1645 —  
8 Fevereiro, 4 Julho, e 5 Setembro  
1646, e 6 Dezembro 1660, contra  
os que sahirem do Reino: nenhuma  
Authoridade possa conceder *Passa-  
portes* para o dito fim, e só o Go-  
verno pela Secretaria dos Negocios  
Estrangeiros: sujeita a graves penas  
todo o Vassallo, que sahir sem o  
dito Passaporte, e os Capitães e  
Mestres de Embarcações, que o  
transportarem.

12 Dcr. Havendo-se por Alv. 9 Maio  
1810 fixado a época depois da qual  
se ha de considerar prescripta a *di-  
vida antiga* da R. Fazenda da Ca-  
pitania do Rio de Janeiro, processe-  
se annualmente no Erario do Brazil  
huma Folha das quantias pertencen-  
tes á dita divida antiga, que se acha-  
rem legitimadas, para se ir pagando  
aos credores, procedendo-se cumu-  
lativamente na amortização do capi-  
tal da mesma.

13 Ord. do dia. Declara que os Bacha-  
reis são isentos do *Recrutamento*  
para Milicias.

21 Alv. Amplia e declara a Ord. 3.  
10. 3 — a respeito dos que tendo si-  
do *chamados pelo Rei* são depois

citados para responder em Juizo: em que tempo, e em que casos tem lugar este Privilegio de não responderem §. 1. 2: em que casos tem lugar a restituição *in integrum* e o Privilegio de *ausente* por causa do R. Serviço, e quando contra ella pôde ter lugar a citação em começo de demanda.

OUTUBRO 26 Port. Isenta de qualquer imposto nas Raias do Reino e nas Alfandegas dos Portos seccos todo o *grão*, que entrar de Hespanha.

————— 29 Port. Na casa da Moeda se cunhe huma quantidade de *moeda de bronze* do valor de 40 réis, com a Efigie e Legenda designadas no Padrão proposto, a qual corra como moeda do Reino.

————— 29 Av. citado no Edit. Pol. 4 Novembro, para evitar correspondencias com os inimigos do Reino, impõem penas aos Maritimos, que *abordarem* qualquer *Embarcação* que se aproxime á Barra, não sendo para o unico fim de lhe levar Piloto.

————— 29 Av. Vê Edit. 31.

————— 31 Edit. Publica o Av. 29 do corrente, annunciando que os Requerimentos dirigidos ao Throno, Tribunaes, etc. não serão ali despachados, huma vez que não tenham sido *Sellados* os Documentos que os acompanharem.

OUTURO 31 Port. Ampliando a Port. 26 do corrente, isenta de qualquer imposto nas Raias do Reino e Alfandegas dos Portos seccos todos os *comestiveis* importados de *Hespanha*.

— 31 Alv. Cria em Villa o Julgado das Aldeias Altas da Comarca e Capitania do Maranhão com a denominação de *Villas de Caxias das Aldeias Altas*, e nella hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos, com o ordenado e emolumentos do da Villa de Parnahiba: fixa a organização da sua Camara, e os limites do seu Termo, ficando nelle extinctos os Juizes de Julgado, e substituidos-lhe os da vintena: cria na mesma Villa os officios necessarios.

NOVEMBRO 2 Alv. Confirma todos os Privilegios concedidos á R. Casa de Santo *Antonio de Lisboa*.

— 4 Edit. Pol. Vê Av. 29 Outubro.

— 7 Port. Declara que os *Novos Impostos* dos Predios Urbanos ficarão, bem como a Decima e Quinto, subrogados no Terço dos Rendimentos Ecclesiasticos, das Commendas, e Bens da R. Coroa, estabelecido pela Port. 10 Abril.

— 15 Port. declarada pelo Av. 9 Janeiro 1812 manda proceder ao *alistamento geral do Reino* por familias e corporações, com especificação de idades, disposição, officios e privi-

legios, a fim de se conhecer as forças do Estado depois da funesta invasão do Reino: foi incumbido o Desembargador José Antonio de Sá: instrucções a este respeito.

NOVEMBRO 19 Dcr. Declara o §. 28. do Alv. 4 Fevereiro 1811 relativo ao Commercio que os *Navios Estrangeiros* não podem fazer, para não se entendem comprehendidas na sua disposição as Embarcações Estrangeiras compradas por Portuguezes. já ao tempo do cit. Alv, mas só as compradas depois della.

*Alv. de Loulé* 21 Acord. De huma Junt. Condemna como *Réos de Leza Magestade* de 1.<sup>a</sup> Cabeça, e por ausentes declara banidos a Agostinho José de Mendonça Marquez de Loulé e a Alvaro José Botelho Conde de S. Miguel, por se unirem ao Exercito Francez commandado pelo General Massena, sendo vistos no seu Quartel-General de Torres-Vedras.

27 Port. Manda observar as adjuntas instrucções das *Thesourarias Geraes* das Tropas, criando os Lugares de Inspectores de Revista para cada huma dellas, destinados para passar as *Mostras e Revistas* mensaes: trata destas Revistas e seus Inspectores, dos assentamentos de Praças e de outras despezas: graduações dos ditos Inspectores, e dos mais Empregados nas *Thesourarias*.

- DEZEMBRO 2 Alv. Cria na Capitania de S. Paulo a *Nova Comarca* de Itú, dividindo-a da de S. Paulo, e as Justiças necessarias para ella.
- 5 Ord. do dia de Beresford. Só permite que sejam prezas *Recrutas* dentro das Igrejas depois de esgotados os meios declarados no Alv. 15 Dezembro 1809 §. 11. 12. 15., e nesse caso com certas contemplanções para com a Igreja, dentro da qual nunca serão amarrados.
- 6 Alv. Cria lugares de *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos nas Villas de S. João d'El-Rei, Sabará, Villa Rica, e Villa do Principe: extingue os lugares de *Intendentes*, que havia nas tres primeiras.
- 7 Port. Manda observar a adjunta *Regulação* para a prontificação de *Transportes* de terra e agua para o serviço do Exercito: cria Inspectores de Transportes de Provincias além do Inspector Geral delles, que será o Intendente Geral da Policia: determina a numeração e alistamento dos Transportes, os deveres dos Inspectores e dos Ministros Territoriaes, etc.
- 7 Dcr. Declara não se deverem *direitos de baldeação*, quando huma Embarcação por caso sinistro tiver de ser concertada, e de retirar se, durante o reparo, seus fundos de

*Recrutas*

bordo ; com tanto que delles nada se despenda , mas tornem inteiros ao seu ulterior destino.

DEZEMBRO 9 Alv. Declara que o Filho da Princesa D. Maria Thereza e do Infante de Hespanha D. Pedro Carlos goza nestes Reinos do mesmo Titulo e Honras de Infante , que seu Pai.

10 Port. Manda observar a adjunta Tarifa dos preços para a liquidação das *avenças* determinadas na Port. 10 Abril 1811 a respeito do *Terço* das Corporações Religiosas quanto aos bens , que não são dizimos : quanto aos generos e grangearias não conteudos na Tarifa , se guarde o preço medio das respectivas terras , deduzindo-se 10 por 100 a favor dos *Collectadoo*.

10 Port. Manda *visitar* as Provincias do Reino por Ministros ou Officiaes de Fazenda , que se informem do procedimento dos Exactores da R. Fazenda e de seus Subalternos , para o merecido premio ou castigo de cada hum : manda abonar *dois por cento* a favor dos Cobradores e Escrivães de certos artigos de Decima e Contribuição extraordinaria que se remetterem das Provincias ao R. Erario.

12 Port. e Prov. Cons. F de..... perdoa aos Concelhos pobres a *Terça extraordinaria* , constando que os

Vereadores forão diligentes em fazer as Coimas devidas.

DEZEMBRO 23 Condições com que os Negociantes abaixo assignados estabelecem huma Companhia de *Seguros* na Praça de Lisboa denominada = *Rectidão*. =

— 28 Port. Declara os art. 2. e 5. do Cap. 3. das Instruc. 27 Novembro relativas ás Thesourarias Geraes das Tropas, a respeito do lugar e hora em que os Corpos devem achar-se formados para se lhe passar *Revisitas*.

— 28 Port. Remove o embaraço, que no detalhe do serviço particular de cada Corpo do Exercito causa o costume de *annexar* a certas Companhias os *Officiaes Subalternos* dos Corpos de Tropa de Linha.

— 30 Acord. Junt. Particular. Declara *innocentes e fieis* os Marquezes de Valença e Ponte de Lima, e o Coronel José de Vasconcellos e Sá, não obstante haverem ido para França sob Junot, voltado e unido-se ao Exercito de Marmont denominado de Portugal, e estado depois com Massena em Salamanca, quando este se retirava de Portugal.

- JANEIRO
- 8 **P** Ort. Para *Capitães de Milicias* se proponhão as pessoas de melhor nobreza abonação e comprimento, que por officio público, idade, ou outro motivo não estejam impedidos.
- 9 Port. Contém a Regulação do número de *Ajudantes* d' Ordens e de Campo dos Officiaes Generaes; e a das *Secretarias* das Provincias, *Inspecções* e commandos das Armas.
- 9 Port. Contém a interina Regulação dos *Uniformes* e *Distinctivos* para os Empregados nas Repartições Civís do Exercito.
- 9 Av. Vê Port. 15 Novembro 1811 sobre o alistamento geral do Reino.
- 14 Edit. Pol. Providencias para serem conhecidos da Policia os *Estrangeiros* especialmente os Hespanhoes que *emigravão* para Lisboa, e as suas intenções politicas.
- 25 Dcr. Cria no Rio de Janeiro hum *Laboratorio Quimico-Practico* para a analyse e operações dos tres Reino da Natureza, extrahidos do Brazil e Dominios Ultramarinos: he posto sob a Inspecção do Ministro Secretario d' Estado da Marinha: suas Instrucções.
- 25 Port. Declara as de 1 Setembro 1810 e 16 Agosto 1811, pelas quaes

se mandou applicar ao sustento dos Exerciros as quartas ou sextas partes dos grãos de todos os *Celleiros* da Coroa ou particulares.

FEVEREIRO 1 Edit. Sen. Em consequencia da Res. R. 27 Setembro 1811 providencia contra a livre exportação de *azeite* para fóra do Reino: não se despachem nas Mezas respectivas barrís de azeite sem preceder a assignatura da Meza de Ver o Pezo.

3 Port. Contém as instrucções ou Regulamento Provisorio do R. *Theatro de S. Carlos*, e conformando-se ao Alv. e Instruc. 17 Julho 1771 approva o Estabelecimento da Sociedade do dito Theatro debaixo das mesmas Instrucções: prohibe-se o embargo nos salarios dos Empregados: estes não podem ser prezos (excepto em flagrante) sem ordem do Ministro Inspector §. 8.: as dividas do Theatro se cobrão executivamente como Fazenda R. §. 16.

3 Av. Acompanha o Dcr. 19 Novembro 1811 sobre os Navios Estrangeiros.

6 Edit. J. Comm. Publica o Dcr. 19 Novembro 1811.

10 Edit. Citando a Res. R., pela qual a beneficio do *Hospital Real de S. José* se estabelecem duas feiras annuaes a 19 de Março e 24 de Ju

nho no pateo e cerca d'elle, pagando-lhe os Feirantes Terrado.

FEVEREIRO 13 Port. Providencias e penas contra as *deserções dos Bagageiros* e mais individuos Empregados no serviço dos Exercitos Alliados §. 1. a 5.: ditas contra as dos Soldados §. 4 5.: ditas contra os Magistrados e Officiaes das Ordenanças negligentes em prender os Bagageiros desertores, e contra os seus receptadores seculares ou Ecclesiasticos §. 6. 7. 8.: premios a quem os descobrir §. 9.: os Inspectores dos Transportes tirem annualmente tres devassas contra os ditos Bagageiros §. 6.

13 Port. Os *Modellos* de Mappas, Certificados e mais *Papeis* de que se usa nos differentes Corpos do Exercito Portuguez e nas suas Dependencias sejam impressos, ficando sem effeito os manuscritos: ninguem possa imprimillos ou vendellos senão a Impressão Regia.

13 Av. Para se abrir na Junta dos RR. Empréstimos e continuar regularmente e com as devidas formalidades o pagamento dos *juros do Papel-moeda*.

13 Proclam. Gov. Posto que as actuaes circumstancias dem a mais bem fundada esperança sobre o feliz resultado da presente guerra, recommenda com tudo á Nação as *prevenções de cautella*, que devem rigorosamente

observar-se contra quaesquer novas tentativas dos inimigos.

FEVEREIRO 16 Av. Vê Edit. Sen. 1 do corrente sobre a exportação do azeite.

18 Port. Declara o §. 1 do Alv. 6 Agosto 1770 para se entender que os *Estanqueiros das cartas de jogar* legitimamente nomeados, gozão do privilegio de aposentadoria concedida na Condiç. 11 confirmada pelo Alv. 31 Julho 1769, ainda que ao mesmo tempo não sejam Estanqueiros do Tabaco.

18 Port. Publicada no Edit. Pol. 23 Fevereiro, manda que quando as Authoridades competentes ordenassem a *evacuação dos gados* de qualquer territorio (em que poderião ficar ao alcance do inimigo), os donos o executem assim no prazo possível; sob perdimento dos gados: neste caso os pastos do novo districto ficão communs até que aos ditos gados seja permitido regressar para o antigo.

20 Prov. Dz. Os *Thesoureiros menores* actuaes da *Bulla* da Cruzada serão isentos de todo o serviço militar: as pessoas a quem competem as nomeações delles, devem fazellas quanto for possível em pessoas menos aptas para o dito serviço.

20 Prov. Dz. Os Juizes de Fóra, e onde não os houver os Corregedores

das Comarcas mandem fazer pelos sobejos das Sizas os necessarios *reparos nas Cadêas* arruinadas, dando conta pelo Desembargo do Paço das despesas que se fizerem, legalisadas com os documentos precisos: nas mesmas Cadêas não se aboletará Tropa alguma.

FEVEREIRO 22 Acord. Suppl. Condemna á morte tres Réos como *inconfidentes*, por terem prestado ajuda aos Francezes na guerra contra estes Reinos.

————— 23 Edit. Pol. Publica a Port. 18 Fevereiro.

MARÇO 2 Alv. Cria huma Junta denominada = Direcção Medica Cirurgica e Administrativa do *Hospital Militar* da Cidade e Corte do Rio de Janeiro =, a bem do melhor curativo dos Enfermos, e da R. Fazenda do Hospital.

————— 3 Av. da Secretaria do Rio de Janeiro. Contém interinas Providencias e Disposições RR. para a boa Disciplina das *Tropas do Brazil*.

————— 5 Port. Manda que os que fossem achados em Lisboa, sem abrigo nem destino certo, se reputassem *vadios*, e fossem prezos á ordem da Intendencia Geral da Policia para serem recrutados, ou distribuidos pela Provincia da Extremadura para a cultura das terras.

————— 6 Edit. Pol. Publicando a Port. 5 Março sobre os ociosos,

- MARÇO** 23 Port. Providencias a bem do credito das *Apolices grandes*, e do *Papel-moeda*: os seus juros paguem-se exactamente, e os capitaes vão-se amortizando pelos meios estabelecidos: as contas da Junta dos juros com o R. Erario seão saldadas, e cada huma destas Estações fique cobrando os seus respectivos rendimentos: o assentamento das apollices grandes ou Titulos de divida fação-se na Secretaria do Negocio da Fazenda.
- 28 Port. Providencia sobre a prontaprizão de *Desertores*, e a cobrança do premio de 40800 réis estabelecido na Port. 26 Setembro 1810 para quem prender algum: obrigações dos Capitão Móres, e dos Magistrados a este respeito.
- ABRIL** 1 Port. Os *Soldos* dos Officiaes Inferiores Soldados e Tambores dos Corpos de Linha reformados, e com praça nas Companhias de Veteranos, seão pagos pela Regulação anterior á de 14 Outubro 1808.
- 20 Prov. Junt. Comm. Vê Dcr. 2 Outubro 1811 sobre agua d Inglaterra.
- 27 Av. e Edit. 14 Maio. Neste Reino devem entender-se em vigor as Disposições anteriores ao Alv. 27 Março 1810, que prohibem vender por miudo *fazendas* privativas ao Commercio das *cinco Classes* dos Mercadores de Retalho.

- MAIO 8 Port. Manda aos Corregedores das Comarcas que de acordo com os Vigarios Geraes ou da Vara entregassem os *menores* de ambos os sexos, *que vagarão* por ellas sem destino, aos Parocos mais zelosos para estes os distribuirem pelas casas dos seus Freguezes; continuando as ditas Authoridades a vigiar sobre este objecto.
- 9 Port. Providencias a respeito dos *Carreiros e Bagageiros*, notificados para serviço do Exercito, que não acudião a apresentar-se e matricular-se conforme a Port. 13 Fevereiro §. 1.
- 13 Alv. de Regimento da *Relação* mandada criar na Cidade de *S. Luiz do Maranhão*.
- 14 Port. Dá Providencias para a boa execução da *Regulação dos Transportes* para o serviço do Exercito Alliado dada na Port. 7 Dezembro 1811: os Juizes de Fóra e Ordinarios cumprão as Ordens dos Inspectores de Transportes, sob certas penas, as quaes lhe serão impostas pelas Authoridades e na fórma declarada: penas contra a negligencia em alistar ou marcar hum Transporte: obrigações dos Magistrados contra os abusos em materia de Transportes.
- 14 Edit. publica o Av. 27 Abril.

- MAIO 23 Av. Vê Edit. Pol. 6 Junho.  
 ——— 25 Dcr. Vê Edit. Pol. 16 Julho.  
 ——— 26 Alv. Estabelece os *direitos* dos  
 generos Commerciaes , que haven-  
 do dado entrada nos Armazens das  
 Alfandegas , sahirem delles para se-  
 rem reexportados: fixa o tempo que  
 as *mercadorias* poderão ser demora-  
 das nos Armazens da Alfandega á  
 disposição de seus donos: determina  
 a pena em que incorrem as Embar-  
 cações Nacionaes ou Estrangeiras,  
 que extraviarem as mercadorias cons-  
 tantes do Livro da sua carga ou do  
 Portaló , que devem trazer e apresen-  
 tar: decide as duvidas sobre o paga-  
 mento de direitos de Baldeação e de  
 Deposito, distinguindo huns dos ou-  
 tros.
- JUNHO 2 Av. Vê Edit. Pol. 6 Junho.  
 ——— 6 Edit. Pol. e Av. 23 Maio e 2 Ju-  
 nho para que as *Authoridades emi-  
 gradadas* prontamente regressassem pa-  
 ra os Lugares da sua jurisdicção , e  
 como deverão haver-se em caso de  
 nova aproximação do inimigo aos  
 seus Districtos.
- 10 Regul. Sen. Contém todas as inte-  
 riores e actuaes Disposições sobre  
 a importação venda e exportação do  
*Carvão* em Lisboa.
- 10 Edit. Sen. Ninguem possa em Lis-  
 boa *cozer pão* para vender , sem ter  
 obtido Licença da Camara : declara-  
 ções.

- JUNHO 11 Port. Modifica e declara o Alv. 20 Junho 1811 e a Port. 20 Maio do presente anno a respeito da apresentação das *Certidões* legalizadas pelos *Consules Portuguezes* como Passaportes.
- 15 Port. Instaura a *Superintendencia Geral da Decima* de Lisboa que fôra extincta pelo Alv. 10 Dezembro 1803, com a denominação = da Cidade e Termo = designa as funções do Superintendente Geral §. 1. 2: extingue as seis Superintendencias da Decima de Lisboa creadas pelo Dcr. 8 Junho 1805 e prorogadas pelo de 20 Maio 1807, e as passa ás Varas que d'antes as tinham §. 3: para a Cobrança no Termo instaura as tres Superintendencias creadas pelo Dcr. 13 Junho 1779: taxa os emolumentos de todos os Superintendentes §. 4: os Lançamentos dos Predios rusticos em Lisboa e nas Provincias se fação de 4 em 4 annos, e as Cobranças á boca do Cofre §. 5. 6. 8
- JUNHO 16 Assent. Supp. O agravo de Ord. não, guardada, por Petição ao Regedor, tem lugar a respeito das *Sentenças* proferidas por *Acordão* em Relação, de que segundo a sua natureza não se extrahe Sentença, declarando a Ord. 1. 5. 6. *ibi* = *ou sendo o julgador nosso Desembargador* =, posto que em regra geral não haja agravo dos

Despachos dados em Relação por Acordão: os Acordãos chamados *As-sentos d' autos* tomados na fórmula da Ord. 1. 5. 6. em presença do Regedor, são embargaveis, ou seião de confirmação ou de revogação.

JUNHO 23 Edit. Sen. Prohibe com penas aos carpinteiros e calafates *fabricar ou concertar embarcações* nas caldeiras publicas e nas praias, com o que as çujão, e impedem a navegação.

JULHO 2 Port. Reforçando a Port. 31 Julho 1811 a respeito da *contribuição extraordinaria de Deseza*, impõem 2 por 100 aos herdeiros e legatarios *ex testamento* ou *ab intestato* que não forem ascendentes ou descendentes dos defuntos, sobre o valor das heranças ou legados que receberem §. 1. 2 3.: impõem aos Rendeiros de Rendas e Contratos Reaes ou particulares 1 por 100 dos preços dos arrendamentos em lugar das duas decimas dos seus lucros: fórmula desta arrecadação §. 8. e seguintes.

6 Dcr. Os Governadores das Praças, que não tem guarnições regulares, e outros Officiaes de Companhias fixas ou Pés de Castello, e outros que se retirão do serviço activo por incapacidade fysica ou por outras circumstancias, sem exceptuar os Officiaes Reformados, não possão requerer *adiantamento em Postos*, nem ter

acesso ou Promoções algumas; pois isso só pertence aos Officiaes comprehendidos em alguma das Classes determinadas no Alv. 1 Abril 1805: ficando declarado que a 6.<sup>a</sup> das ditas Classes comprehende só os Officiaes dos Regimentos.

JULHO

8 Av. Declara haverem sido suprimidas, quanto ao Commercio dos Estados-Unidos da America as *Ordens do Governo Britannico* de 7 Janeiro 1807 e 26 Abril 1809 dadas em consequencia dos Decretos de Buonaparte de Berlin e Milão, relativos á Navegação e Commercio.

9 Av. Vê Edit. Pol. 16 Julho.

11 Port. As pessoas que derem *asilo a Desertores*, nas quaes pela sua indigencia não possam verificar-se as multas do §. 4. do Alv. 6 Setembro 1765, sejam punidas com trabalhos nas Fortificações ou com degredo, e julgadas verbalmente pelas Authoridades declaradas no cit. §. 4.

16 Edit. Pol. e Av. 9. Publica o Dcr. da Regencia de Hespanha 25 Maio em que as Cortes Geraes e Extraordinarias, pela plausivel occasião da publicação da Constituição Politica da Monarquia, concedem hum *Indulto Geral* a todos os Reos Militares, e mais pessoas que gozão do Foro da guerra, em todos os Dominios Hespanhoes, ainda que se achem fóra do Territorio Hespanhol.

- JULHO 21 Edit. J. Comm. Publica o Av. 8  
Julho.
- AGOSTO 1 Port. Declarações sobre a *Contribuição de 1 por 100* dos arrendamentos estabelecido pela Port. 2 Julho 1812.
- 11 Res. Vê 14 Agosto Prov. Dz.
- 12 Sentença do Conselho de Guerra, condemna á morte o *Tenente-Rei* da Praça d'Almeida, que fôra tomada pelo Exercito de Massena em 1810.
- 14 Prov. Dz. Excita a observancia dos Privilegios concedidos até agora á *R. Casa de S. Antonio* de Lisboa, confirmados por Alv. 2 Novembro 1811: devendo os Mamposteiros nas actuaes circunstancias concorrer para o serviço dos Transportes no ultimo caso, e em falta de outras quaesquer pessoas.
- 18 Port. Renova as Providencias do Dcr. 30 Agosto 1780, durante a actual guerra entre a Grã-Betanha e os Estados-Unidos da America, para que nos Portos deste Reino não se admittão *prezas* feitas por embarcações de huma á outra Nação, excepto o caso de indispensavel hospitalidade conforme o direito das gentes.
- 22 Port. e Regul. Para o *Recrutamento* da Tropa de Linha e Milicias. Obrigações dos Capitães das Ordenanças e Legiões Nacionaes de Lis-

boa, relativamente ao Recrutamento  
 Cap. 1. : Obrigações dos Capitães  
 Móres, e dos Commandantes das  
 mesmas Cap. 2: fórma de proceder  
 no Recrutamento de Tropa de Li-  
 nha, e Milicias Cap. 3. e 4: penas  
 impostas ás Authoridades Militares,  
 e mais pessoas, que transgredirem o  
 presente Regulamento Cap. 5.

AGOSTO 25 Port. Concede *indulto geral* do  
 Crime de Deserção nos termos ahi  
 declarados.

———— 27 Edit. Pol. Publica a Port. 25 do  
 corrente.

SETEMBRO 3 Port. Concede mais tres mezes aos  
 credores que não tivessem *manifestado*  
 seus creditos á *Decima* para  
 ainda poderem fazello, perdoada a  
 pena em que os Denunciados tinham  
 incorrido conforme o Alv. 11 Maio

1770.

———— 4 Dcr. Vê 1809 Julho 12 Dcr.

———— 11 Port. Além dos Inspectores de  
*Transportes*, e dos Juizes Territo-  
 riales encarregados do alistamento e  
 prontificação delles, nenhuma Autho-  
 ridade se intrometta nesta materia,  
 nem lhe peça conta de seus procedi-  
 mentos: ninguem pôde subtrahir-se  
 aos Embargos e Causas por elles  
 determinadas: declara os casos em  
 que os Transportes dos Milicianos  
 são obrigados ao serviço do Exerci-  
 to: em nenhum caso o Miliciano

he obrigado a acompanhar o seu Transporte pessoalmente.

- SETEMBRO 12 Port. Declara o §. 2 do Cap. 3 das Instruc. e Port. 27 Novembro 1811 relativa ao regime das Thesourarias Geraes das Tropas, para que as *Revistas mensaes* dos Regimentos e Corpos de Tropa possam effectuar-se por todo o mez seguinte.
- 19 Edit. Da Superintendencia Geral das Decimas sobre os *manifestos* dos dinheiros á *Decima*, citando as Leis existentes a este respeito.
- 22 Alv. Abroga o Alv. 20 Junho 1811 pelos embaraços que d'elle resultão ao Commercio, e manda que no *Despacho das mercadorias* se fiquem praticando as Regras anteriores: declara que emolumentos vence o Juiz e Escrivão da Alfandega pelo juramento dado ás Partes.
- 23 Prov. Da Directoria geral dos Estudos, contém providencias para a boa ordem e regularidade das *Aulas* dos quatro Estabelecimentos da Cidade de *Lisboa*.
- 28 Edit. Da Superintendencia Geral das Decimas, contém as regras sobre a feitura dos *Lançamentos da Decima*.
- OUTUBRO 2 Port. Reorganisa os Corpos de inválidos, Guarnições fixas e *Companhias de Veteranos* conforme o Plano junto.

- OUTUBRO 3 Port Amplia o *perdão de Deserção* concedido na Port. 25 Agosto , aos Soldados e Tambores do Destacamento da Brigada R. da Marinha de Lisboa , em certos termos.
- 3 Alv. Sobre as *Mezas de Inspeção* do Brazil.
- 8 Port. I. Ampliando a Port. 10 Outubro 1811 , declara que o Mestre ou Arraes de Embarcação Portugueza , que conduzir *para fóra do Reino* algum Portuguez sem passaporte da Secretaria d'Estado , incorre na multa de 4800000 réis , e não tendo com que a pague , em tres annos de degredo para Africa.
- 8 Port. II. Declara individualmente quaes são os negocios e papeis , que pertencem ao *Expediente da Secretaria* d'Estado dos Negocios da *Fazenda*.
- 8 Port. III Nos quatro Regimentos de Artilheria todas as Companhias fiquem simplesmente denominadas de *Artilheiros* , e havendo nellas Soldados *Pontoneiros* passem para o Batalhão de Artifices Engenheiros.
- 8 Port. IV. Forme-se hum Batalhão de *Artilheiros Conductores* na fórma do Plano junto.
- 9 Dcr. Relativo aos que se acharem capazes para ser empregados no serviço das *Milicias* no Brazil.
- 13 Edit. Publica a Prov. da Directoria 23 Setembro.

- OUTUBRO 13 Port. Extingue o *direito addiccional* de 60000 réis por pipa de vinho que se exportasse do Reino pelas barras de Lisboa e Figueira, estabelecido por Port. 15 Março 1811: excita o Alv. 20 Setembro 1710, para que nas Alfandegas não se admittão vinhos Estrangeiros.
- 17 Port. Nomeia huma *Commissão* para o exame dos *Foraes* e melhora-mento da agricultura, debaixo das Instrucções, que lhe serão commu-nicadas; a qual terá as suas confe-rencias no R. Archivo, e poderá exi-hibir de qualquer Repartição, Magis-trados, ou pessoas particulares as noções convenientes.
- 19 Port. Prescreve o methodo de se fazer nas *Alfandegas* as *avaliações* dos generos e artigos de Commercio Britannico, cujos valores não se achão na pauta e nas ordens supple-mentarias anteriores ao Tratado de Commercio de 19 Fevereiro 1810: Os Juizes e Officiaes das Alfande-gas sejam diligentes na expedição dos *Despachos* e dependencias dos Ne-gociantes, podendo as partes quei-xosas recorrer aos Magistrados, e ao Conselho da Fazenda nos termos do §. 3 do Alv. 16 Dezembro 1774.
- 20 Alv. Auxilia com providencias o *Banco Nacional* do Brazil.
- 24 Port. Providenceando sobre a sau-

de pública, manda que os Provedores das Comarcas remettão á Intendencia Geral da Policia huma *Relação dos Medicos* e Cirurgiões de partido: estes remettão huma *Relação mensal das molestias* que houver, com declaração das suas causas e tratamentos aos mesmos Provedores, para elles as enviarem á Secretaria dos Negocios do Reino, a fim de serem publicadas no Jornal de Coimbra.

OUTUBRO 29 Edit. Pol. Publica a Port. 8 do corrente.

— 31 Edit. Cons. F. Publica a Port. 19 do corrente.

NOVEMBRO 3 Edit. Pol. Para que os *ociosos* e outros que na Capital se occupavão em serviços de pouca consideração, especialmente os que para ella havião *emigrado*, se retirassem para as suas terras, aonde serião utilmente empregados na agricultura.

— 5 Port. I. Approva a adjunta Lista das *Fortificações* fronteiras e maritimas que devem continuar a ter *Estado-Maior*.

— 5 Port. II. Declara quaes são as *Praças*, cujos Estados-Maiores podem ter *acesso de Postos* por se reputarem regularmente guarnecidas, conforme o Dcr. 6 Julho.

— 7 Dcr. Os *prezos*, que entrarem nas *Cadêas* de ordem do Intendente

Geral da Policia, não possam ser soltos por mandado de outra alguma Authoridade.

- NOVEMBRO 10 Edit. da Superint. Ger. da Decima, especifica as dívidas que são sujeitas aos *manifestos para a Decima*, citando as LL. respectivas.
- 14 Port. I. Permite interinamente ás *mulheres vender* as cousas declaradas na Relação junta, não obstante pertencerem aos Mercadores das cinco classes; com tanto que vendão em lojes e não pelas ruas, e que precedão as licenças necessarias.
- 14 Port. II. Para se evitar inconvenientes nos alistamentos dos fogos e moradores, determinado pela Port. 22 Agosto, as partes separadas pela *nova divisão* dos limites dos *Governos Militares* ou sejam Companhias de Ordenanças inteiras ou partes dellas, sejam incorporadas ás Capitanias-Móres ou Companhias mais proximas do Governo, em cujos limites se achão comprehendidas.
- 14 Port. III. Aprova o adjunto Plano de Regulação dos vencimentos e uniformes, que competem aos individuos, que compozerem o Batalhão de *Artilheiros Conductores*, mandado organizar pela Port. 8 Outubro.
- 20 Edit. Sen. Convoca as pessoas que quizerem trazer *porcos* para o con-

sumo de Lisboa, promettendo-lhe a liberdade dos açougues.

NOVEMBRO 21 Port. O Conselho da R. F. promova diligentemente a *venda dos bens da R. Coroa*, conforme o Dcr. 24 Janeiro 1801 e Av. 2 Maio 1810, sem excepção de Capellas, Lisirias, e dos Censos e Foros, os quaes tambem poderão ser remidos pelos censuarios e emphiteutas.

27 Dcr. Sobre *testamehtos*.

27 Dcr. Para se adiantarem as *cobranças Reaes* segundo a exigencia das circunstancias presentes.

DEZEMBRO 2 Port. Os Provedores das Comarcas tirem annualmente nas suas Correições as devassas contra as Authoridades civís e das Ordenanças negligentes em prender os *Bagageiros desertores*, as quaes pela Port. 13 Fevereiro erão commettidas aos Inspectores de Transportes, e as remetão sem pronuncia á Commissão especial junto do Quartel General.

3 Port. Os *Guinés e meios Guinés* de ouro da Grã-Bretanha tenham interinamente neste Reino curso pelo valor de 30733 réis cada Guiné.

4 Av. Acompanha a Res. R. 26 Dezembro 1809, a qual negou o R. Beneplacito a hum Rescripto de Roma impetrado por hum *Presbitero Secularizado* da Terceira Ordem da Penitencia para poder *herdar e tes-*

*tar*, como opposto ás Leis do Reino que prohibem os ditos actos aos que emitirão a Profissão Religiosa, a qual apenas se modera pela graça da secularização: não podendo o Convento succeder ao secularizado vaga à sua herança para a Coroa: as Leis do Reino não podem ser derogadas, ou arguidas pelos Summos Pontifices em materia temporal.

- DEZEMBRO 13 Cart. R. ao Governo, para que faça *vender* e applicar ás despesas da guerra todos os *bens* livres da *Coroa*, os Proprios provenientes de ausentes e represalia, ou de execuções, a Prebenda de Coimbra, e outros: e se poderão vender divididamente.
- 14 Edit. Pol. Manda proceder a novos exames de casas, e dá outras providencias para a boa ordem do *aboletamento* dos Officiaes Militares em Lisboa.
- 16 Alv. Levanta em *Cabeça de Comarca* a Villa de Porto-Alegre no Brazil.
- 18 Ajuste feito em Londres. Vê Port. 9 Novembro 1813.
- 19 Port. Proroga por mais tres mezes o espaço determinado pela Port. 3 Setembro para se fazerem os *manifestos* dos dinheiros á *Decima*: modifica a pena posta pelo §. 7 do Alv. 14 Dezembro 1775 contra os devedores que não requererão em tempo

as verbas dos destrates das dividas pagas.

DEZEMBRO 22

Edit. Sen. Providencia sobre o serviço regular da *Ribeira do Peixe*.

————

22

Port. Para prevenir a facilidade com que os *Desertores* por não serem conhecidos achavão quem os *recebesse* em suas casas e serviços, ninguem possa recolher individuo algum sem legitimo passaporte: declarações.

————

26

Port. Excitando o Dcr. 5 Novembro 1755, e a L. 20 Outubro 1763, estabelece processos simplesmente verbaes contra os *Ladrões* que infestavão as estradas e casas do Alem-Tejo.

————

28

Edit. Sen. Convida os moradores de Lisboa a acompanhar o Tribunal nas *demonstrações* de regozijo na passagem do *Marquez de Torres Vedras*, que de Cadis se recolhia por Lisboa ao seu Quartel-General.

## A N N O D E 1 8 1 3 .

- JANEIRO 2 **E** Dit. Pol. Publica a Port. 22 Dezembro 1812.
- 10 Edit. da Superintendencia Geral da Decima, declara muitos casos duvidosos relativos a *manifestos* de dinheiros á *Decima*, como em continuação do Edit. 10 Novembro 1812.
- 21 Dcr. Declara que a *isenção de direitos* concedida no §. 2 do Alv. 28 Abril 1809 á importação de mercadorias fabricadas nas manufacturas Nacionaes, comprehende só as fabricadas, nas Manufacturas em grande estabelecidas por Provisões RR. e não as mais de industria Portugueza.
- 26 Port. As *cavalgadas*, que conforme o art. 15 do Regulamento do Commissariado devem ser por este fornecidas para o Estado-Maior e trem dos Officiaes, fiquem aprontando-se pelos mesmos Officiaes de baixo da Inspeção de hum Conselho em conformidade das Instrucções juntas.
- 26 Edit. Contra os frequentes e criminosos córtes da madeira do *Páo do Brazil*, que se praticão naquelle Estado.
- FEVEREIRO II Port. Declara interinamente como se legalizem os *Navios de construcção Britannica*, e como se verifique

a identidade dos *generos* e manufaturas de origem Britannica, para os Proprietarios delles gozarem dos favores estipulados no Tratado de Commercio 19 Fevereiro 1810.

## FEVEREIRO II

Port. Dá providencias para obviar a *travessia de gados* praticada por alguns marchantes e seus agentes, os quaes com o pretexto de fornecedores dos Exercitos os compravão em huns mercados e revendião em outros por maiores preços: devem justificar perante os Corregedores ou Provedores as causas porque hãõ de vender algumas cabeças dos seus gados, e obter licenças por escrito: os Corregedores são encarregados de vigiar sobre a conducta dos Juizes, e dar conta ao Vereador do Senado de Lisboa, Juiz das Travessias, excitado o Alv. 25 Fevereiro 1802.

- 12 Dcr. Providencia sobre os meios de se facilitarem as *prizões* dos Réos e criminosos.
- 16 Dcr. Relativo aos *Ilheos*.
- 23 Port. Os nomes de filhos unicos de Pais de Familias, que carecem delles para se sustentarem, não seião mettidos na urna do sorteamento para o *Recrutamento*, em quanto houverem familias, que tenham dois ou mais filhos capazes do serviço do Exercito: a idade para o Recruta-

mento provisoriamente se comprehenda entre os 18 e 30 annos, derogado o §. 1 da Port. 17 Junho 1810.

FEVEREIRO 22 Edit. Junt. Comm. Publica a Port. 14 Novembro 1812.

— 25 Port. As Companhias de *Artilheiros de Ordenanças* organisadas pela Port. 10 Setembro 1810 tenham por Commandantes geraes Officiaes approvados por S. A. R., e continuem a ficar subordinadas aos Generaes Encarregados dos Governos das Armas das respectivas Provincias.

— 25 Nota dos artigos, sobre que se devia responder relativamente aos *Recrutamentos* e outras cousas do *serviço Militar*.

MARÇO 8 Port. Na falta de *Medicos* de partido das Camaras, que devão assistir nas *Revistas* que fazem os Capitães-Móres, conforme o Plano de Recrutamento approved pela Port. 22 Agosto 1812, declara quaes *Medicos* ou *Cirurgiões* devão assistir.

— 9 Port. A respeito dos *Conselhos de Guerra* do Exercito Britannico se pratique interinamente o disposto na L. 21 Outubro 1763 §. 9 relativamente ao Exercito Portuguez.

— 10 Dcr. Sobre os privilegios das *Cartas de jogar*.

— 11 Os *Mamposteiros* da *R. Casa de Santo Antonio de Lisboa* devem en-

trar nos detalhes das pessoas e brigadas a fornecer *Transportes* para o exercito, só depois de todas as mais do Districto: os mesmos, tendo sido nomeados depois de 15 Dezembro 1809, não são isentos do *Recrutamento* e serviço militar.

- MARÇO 26 Port. As *requisições* feitas pelos Commissarios das *Tropas Britannicas* para o fornecimento de viveres e forragens serão cumpridas pelas Authoridades do mesmo modo que a respeito das Tropas Portuguezas está disposto nos §§. 13. 14. 15. do art. 2. e no §. 3. do art. 7 do Regulamento do Commissariado, ficando as Authoridades ommissas responsaveis do modo que a Port. 21 Maio 1810 dispoz relativamente a *Transportes*.
- 27 Res. R. Vê o Av. 9 Setembro sobre os dinheiros gratuitos.
- 29 Port. Havendo felizmente cessado a necessidade de estar a Nação armada, ponhão-se em inteira execução as Leis e Pragmaticas que prohibem o uso das *armas defezas*: devendo ser processados os que forem encontrados com ellas fóra do serviço, ou de occasiões de Exercicios militares, e exceptuando só os viajantes munidos de licenças legitimas e não duvidosas: fica porém não só permittido, mas ordenado aos Vassallos ter armas em casa para usarem

dellas contra os inimigos do Reino, quando lhe for mandado, conforme os Dcr. 11 e 23 Dezembro 1808.

MARÇO 29 Port. Os *Maritimos* legitimamente matriculados, e effectivamente empregados na navegação dos rios em embarcações approvadas pela Lei, são isentos de *Recrutamento*, ainda que se destinassem a este serviço depois, do Alv. 15 Dezembro 1809.

ABRIL 1 Dcr. Estabelece o curso de *Cirurgia* no Hospital da Misericordia do Rio de Janeiro.

3 Port. Declara a Port. 10 Abril 1811 sobre o modo de collectar para a *Contribuição extraordinaria* as Congruas dos Parocos, os rendimentos Ecclesiasticos, que não são dizimos, e os das Ordens Militares, Confrarias, Ordens Terceiras e Seminarios; e sobre a deducção que deve fazer-se para despezas e encargos.

6 Port. Declara a de 21 Novembro 1812 sobre o modo como hão de ser *vendidos os bens da Coroa*, especialmente as Lizirias e Prebenda de Coimbra.

7 Dcr. Extingue a Junta da Liquidação dos Fundos da abolida *Companhia geral de Pernambuco e Paraíba*, e determina como se acabe de liquidar cobrar e entregar os ditos fundos, a beneficio dos capitalistas delles.

ABRIL

8

Dcr. do Patriarca Eleito contra o P. *João Rodrigues Lopes*, Prysbitero do Bispado de Bragança, e seus associados, propagadores e fautores de hum *systema visionario* e de affectada perfeição, fundado em extases, e operações extraordinarias de profecias, curativos, milagres, o qual querem fazer valer á custa até das proprias vidas, usando de insignias proprias desta supersticiosa filiação, e de retratos de pessoa ainda viva (a) com raios de luz ou resplendor: contra os mesmos foi proferido o outro Dcr. 17 e o Assent. da Curia Patriarcal 20 Abril corrente.

8

Alv. Por motivos de economia pública extingue a *Junta dos tres Estados* criada em 1641, e que principiára a ter exercicio pelo Dcr. 18 Janeiro 1643: provisoriamente passe a inspecção que ella tinha sobre Real d'agoa, Direito-Novo, e Resto dos Bens da Represalia para o Conselho da Fazenda, e a sobre Caudelarias para o Conselho de Guerra.

10

Assent. Suppl. Vê Alv. 6 Dezembro.

22

Port. Manda abrir entre os Negociantes das duas Praças hum *emprestimo* de 468:000000 réis com

---

(a) O Bispo de Bragança.

o juro de 6 por 100 para o conseguimento de huma Paz com a Regencia de Argel , e mais Potencias Berberescas.

- ABRIL 22 Port. e Port. 5 Junho , e Edit. Pol. 28 Junho , impõem a multa de 200000 réis e prizão de hum mez , além do perdimento das rezes mortas , a quem transgredir as Providencias dadas para não se matarem *vacas fecundas , e vitellas* : providencias sobre este objecto : os exames serão feitos pelos Almotacés.
- 24 Sentença a favor dos Bacalhoeiros.
- 29 Port. O *emolumento* pelo Termo e assignatura , de que trata o §. 2. do Alv. 20 Junho 1811 he o de 80 réis para o Escrivão , e outro tanto para o Juiz , e não 800 réis.
- 30 Port. Do Cofre da Alfandega grande se entreguem cada mez dez contos de réis para o *emprestimo* applicado ao conseguimento da Paz com Argel pela Port. 22 Abril corrente.

- MAIO 6 Port. Approva a adjunta Regulação dos *Soldos* que devem competir aos Secretarios dos Governos das Armas das Provincias , aos Secretarios das Inspecções Geraes , e aos Officiaes das respectivas Secretarias.
- 8 Port. Manda observar provisionalmente as adjuntas *Instrucções* para as *Superintendencias* da *Decima* da

Cidade de Lisboa e seu Termo :  
 art. 1.º Ministros, Officiaes, Co-  
 fres, e Clavicularios das ditas Su-  
 perintendencias: art. 2.º Louvados,  
 tempo e modo dos lançamentos :  
 art. 3.º Escripturação cobrança e  
 entrega do dinheiro: art. 4.º Supe-  
 rintendente Geral, sua jurisdição  
 Officiaes e Escripturação.

MAIO

13

Alv. 1.º Reduz o número dos Mi-  
 nistros effectivos da *Casa da Sup-  
 plicação* de Lisboa a sessenta, os da  
*Relação do Porto* a quarenta e cinco  
 além do Chanceller §. 1: 2.º extin-  
 gue na Casa da Supplicação duas  
*Casas d'Aggravos* ficando reduzidas  
 a doze, e duas da *Correição do Ci-  
 vel da Corte* ficando reduzidas a  
 duas §. 2., e a *Commissão das di-  
 vidas RR. preteritas*, passando es-  
 ta incumbencia para os Juizos dos  
 Feitos da Fazenda §. 3: 3.º aug-  
 menta as *alçadas* para a Revista,  
 a da *Relação do Porto*, e as de to-  
 dos os Ministros com mais duas par-  
 tes das taxas declaradas no Alv. 26  
 Janeiro 1696, conforme a Tabella  
 junta. §. 4.

JUNHO

3

Port. Manda observar a adjunta  
 Regulação dos vencimentos compe-  
 tentes aos individuos com praça de  
*Musicos nos Corpos de Linba*: quaes  
 destes Corpos deverão ter musica  
 para o futuro.

## JUNHO

5 Port. Vê Port. 22 Abril.  
 9 Res. R. Vê Edit. Sen. 23 Agosto.  
 9 Port. e Edit. Pol. 1 Julho. Dá providencias sobre a agricultura da Extremadura, excitando a observancia das ordens contra os *mendigos e ociosos*, que devem sahir da Capital, e o Av. 2 Abril 1802 contra os *jornaleiros maliciosos*, que se conservão arditosamente nas Praças, onde se costumão regular aos Domingos os preços dos trabalhos das semanas, até o meio dia das segundas feiras seguintes.

15 Res. R. Vê Edit. Sen. 23 Agosto.

26 Alv. Declara o Alv. 20 Outubro 1809 a respeito das *Appellações*, que forem interpostas pelos Juizes de 1.<sup>a</sup> Instancia por parte da *Justiça*.

28 Edit. Pol. Vê Port. 5 Junho.

## JULHO

1 Edit. Pol. Vê Port. 9 Junho sobre a agricultura da Extremadura.

3 Port. Dá providencias para facilitar aos Lavradores e creadores dos *gados*, que se consomem nos *Talhos de Lisboa* o conseguimento das suas licenças, e a liquidação das suas contas com os cobradores dos Talhos.

3 Edit. Sen. Os *arraes das Embarcações* que sahirem a pescar vão tirar o competente bilhete na Casa da Saude de Lisboa, sob as penas do Cap. 10. do Regim. 20 Dezembro 1695.

JULHO

- 4 Edit. Sen. Commina graves penas a qualquer marítimo que der *Piloto* ás Embarcações que demandão a barra de Lisboa, por pertencer isso ao Piloto-Mór e mais Pilotos que andão com elle de embargo cruzando a barra.
- 26 Edit. do Superint. da Decima sobre a fórma de se fazerem os pagamentos da *Decima e Contribuição* nas Superintendencias de Lisboa e Termo, conforme o art. 3 das Instruc. 8 Maio.
- 26 Dcr. Sobre os afforamentos de terrenos incluídos na Fazenda de *Santa Cruz* no Brazil.
- 28 Edit. Sen. Os *adellos* prohibidos pelo Edit. 20 Dezembro 1809, se forem encontrados percão a fazenda para a Casa Pia.
- 29 Alv. Cria hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos para a Villa de....
- AGOSTO 20 Edit. Pol. Vista a conhecida utilidade da *numeração das portas* das casas de Lisboa, os moradores dellas mandem renovar os números, que pelo tempo se acharem estragados.
- 23 Edit. Sen. e Res. R. 9 e 15 Junho. As *vendas volantes* pelas ruas e praças de Lisboa são prohibidas a homens, e as de queijos e carnes a homens e mulheres.

AGOSTO 23 Prov. Mez. Consc. Nas Commen-  
 das arrendadas por certo preço livre  
 de decima para os Commendadores,  
 para se calcular o verdadeiro preço a  
 que se ha de lançar a *Decima*, se  
 ajunta esta ao dito preço livre, e a  
 quantia resultada he o verdadeiro  
 preço collectavel v. gr.: 4000 $\text{D}$  400 $\text{D}$   
 4400 $\text{D}$  decima 440 $\text{D}$ : nas arrendadas  
 por certo preço livre do *Terço da*  
*Contribuição extraordinaria*, se  
 ajunta ao dito preço livre ametade  
 delle, e o resultado he a quantia  
 collectavel v. gr. 4000 $\text{D}$  2000 $\text{D}$  6000 $\text{D}$   
 Terço 2000 $\text{D}$ , e neste caso a decima  
 pertencente á Junta dos Juros 600 $\text{D}$  que  
 se extrahem do Terço: as propinas  
 consistentes em generos não-declara-  
 dos na Tarifa são collectadas pelos  
 preços estipulados nas Escripturas, e  
 não havendo estipulação, pelos cor-  
 rentes na respectiva Comarca: cons-  
 tando legalmente que o Commenda-  
 dor fez novo contracto se deve alte-  
 rar o lançamento, a fim que sempre  
 a collecta se deduza do que elle ver-  
 dadeiramente recebe.

— 25 Dcr. relativo ao *Arraial de S.*  
*Pedro d'El-Rei*, no Brazil, o qual  
 em 1783 fôra erigido em Julgado  
 com Juizes Ordinarios.

— 25 Alv. Cria hum lugar de *Juiz de*  
*Fôra* do Civel Crime e Orfãos de  
*Villa-Bella* na Capitania de Matto  
 Grosso.

*Decima livre*

- AGOSTO 26 Port. Nos *lançamentos da Decima* deste anno, que estiverem por fazer-se, e nos do seguinte de 1814 se guarde a *Tarifa* dos preços dos generos de 10 Dezembro 1811, estabelecida para o Terço Ecclesiastico.
- 28 Port. Visto o terrivel flagello da peste que actualmente grassa em alguns portos do Mediterraneo, se forme huma *Junta de Saude*, que com assistencia do Provedor-Mór da Saude da Corte e Reino, se ocupe exclusivamente nos importantissimos objectos constantes do adjunto Regimento: tempos e fórma das suas sessões: ella regula as quarentenas dos navios, e ordena todas as precauções convenientes a bem da Saude Pública nos portos e costas do Reino: vigia sobre a execução e melhoramento do Regimento da Saude: he incumbida de promover o estabelecimento de hum Lazareto provisio-  
nal, dos cemeterios fóra das Igrejas, da salubridade do ar nas Prizões e Hospitales, do accio e policia aonde elles devão existir: todas as Authoridades, e especialmente os Medicos dos Partidos das Camaras devem prestar-se ás suas requisições.
- 30 Port. Nomeia os Ministros da *Junta da Saude*.
- 30 Port. Cria o Cofre da *Junta da Saude*.

- SETEMBRO 5 Dcr. Para se imprimir o Processo, que no Conselho de Guerra ordenado por Cart. R. 1 Abril 1809 se formou sobre o horrendo *assassinato* do Tenente General *Bernardim Freire de Andrade* Commandante em Chefe das Tropas das Provincias do Norte, a fim de ficar constando com a maior notoriedade o zelo honra e fidelidade com que servio sempre a S. A. R., imitando dignamente a conducta de seus Maiores, que tão distinctos Serviços fizeram á R. Coroa. (\*)
- 9 Av. Em consequencia da Res. R. 27 Março 1813. Os dinheiros emprestados gratuitamente da data deste Av. em diante, sejam isentos de *Decima* em quanto durarem as calamidades da presente guerra.
- 13 Port. Os *Coroneis*, que passarem a *Brigadeiros* effectivos, fiquem desligados dos respectivos Regimentos.
- 13 Alv. Cria huma *Junta* composta do Governador e Capitão General e Ministros Territoriaes em Villa-Bella, Capitania de Matto Grosso.
- 18 Port. O Senado mande estabelecer em Lisboa huma *Estiva* do preço da *vacca*, pelo tempo de hum mez,

(\*) Por motivos inescrutaveis ao entendimento humano não se tomou conhecimento deste horrendo caso, nem se castigáráo seus autores.

que não exceda a 200 réis por arratel, sendo livre a qualquer cortalla por menos, até haver arrematantes por preços racionaveis.

SETEMBRO 20 Alv. Isenta de *direitos* de entrada e sahida em todas as Alfandegas do Reino e seus Dominios as manufacturas do sabão de azeite de Palma, e o mesmo azeite da Ilha de S. Thomé.

———— 20 Edit. Sen. Publica e executa a Port. 18 do corrente.

———— 22 Cart. R. ao Conde de Palma sobre a remessa dos *prezos* Réos de crimes capitaes.

*Account*  
 ——— 28 Port. Declara as Leis sobre o *Recrutamento* da Tropa de Linha e Milicias, para que todas as *isenções* e Privilegios a este respeito se fiquem entendendo pelos seguintes artigos, nos quaes se attende á População art. 1: á Agricultura art. 2: ás Pessoas de distincção, Fidalgos, Ministros, Communidades Religiosas, e Lavradores a respeito dos seus criados e pastores art. 3: á Pesca art. 4: ao Commercio art. 5: á Navegação art. 6: ás Artes mecanicas art. 7: ás Fabricas art. 8: ás Artes liberaes art. 9: aos Officios mecanicos art. 10 e 11: ás Sciencias art. 12: á Administração Civil e Militar art. 13: á Viuvez e Velhice art. 14: -----  
 quaes pessoas em regra geral são

sujeitos ao Recrutamento de Linha art. 15: quaes ao de Milicias art. 17: ----- Recommenda e encarrega aos Provedores das Comarcas a observancia dos §§. 2 e 4 do Alv. 17 Fevereiro 1797 relativos aos *Administradores de Vinculos e Capellas*, que deixarem de se alistar voluntariamente art. 16: ----- As Authoridades incumbidas da execução do Regulamento para o Recrutamento approved pela Port. 22 Agosto 1812 observem exactamente os presentes artigos: art. 16.

- OUTUBRO 2 Port. Providencia contra os frequentes *incendios* que acontecem nos *Pinhaes* do Sul do Tejo, e manda que as Camaras daquelle paiz obriquem os donos delles a fazer talhadas e aceiros, sob responsabilidade.
- 10 Av. Circul. No *Recrutamento* sorteamento e remessa das Recrutas se observe a Port. 28 Setembro, e em quanto durar a presente guerra se cumpra o Regulamento para o Recrutamento 22 Agosto 1812 no que respeita á verificação da existencia e circumstancias dos individuos sujeitos ao Recrutamento: prescreve a fórma de os recrutar.
- 14 Port. Sobre a fórma da cobrança dos 2 por 100, impostos nas *heranças* pela Port. 2 Julho 1812, para facilitar o pagamento ás Partes.

- OUTUBRO 18 Port. Approva o adjunto Plano de organização do Batalhão de *Artifices Engenheiros* creados pela Port. e Regul. 12 Fevereiro 1812.
- 20 Port. Para evitar a communicação de molestias contagiosas, que grássão em alguns Paizes, ponha-se em activo exercicio a *Junta da Saude*, e se observem as suas ordens.
- 23 Alv. Em todas as Terras de Portugal e Algarves, onde houver Juiz de Fóra, se lhe annexem desde já os officios de *Juizes de Orfãos* que não tiverem proprietarios, e os que es tiverem logo que vagarem por morte delles ou por Sentenças passadas em julgado.
- 27 Dcr. Amplia o Dcr. 3 Setembro 1759 para que os *Professores Regios de Filosofia* e das *Escolas de primeiras Letras* gozem de aposentadoria activa, como os outros alli declarados.
- NOVEMBRO 9 Port. Manda executar nas Alfandegas deste Reino os 4 adjuntos artigos do *Ajuste* feito entre os Commissarios de S. A. R. e de S. M. Britannica em *Londres* aos 18 Dezembro 1812 para se removerem algumas difficuldades sobre a execução do Tratado de Commercio 19 Fevereiro 1810.
- 13 Dcr. Manifesta com energicas expressões de louvor os Reaes e agra-

decidos sentimentos pelos altos feitos e conducta do Exercito Alliado na *batalha* dada junto de *Victoria* na Biscaia , a 21 Junho , na qual conseguiu a mais assignalada victoria contra José Buonaparte pertendido Rei das Hespanhas : estabelece hum *distinctivo* de honra para as Bandeiras das Brigadas , que mais se distinguirão.

NOVEMBRO 20 Av. Em consequencia da Res. R. 27 Março. Os dinheiros emprestados gratuitamente tanto antes como depois do Av. 9 Setembro 1813 ficão isentos de *Decima* durante as actuaes calamidades da guerra , com tanto que não passem de 4800000 réis.

————— 23 Port. Nas Recebedoriás e Thesourarias não se pague aos serventuarios de officios sem que apresentem os seus Provimentos , cujo prazo ainda dure , nos quaes os Pagadores porão a nota de = *apresentados* = O que comprehende quaesquer *Ministros*.

————— 23 Av. Sobre a importação e exportação de varios generos de *Commercio* com a Regência de Argel.

————— 24 Alv. Regula a arqueação dos Navios empregados na *conducção dos Negros* , que dos Portos da Africa são exportados para os do Brazil : dá benignas providencias a favor dos ditos Negros , excitando e ampliando o Aiv. 18 Março 1684 , e a L. 1

Julho 1730 a fim de promover a multidão de braços que venhão d'Africa para augmentar a Agricultura e industria do Brazil.

NOVEMBRO 25 Port. e Edit. 20. Em todas as Superintendencias da *Decima* de Lisboa e Provincias, os *Clavicularios* dos Cofres percebão á custa da Real Fazenda meio por cento das sommas que entrarem nos Cofres, ou seja em dinheiro, ou em letras e ordens do Erario, e se declare nas guias os nomes dos *Clavicularios*.

— 26 Dcr. Os Magistrados empregados nos lugares de *Inspectores de Transportes*, de *Commissarios*, e de *Auditores* do Exercito de Portugal tenham no fim de cada triennio os accessos, que lhe competirem nos lugares, a que estiverem a caber até a Relação do Porto, tendo servido bem nos ditos lugares.

— 29 Edit. Publica a Port. 25 do corrente.

DEZEMBRO 6 Alv. Annulla o Assento da Supplic. de Lisboa 10 Abril que prohibio conhecer-se de *embargos a huma Sentença sobre Revista*, e permite ás Partes a quem o julgado em gráo de Revista for offensivo em parte ou em todo, poder embargallo: declara que o *Assento da Relação* sobre algum feito só póde ter lugar antes de votar-se, e não depois de vencido o feito.

DEZEMBRO 20 Dc. Approva a ratificação que os Governadores do Reino aos 13 Julho fizeram do *Tratado* de Paz e Amizade ajustado *com a Regencia de Argel* aos 14 Junho.

———— 29 Artigos , que devem examinar-se na *visita* das Superintendencias da *Decima* de Lisboa e seu Termo, a que procede o Superintendente General : versão sobre os lançamentos, escripturação, e cobrança.

———— 29 Port. Isenta de *meia-siza* os *gados* importados de fóra do Reino desde 1 de Janeiro até ultimo de Dezembro de 1814.

..... Prov. C. Faz. Aos *Professores Regios* que não tem Discipulos, estando prontos para ensinar, se paguem seus ordenados.

..... Prov. C. Faz. Aos *Professores Regios*, que emigrarão durante a preterita invasão, se paguem seus vencimentos do tempo da emigração, tendo-se recolhido no espaço determinado pelo Governo.

..... Prov. Erar. Nos ordenados dos *Mestres Regios* não póde fazer-se embargo ou penhora, como nos dos Officiaes publicos.

..... Prov. M. Consc. Os lançamentos da *Decima e Contribuição extraordinaria* das Commendas sub-arrendadas, deve fazer-se pelos primeiros arrendamentos, e não pelas subluções.

..... Prov. M. Consc. Os fructos das  
Commendas estão tacitamente hypo-  
thecados aos *Direitos Reaes atra-*  
*zados*, e nelles se deve fazer execu-  
ção, ainda que as Commendas tenham  
passado a novos rendeiros.

## A N N O D E 1814.

- JANEIRO 2 **E** Dit. Sen. Publica a Port. 29  
Dezembro 1813.
- 22 Offic. Gov. Arm. da Extremadura,  
declara que S. A. R. ordenára, que  
não se attenda a privilegio algum  
de *isenção de Recrutamento* dos es-  
tabelecidos na Port. 28 Setembro  
1813, sem que o pertendente no acto  
do Recrutamento mostre os Attes-  
tados impressos authorizados na fór-  
ma da cit. Port.
- FEVEBEIRO 3 Port. Ampliando o Art. 27 dos  
de guerra, não se admittão, sob  
graves penas, a *bordo de Navios de*  
*guerra* effeitos alguns, que não se-  
jão destinados ao uso delles, salvo  
com expressa licença R. expedida pela  
competente Secretaria d'Estado.
- 4 Port. Os *Brigadeiros* empregados  
em serviço activo de Campanha, ou  
no Governo de Provincia, ou de  
Praça de guerra, tenham hum só  
*Ajudante d'Ordens* em lugar de  
Ajudante de Campo.
- 4 Edit. Vê Janeiro 22 Offic.
- 25 Alv. Cria no sitio da Barra de  
Palma na Capitania de Goiaz huma  
*Villa* denominada *S. João de Palma*,  
Cabeça de Comarca: concede isen-  
ções aos que alli edificarem.
- MARÇO 8 Port. Fixa a deducção que se de-

ve fazer dos rendimentos das Confrarias e Ordens Terceiras para o abono de seus encargos e despezas a fim de ser lançado sobre o restante rendimento o Terço da *Contribuição extraordinaria*, conforme a Port. 3 Abril 1813.

MARÇO

9 Alv. Erige em *Villa* o Arraial das Novas Minas do Cantagallo com a denominação de *Villa do Cantagallo*: cria os officios necessarios para ella.

29 Assent. Supplic. I. A *restituição in integrum* da Ord. liv. 3. tit. 88. para se poder vir com segundos embargos a alguma Sentença final ou interlocutoria, e geralmente os beneficios concedidos na Ord. liv. 3. tit. 41. §. 4. e 7., não competem ás *Viúvas*; por serem os privilegios estrictos por sua natureza.

29 Assent. Suppl. II. O privilegio do *Foro* concedido aos *Ecclesiasticos* pelas Leis do Reino não ficou derogado pelos Dcr. 7 Março, 30 Julho, e 13 Agosto 1733 e 14 Junho 1741 que estabelecêrão a Commissão do Juizo das falsidades; pois delle não fizeram expressa menção.

30 Edit. Sen. e Port. 15 Dezembro 1809 estabelece penas contra os *Capatazes* de Lisboa e Homens das suas Companhias, que forem ommissos nos serviços das Bombas, e mais

objectos necessarios para se acudir aos *incendios*.

ABRIL 30 Port. I. Approva a adjunta Regulação dos *Soldos* dos individuos com praça nas Companhias de *Veteranos* organisadas pela Port. 2 Outubro 1812.

— 30 Port. II. Approva a adjunta Regulação dos *Soldos* competentes aos Officiaes Inferiores Soldados e outras Praças dos pequenos Estados-Maiores e das Companhias dos Corpos de Linha do Exercito, em tempo de paz e de guerra.

MAIO 5 Alv. Amplia e declara o de 21 Janeiro 1809 para se entender que o privilegio concedido aos Proprietarios de *Engenhos*, e aos Lavradores de *canas de assucar* para não serem executados por dívidas nos bens de suas fabricas, mas só nas terceiras partes do rendimento dellas, comprehende tambem as dívidas da Fazenda R.

— 5 Alv. Das dações *in solutum* ou pagamentos feitos em generos ou cousas que representem a moeda, se deve *siza*, como se fossem feitos em dinheiro, por serem especie de compra-venda, conforme o Art. Siz. Cap. 39. §. 1.

— 7 Edit. Pol. Ninguem em Lisboa e seu Termo possa ter *cabras de leite* sem licença da Policia: dá outras

providencias contra os cabreiros conductores de cabras de leite, que destruíão de noite os fructos das terras dos suburbios de Lisboa.

MAIO

14

Alv. Cria o lugar de *Juiz de Fóra* do Crime da Cidade de *Angra*, separando-o do do Civel e Orfãos, com o ordenado de 2000000 réis: determina quaes Commissões ficão pertencendo a cada hum delles.

20

Res. R. Em consequencia da qual se passou a Prov. Dz. 20 Junho.

26

Alv. Erige em *Villa* a Povoação de Maricá com o nome de Villa de Santa Maria, de Maricá assignando-lhe Termo, cujo territorio desmembra dos Termos da Cidade do Rio de Janeiro, do de Cabo-frio, e da Villa de S. Antonio de Sá, aos quaes pertencia: cria nella dois Juizes ordinarios, Juiz dos Orfãos, e mais Officiaes necessarios: concede-lhe para seu Patrimonio huma sesmaria, para ser afforada pela Camara em pequenas porções.

JUNHO

3

Port. Declara extincta no ultimo dia do presente anno a *Contribuição extraordinaria* de Deseza estabelecida pelo Alv. 7 Junho 1809.

11

Port. Declara que os Lavradores e creadores dos *gados* de Lisboa e seu Termo não são obrigados a manifestar na Meza das carnes a compra de gados para Lavoura e criação,

nem ainda o seu augmento e produções, á excepção do caso de os venderem para o talho.

JUNHO 18 Dcr. Por occasião da paz feita com a França, nos Portos dos Estados Portuguezes não se empeça mais a entrada de *Navios* de quaesquer Nações, nem a sahida das *Embarcações* Nacionaes para os Portos de quaesquer dellas; antes se facilitem todas as relações amigaveis entre os respectivos Paizes.

————— 20 Prov. Dz. do Brazil. Em consequencia da Res. R. 20 Maio, declara nullas as *excommunhões* postas pelo Vigario de Villa-Nova do Principe a seis Soldados Milicianos, que auxiliáráo a prizão de hum Clerigo determinada pelo Juiz ordinario da dita Villa: commina a indignação R., confiscação, etc. aos Vassallos Ecclesiasticos ou Seculares que derem attenção ou crédito ás ditas *excommunhões*: manda ao Bispo respectivo que reprehenda severamente o Vigario, e lhe faça assignar termo de se abster de taes procedimentos.

————— 25 Reimpressão do Regim. da Peste 20 Dezembro 1693 e Alv. 7 Fevereiro 1695.

JULHO 1 Edit. Sen. Se os Negociantes em lugar de irem pezar os seus generos á balança geral do *Haver o pezo*, quizerem antes pagar os direitos por

avença na Meza delle, e ter em suas casas com licença balança e pezos grandes, qualquer discordia, que houver entre elles e o Administrador daquella casa ou o Contratador (quando esta renda andar arrendada), será composta pela Junta da Fazenda.

JULHO

4

Port. Concede geral perdão aos que faltarão ás *Revistas* das Ordenanças ou ás notificações determinadas no Regul. para o *Recrutamento* 22 Agosto 1812, huma vez que se apresentassem aos Capitães das Ordenanças dentro de certo prazo.

7

Edit. Dz. Publica o Dcr. 18 Junho.

9

Port. O 1 por 100 imposto sobre as Rendas pela Port. 2 Julho 1812 se entende extincto com a *Contribuição de Deseza* de que he parte, e os Rendeiros sejam para o futuro collectados no maneio como d' antes erão.

11

Offic. da Secret. d'Estado ao Gov. Havendo chegado ao conhecimento de S. A. R. o Officio em que o Governo lhe exprimia os seus ardentos votos e os dos Leaes Vassallos Portuguezes de ver *restituida* á antiga Sede da Monarquia Portugueza a *Soberana Pessoa de S. A. R. e Sua Augusta Familia*, recebeu S. A. R. com a mais viva sensibilidade e grata complacencia este digno testemunho do zelo fidelidade

e amor de seus benemeritos Vassallos, e verá com summa satisfação o dia feliz de se achar entre elles: segura-os de que, havendo cessado as desastrosas calamidades, que por tanto tempo assolarão a Europa, empregará quanto estiver da sua parte as providencias mais convenientes á sua *prosperidade*.

JULHO 15 Extingue a *Commissão Especial* no Exercito creada pela Port. 21 Maio 1810, e determina que os processos nella intentados sejam remettidos ás Relações dos Districtos dos Réos, e sendo de crimes de Fazenda ao Juizo dos Feitos della.

18 Port. Os Negociantes Britannicos residentes neste Reinos paguem *Contribuição de Defeza* pelos seus lucros Commerciaes, fazendo-se-lhe encontro das quantias por elles offerecidas: declaração quanto aos seus maneios ordinarios.

18 Prov. M. Cons. Vê 18 Outubro.

19 Alv. Cria em *Villa* o Arraial de Baependy com a denominação de Villa de Santa Maria de Baependy: fixa provisionalmente os limites do seu Termo, e os do Termo da Villa de S. João d'El-Rei: cria em *Villa* o Arraial do Jacuhy com a denominação de Villa de S. Carlos de Jacuhy, e assigna o seu Termo: regula o *Termo* da Villa da Campanha

da Princeza, a respeito do qual, demarcado com estranhavel extenção, se havia publicado a Prov. do Cons. Ultram. de 25 Abril 1799 e a Res. R. de 4 Agosto 1807: cria em cada huma das ditas duas Villas de Baependy e Jacuhy dois *Juizes Ordinarios*, hum Juiz de Orfãos, e os Officiaes necessarios: declara os seus direitos e rendas.

▲GOSTO 4 Port. Determina os *uniformes e distinctivos* de que devem usar os *Empregados de Saude*, de que trata o Cap. 6. do Regulam. para os Hospitaes Militares, approvado por Port. 9 Fevereiro 1813.

5 Dcr. *Perdoa* o crime de *deserção* aos individuos dos Corpos do Exercito do Brazil, ainda que se achem prezos e sentenceados, com tanto que se incorporem em certo prazo ás suas Bandeiras.

6 Proclam. Gov. O Governo se congratula com a Nação pela *terminação da Guerra* e regresso da Paz, a qual nos restitue a Agricultura Sciencias e Artes, a Augusta Casa de Bragança a seus Estados hereditarios, os antigos Soberanos a seus legitimos Dominios, e os nossos illustres Guerreiros a seus lares: em consequencia das Ordens de S. A. R., a cujo conhecimento levára os heroicos feitos Portuguezes, dá *agradecimentos* a

todas as Classes da Nação pelo seu constante patriotismo e fidelidade, e manifesta o mais ardente desejo pelo regresso do nosso amado Principe e Senhor aos seus Dominios Europeos.

**AGOSTO** 9 Port. Excita a observancia na Cidade de Lisboa do disposto no Regim. dos Cabeças de Saude, para não ser *sepultado* algum *cadaver*, ainda de criança, sem preceder gratuita Certidão de Medico ou de outro Facultativo, a qual depois de assignada pelo Cabeça de Saude será entregue ao respectivo Paroco: no fim de cada mez os Cabeças levem á Secretaria da Junta de Saude todas as Certidões dos obitos: outras providencias para na dita Junta se formarem Mappas mensaes necrológicos.

26 Cart. R. ao Juiz do Povo de Lisboa, segura-o da viva sensibilidade e grata complacencia com que acolheo o testemunho de lealdade e amor do Povo de Lisboa expresso em huma carta que o Juiz do Povo lhe escrevêra na occasião da *Restauração do Reino*, e lhe exprime a desejada satisfação de *se achar*, quando as circumstancias o permittirem, *no meio de hum Povo* tão digno da Sua R. Consideração.

30 Alv. Erige em *Villa* a Povoação  
V.

da Barra do Jardim na Capitania do Siará Grande, com o nome de Villa de S. Antonio do Jardim, e lhe assigna Termo: cria para ella dois *Juizes Ordinarios*, Juiz de Orfãos, e os necessarios Officiaes: declara as suas rendas e direitos, e lhe dá em Patrimonio huma sesmaria de huma legoa de terra em quadro conjuncta ou separada, para ser afforada pela Camara em pequenas porções.

SETEMBRO I Port. Continue-se por mais seis mezes o *Soldo de guerra* aos Officiaes Inferiores e Soldados.

1 Port. Dispensa os Officiaes do Estado-Maior e das Companhias dos Corpos do Exercito da restituição das *cavalgaduras* para as suas bagagens, permittindo aos Conselhos dos Corpos dispôr dellas a beneficio dos Officiaes a quem competir.

7 Port. Declara o modo de fazer os abonos dos encargos e despezas nos Rendimentos das Confrarias e Ordens Terceiras para a regulação do Terço da sua *Contribuição*, conforme a Port. 8 Março.

7 Edit. Sen. Para que os Lisbonenses que tivessem depósitos e armazens de *azeite* fossem declarallos á casa de Ver o Pezo em 15 dias, sob certa pena.

13 Port. Os *Milicianos*, que por castigo passarão para os Corpos de Li-

nhã, *revertão* para os Regimentos, a que d'antes pertencião.

SETEMBRO 13 Port. Approva a adjunta Regulação de *Soldos e gratificações* que devem perceber os Officiaes effectivos dos Corpos de Infanteria de Linha, Cavalleria, Caçadores, e Artilleria.

13 Port. Providencia sobre a sustentação, fardamento, e curativo dos Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados e Tambores *mutilados ou estrepados* por occasião da presente guerra: assente-se-lhe praça com a designação de *Veteranos Reformados*.

16 Alv. Ampliando o de 13 Maio 1813: 1.º a Tabella das *Alçadas* adjuntalhe he inexacta, e se observe só a regra do trespobro alli dada §. 1: 2.º as alçadas dos Juizes ordinarios tambem são comprehendidas no cit. Alv. ibid. 3.º a mesma regra do trespobro se applique ás *penas e multas* a dinheiro, ás *taxas* para libellos, gabellas, provas por Escripturas públicas, insinuações, e ás mais da Lei do Reino, em que não tiver havido determinação especial a ella posterior §. 2: 4.º as *Appellações* dos Juizes ordinarios em causas que caibão na nova alçada dos Corregedores vão para estes, e não para as Relações §. 3.

24 Alv. As dívidas pertencentes ao

*Banco Nacional* do Rio de Janeiro sejam reputadas em tudo e por tudo como Fiscaes, procedendo-se sem differença alguma na sua cobrança e arrecadação.

SETEMBRO 27 Proclam. Gov. Publica o Offic. 11 Julho.

OUTUBRO 3 Port. Determina os *Soldos* dos Postos de Commandante e Major dos Corpos de *Veteranos* creados pela Port. 2 Outubro 1812.

5 Port. As Viuvas ou herdeiros dos *Militares falecidos* na presente guerra, para receberem os vencimentos que a elles se ficárão devendo, sejam dispensadas de se *habilitarem* no Juizo das Justificações do Reino, bastando legalizar a identidade das pessoas e o legitimo direito de herdeiros.

11 Port. A extincta *Contribuição de Defeza* se entende vencida por inteiro huma em cada anno desde que foi estabelecida, e nesta intelligencia se arrecade o que faltar de cada huma.

18 Port. Fixa o prazo de seis annos para o vencimento da quantia arbitrada aos Officiaes do Exercito para a compra de *cavallos e de bestas de bagagem* em tempo de guerra: fórma de se fazer suavemente o desconto das sommas recebidas.

18 Prov. M. Consc. Declara a Prov.

23 Agosto 1813 para ter lugar só a respeito das *Commendas* arrendadas pelos *Commendadores*; pois nas arrendadas pela Meza da *Consciencia* se leva em conta aos *Rendeiros* a *Decima* e a *Contribuição* de *Defeza*.

**OUTUBRO 18** Prov. M. Consc. Nas *Commendas* arrendadas de S. João a S. João deve o 1.º Semestre da *Decima* ser lançado pela ametade do preço do arrendamento velho, e o 2.º pela do arrendamento novo; e a somma das decimas de ambos constitue o lançamento total desse anno.

— 21 Port. Os *uniformes* e *distinctivos* dos *Empregados* de Saude nos *Hospitaes Militares*, determinados pela Port. 4 Agosto 1814, se estendão aos *Cirurgiões-Móres*, e *Cirurgiões Ajudantes* dos *Corpos* de *Linha* do *Exercito*, com algumas modificações.

— 22 Port. Perdoa a culpa de *deserção* aos individuos da *Tropa* de *Linha* e *Milicias* de *Official Inferior* para baixo, com certas declarações.

— 24 Alv. Excita o *Regim. do Juiz dos Orfãos*: determina novas providencias a bem dos mesmos: cria o *Provedor-Mór* delles, que será sempre hum *Desembargador* do *Paço*, cujos deveres são fazer executar o citado *Regimento* e mais ordens relativas aos *Orfãos*, propôr em *Meza* o que

for a bem delles e da Casa Pia do Castello e do Collegio dos Mininos Orfãos (os quaes Estabelecimentos reune), e receber as representações dos Ministros respectivos §. 1 a 4: prohibe aos Juizes d'Orfãos prender as Orfas desaccomodadas em Cadéias públicas §. 5: manda pôr os cofres dos *Orfãos* no lugar mais seguro, e não em poder dos Depositarios §. 6: premeia a quem se propozer a criar e amparar gratuitamente hum Orfão, e lhe concede poder offerecello em lugar de filho seu para o Recrutamento §. 7. Para *Juizes d'Orfãos de Lisboa e seu Termo* serão nomeados Desembargadores da Supplicação d'entre os Extravagantes modernos, sendo propostos em consulta do Senado §. 8.

OUTUBRO 29 Port. Determina a *reducção* dos diversos Corpos do *Exercito* a beneficio da Agricultura, conforme os Planos juntos: Providenceia para que nenhum individuo dos ditos Corpos fique por esta *reducção* prejudicado nos seus interesses e accessos.

31 Port. citada no Edit. 15 Maio 1815.  
 NOVEMBRO 4 Port. Havendo cessado a guerra, sejam postas em vigor as Leis e Disposições sobre o uso de *armas de-fezas* anteriores á mesma, e aos Decr. 11 e 23 Dzembro 1808, que mandarão armar a Nação.

NOVEMBRO 8 Port. Declara os *Soldos e gratificações* que desde o 1.º de Outubro proximo passado devem perceber os Officiaes das cinco Classes do Exercito, que não forão contemplados na Port. e Regul. 13 Setembro.

19 Edit. Sen. Sobre o abastecimento de *Carvão* para o consummo de Lisboa.

22 Port. Os *Officiaes* da Tropa pagam *aposentadoria activa* nas terras onde estiverem aquartelados os seus Corpos, e não tiverem quarteis proprios: estas aposentadorias são unicamente conferidas pela authoridade dos Ministros Territoriaes: havendo muitos privilegiados he regulada a preferencia pela prioridade dos despachos que concederem as aposentadorias, e pela effectiva apposição judicial do R. Nomé na porta principal do edificio.

DEZEMBRO 3 Port. Prohibe aos homens *vender pelas ruas* de Lisboa desde o 1.º Janeiro 1815, á excepção dos que venderem com bestas, sob as penas declaradas no Av. 4 Março e Edit. Sen. 6 Março 1815.

15 Edit. Sen. Publica a Port. 3 do corrente.

..... Edit. Directoria geral dos Estudos. Os concurrentes a *Exames para Cadeiras* ou Escolas se habilitem com Folhas corridas dos Juizos ordinarios,

e das Correições, ou, sendo Ecclesiasticos, dos Vigarios Geraes, e com Attestação dos Parocos de boa vida e costumes.

... e grati-  
... de Outubro  
... m receber os  
... do Ex-  
... concupiscidas  
... 12 de Setembro.  
... o abasamento  
... de Lisboa  
... da Trova para  
... as terras  
... os seus  
... quartéis pro-  
... as uni-  
... pela autoridade  
... havendo  
... regulada e  
... dos des-  
... as esposas  
... a posição  
... a porta prin-  
... do edificio  
... de Lisboa desde o 1.<sup>o</sup>  
... a excepção dos que  
... sob as penas  
... de Março e Abril.  
... a Port. 2.<sup>o</sup> do  
... do  
... Directoria geral dos Estudos.  
... a favor para Ca-  
... se habilitem com  
... dos Jizes ordinarios

## A N N O D E 1815.

**JANEIRO** 21 **C**onvenção. Vê Carta 8 Junho.  
 ——— 22 Tratado. Vê Cart. Confirm. 8 Junho.

**FEVEREIRO** 10 Alv. Proroga por outros vinte annos o termo da *Companhia* Geral da Agricultura das Vinhas do *Alto-Douro* debaixo das Leis e Disposições actuaes, a contar do 1.º de Janeiro de 1817.

————— 13 Res. R. Vê Prov. Cons. F. 29 Julho.

————— 15 Prov. M. Consc. Declara a Provis. 23 Agosto 1813 para se entender que nas *Commendas* arrendadas por certo preço livre de decima, deve este repartir-se por 9, e o quociente he a verdadeira *decima*.

**MARÇO** 6 Edit. Sen. Guardem-se as licenças, que antes do Edit. 15 Dezembro 1814 tinham sido concedidas a homens para *venderem pelas ruas*: penas contra os infractores da cit. Port. conforme o Av. 4. do corrente mez.

————— 13 Edit. Dz. Manda Supprimir o Livro impresso em Londres em 1810 com o titulo de = *Conheça o mundo os Jacobinos que ignora* =: quem tiver exemplares delles os entregue.

————— 29 Alv. Manda observar as adjuntas Providencias a bem do *Hospital dos Lazaros* estabelecido nos suburbios

da Corte do Rio de Janeiro ; para melhor execução da R. Res. de 31 Janeiro 1765 , e do Regulam. de 17 Fevereiro 1766.

ABRIL I Av. S. A. R. tomando em Consideração a Bulla *Solicitude omnium* de 7 Agosto 1814 , pela qual Pio VII. , na intenção de restabelecer a *Companhia de Jesus* , derogou a outra *Dominus ac Redemptor noster* de Clemente XIV. , que a extinguiu , se admira de que S. Santidade dêsse esta Determinação sem anteriormente ser informada a Corte de Portugal , que tinha a maior razão de queixa dos crimes dos Jezuitas , contra os quaes procedêra da maneira mais energica pela L. 3 Setembro 1759: Ordena pois ao Ministro Portuguez em Roma , que apresente immediatamente huma Nota declaratoria dos invariaveis principios , porque S. A. R. manterá as disposições da cit. L. , quaesquer que sejam as determinações das outras Coroas , e que não admitta sobre esta materia negociação alguma nem verbal nem por escripto.

8 Port. Os Magistrados Delegados da Policia na Corte e Reino prendão os *Vadios* conforme a Ord. liv. 5. tit. 68 , e sendo aptos para o serviço militar sejam remettidos com os summarios ao respectivo Governo das

Armas; e não sendo, os Corregedores lhe dem o destino da Lei, obrigando-os a servir na Lavoura ou Artes.

ABRIL 10 Edit. Pol. Publica a Port. 8 de corrente.

11 Alv. 1.º Isenta de *direitos imposições e dizimos* por 10 annos os que rompereim *Charnecas ou Baldios* incultos; por 20 os que abrirem *paues* em toda a Extremadura; por 30 os que tirarem *terras ás marés*, sapaes e areaes em todos os rios e costas; exceptuada a Provincia d'Entre Douro e Minho §. 1: 2.º como os administradores de *Vinculos* poderão afforar as terras incultas delles §. 2, e como para as romper ou aproveitar poderão tomar dinheiro a juro hypothequando os bens vinculados §. 3: 3.º Os Corregedores promovão os *afforamentos dos Baldios dos Concelhos*, que forem desnecessarios para Logradouros dos Povos; fazendo-se estes na fórma das Leis antecedentes §. 4.

12 e Junho 21 Prov. M. Consc. Para se abonarem na Meza da Consciencia os direitos das *Commendas* he necessario que se apresentem os *Conhecimentos em fórma Originaes*, sem bastarem Públicas fórmas.

13 Port. Estabelece os *premios* abonaveis na *Decima e Contribuição*

extraordinaria de Deseza a favor dos Cobradores e Escrivão além do 1 por 100 da remessa.

ABRIL 20 Edit. Superint. Dec. Contém os artigos e casos sobre que na *Superintendencia Geral das Decimas* se conhece por *Devassa ou denúncia* contra quaesquer Empregados, ou sejam relativos a vexação das Partes, ou malversações na R. Fazenda, em conformidade das Port. do Erar. 18 Fevereiro 1799 e 26 Fevereiro 1803, e das mais LL. ahi citt.

————— 22 Port. Os Officiaes Inferiores e Soldados, a quem se havia permittido *baixa* por excederem o número da Port. e Regulação 29 Outubro 1814, *regressem aos Corpos* donde sahirão: declarações.

————— 28 Alv. Na Alfandega de Pernambuco se perceba o imposto de 80 réis por tonelada de cada Navio de coberta, Nacional ou Estrangeiro, que alli entrar; a qual *imposição* he applicada para as obras do melhora-mento do Porto do Recife de Pernambuco, e cessará logo que estejam concluidas.

————— 30 Port. Os Boleiros Conductores a que se deo *baixa* por excederem o número da Regulação 29 Outubro 1814, *regressem aos Corpos* donde sahirão: declarações.

MAIO 2 Port. O Conselho da Fazenda re-

gule com a sua prudencia a concessão ou prohibição da entrada de *arroz estrangeiro*, a bem dos Lavradores Nacionaes deste genero, e sem prejuizo dos consumidores.

MAIO 13 Alv. Augmenta os *ordenados* do Chanceller e mais Ministros e Officiaes da *Casa da Supplicação* de Lisboa, inclusivamente o de Procurador da Coroa §. 1: o mesmo com os da Relação e Casa do Porto §. 2.

15 Edit. da Director. Ger. dos Estudos para serem providas em Lisboa 18 *Escolas para meninas*, estabelecidas pela Res. R. 31 Maio 1770, excitada pela Port. 31 Outubro 1814, nas quaes se lhe ensinará doutrina Christã, ler escrever contar, fiar fazer meia cozer bordar e cortar: ordenados das Mestras.

17 Alv. Cria huma *Ouvidoria geral e nova Comarca* na Villa de Paracatú do Principe e Territorio adjacente-lhe, ficando desmembrado da Comarca do Sabará. Extingue o lugar de Juiz de Fóra criado na dita Vila de Paracatú, e instaura os dois Juizes Ordinarios della: designa a jurisdicção, ordenado, emolumentos, e aposentadoria do Ouvidor da nova Comarca, que fica tambem servindo nella de Intendente do ouro: marca os limites da mesma, e cria para ella os officios necessarios.

MAIO 18 Alv. Cria em *Villa* a Povoação do Bréjo da Areia, situada no Termo da Villa de Monte-Mór, Comarca da Parahiba do Norte; a qual terá dois Juizes Ordinarios e os competentes Officiaes: designa o seu Termo e as rendas da Camara.

— 23 Port. Occorrendo á consideravel e nociva *exportação de dinheiros* para o Ultramar, recommenda ao Conselho da Fazenda a exacta observancia do Alv. 22 Abril, que prohibe a referida exportação sem preceder Registro, e licença do dito Tribunal.

— 31 Alv. Derogando e declarando o §. 22 do Alv. 26 Outubro 1765, permite a conducção dos *Vinhos de Torres Vedras* para Lisboa em cargas desiguaes d'entre cinco e sete almudes, devendo ser os odres marcados com o cunho da Alfandega das Sete casas e declaração por algarismo do número de almudes: O Juiz do officio de Odreiro levará por cada marca 120 réis de emolumento.

JUNHO 8 Cart. de Confirmação da *Convenção* feita em Vienna a 21 Janeiro 1815 entre *S. A. R. e o Rei da Grã-Bretanha* pelos seus Plenipotenciarios, para terminar as questões e indemnisar as perdas dos Vassallos Portuguezes no trafico dos Escravos d'África.

— 8 Cart. de Confirmação do *Tratado*

feito em Vienna a 22 Janeiro 1815 entre *S. A. R. e o Rei da Grã-Bretanha* por seus Plenipotenciarios sobre a abolição do Trafico dos Escravos em todos os Lugares da Costa d'Africa ao norte do Equador.

**JUNHO** 17 Port. Publica a nova *Tarifa* dos generos para os lançamentos da *Decima*, para ter principio no seguinte anno de 1816.

————— 20 Port. Aprova a adjunta Regulação das *gratificações* que devem perceber os Officiaes empregados no commando de Brigadas, além dos Soldos que lhe competirem.

————— 21 Prov. M. Consc. Vê 12 Abril.

**JULHO** 1 Av. Vê Certid. 11 Agosto.

————— 3 Alv. Proroga por mais dez annos a *Companhia* das RR. *Pescarias* das Costas do Algarve debaixo das Condições da sua instituição, com algumas modificações. Concede por dez annos geral isenção dos direitos do pescado seco e salgado, na fórma em que já fôra concedida pelos Alv. 18 Junho 1787 e 30 Março 1797.

————— 12 Alv. Declara e modifica o §. 4. do Alv. 1 Dezembro 1804 para que o voto dos Lentes Censores das *Dissertações* annuaes, que devem fazer os *Doutores Oppositores* da Universidade, não seja decisivo mas pertença á Congregação da respectiva Faculdade approvallas ou reprovallas á pluralidade dos Votos.

- JULHO 17 Port. Os *Picadores* dos Regimentos de Cavalleria venção o *Soldo* de Alferes.
- 21 Edit. Sobre os aqueductos das *Agoas-Livres*.
- 26 Edit. Sen. Contra a travessia do *Carvão*.
- 29 Prov. C. Faz. Em execução da Res. R. 13 Fevereiro, nos annos em que o *Real d'agoa* andar administrado pela R. Fazenda se confira e por 100 do seu rendimento pelo trabalho da cobrança.
- AGOSTO 3 Edit. Sen. Os arraes ou donos das Embarcações sujeitas ao direito do *Tragamalho*, vão pagallo áquella Meza na conformidade do Formulário approved pela Res. R. 17 Setembro 1802 e publicado no Edit. 17 Novembro 1803: penas aos transgressores.
- 7 Certidão impressa contendo o Av. 4 Dezembro 1812.
- 11 Certidão impressa contendo o Av. 1 Julho 1815, o qual declarou que, conforme o Av. 24 Março 1809, a *visita* chamada dos *sobrecelentes* e as *Lotações* de Tripulação ou Equipagens, que incumbem aos Officiaes da Intendencia da Marinha, não tem lugar a respeito das Embarcações costeiras; mas só das da carreira d'África America e Asia e das que navegação a Portos Estrangeiros da

Europa; e por estas não devem perceber-se emolumentos, ou outros salarios que não sejam authorizados por Lei.

AGOSTO 26 Cart. R. ao Juiz do Povo de Lisboa, acolhe com grata complacencia o testemunho de lealdade dado pela dita Cidade na *Restauração do Reino*.

— 30 Reimpressão do *Regim. do Mordomo-Mór* de 3 Junho 1572, do *Regim. novo* 1 Agosto 1581, e *Prov.* 21 Janeiro 1591 e *Alv.* 15 Dezembro 1589.

— 30 Reimpressão dos *Privilegios dos Officiaes e Familiares do S. Officio*.

SETEMBRO 16 Port. Para se executar o *Ajuste* provisional sobre a renovação das *Relações Diplomaticas e Commercias* entre *Portugal e França*, concluido em Paris em Julho de 1814 entre o Conde de Palmella e o Principe Talleyrand, e approvedo por S. A. R.

— 20 Av. Vê 2 Outubro Instruc.

OUTUBRO 2 Instruc. Em consequencia do Av. 20 Setembro, as quaes os Auditores do Exercito devem guardar nas *justificações* de Nobreza dos *Habilitandos Cadetes*, preliminares ao seu reconhecimento, em qualquer das tres Armas, conforme o espirito do *Alv.* 16 Março 1757; e sobre a prova da sua subsistencia segura, ou

mezadas , que he a quantia de 1440000 réis annuaes: esta consistindo em doação deve ser verificada perante os Corregedores do Civel da Corte , e nas Provincias perante os das Comarcas.

OUTUBRO 5 Res. R. Vê Edit. 23 Fevereiro 1816.

10 Port. Manda estabelecer huma *Aula* de ler escrever e contar em cada *Corpo* de Infantaria , Caçadores , Cavalleria , e Artilheria do *Exercito* , e na Guarda Real da Policia de Lisboa , conforme as Instrucções juntas ; da qual se aproveitem os individuos dos ditos *Corpos* , e os moradores das terras onde estiverem os *Quarteis*.

22 Port. e Regulam. sobre a criação do *Novo Lazareto*.

24 Port. e Plano dos *distinctivos* , de que devem usar os Officiaes , e Officiaes Inferiores dos *Corpos* de *Caçadores* criados depois do Alv. e Plano 19 Maio 1806.

NOVEMBRO 7 Av. Para se abrir o *Ver o Pezo* e terem nelle venda os generos alli declarados , a fim de que o Povo goze da moderação dos seus preços , e se coarctem os excessivos , que os *Tendeiros* levavão nas suas lojas.

23 Port. Os *Tribunaes* , *Arcenaes* , e outras *Repartições* públicas , os *Pre-lados* *Diocesanos* e das *Ordens* *Reli-*

gias de ambos os sexos remettão em 30 dias á Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros huma *Relação* legalizada dos *objectos* preciosos e Papeis importantes *usurpados pelos Agentes Francezes* durante a sua dominação neste Reino até á sua expulsão em 1808; e das prezas de Embarcações, e das dívidas contrahidas pelos mesmos Agentes durante a guerra.

NOVEMBRO 27 Edit. Sen. Para observancia do Av. 7 Novembro.

DEZEMBRO 10 Alv. Erige em *Villa* o lugar do *Cartacho*, e cria para ella hum *Juiz de Fóra* do Cível Crime e Orfãos com o ordenado e propinas do de Santarem: supprime o lugar de *Juiz de Orfãos* de Santarem, unindo a jurisdicção delle ao do Crime da mesma *Villa*.

— II Dcr. Cria no Brazil hum *Corpo de Veteranos* composto dos Officiaes e Soldados dos Regimentos de Infantaria Cavalleria e Artilheria e do *Corpo da Guarda Real do Rio de Janeiro*; os quaes não estando nas circumstancias de serem reformados segundo a Lei, forem todavia julgados só capazes de serviço menos activo.

— 14 Edit. Sen. Excita os antecedentes Editaes sobre não se deitar nas ruas *aguas* ou *lixos* sem precederem as tres vozes.

DEZEMBRO 16 Port. Manda observar a adjunta Regulação a respeito do estabelecimento e entretenimento da *Musica* dos Corpos de Linha do *Exercito*: só podem tella os Regimentos de Infanteria, Batalhões de Caçadores, a Infanteria da Guarda Real da Policia, e não os Regimentos de Cavallaria e Artilheria: fixa o número, qualidade, soldo, e fardamento dos Musicos: os instrumentos e mais despeza da musica he paga pela R. Fazenda, e he prohibida toda a contribuição voluntaria ou obrigada para ella.

————— 16 Port. Extingue as *Musicas* dos Regimentos de Milicias, dos Batalhões de Caçadores e Artilheiros Nacionaes de Lisboa, e do Regimento d'Infanteria dos Voluntarios Reaes do Commercio.

————— 16 L. Eleva o *Estado do Brazil* á gradação categoria e preeminencias de *Reino*, unindo-o aos de Portugal e Algarves com o titulo de = *Reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves.* =

————— 22 Edit. Sen. Contém as condições com que o Senado arrematou a *Renda dos Carros*, e quanto o contratador perceberá por cada hum.

..... Prov. M. Consc. No dinheiro das *Decimas das Commendas* arrendadas que se remette á Junta dos Juros não

se abona 1 por 100 de remessa por não ser costume.

..... Prov. da Directoria geral dos Estudos. Aos Professores e Mestres Regios que não enviarem á Junta os *Mappas dos seus Discipulos*, até o fim de Setembro de cada anno se suspenda o pagamento do 1.º quartel do anno seguinte.

..... Prov. C. Faz. Os Provedores das Comarcas remettão no principio do anno ao Conselho certidão do rendimento do *Real d'agoa*, e dos *Novos Direitos* do anno antecedente.

JANEIRO

- 3 **A**lv. Excitando o Alv. 23 Dezembro 1773 e as Instrucções juntas-lhe, instaura a *Junta da Fazenda da Cidade* (de Lisboa) nelle estabelecida: providencias sobre o melhoramento, administração, arrecadação, e distribuição da *mesma fazenda*, separando-a da Meza do Senado.
- 5 Edit. da Direcção das obras das Agoas Livres. Estabelece o ultimo prazo para os respectivos proprietarios demolirem as obras, entulharem as escavações, e arrancarem arvores, existentes dentro do espaço de 15 pés Romanos de cada hum dos lados do *Aqueducto das Agoas Livres*; pena de se fazer á sua custa, e responderem por todo o damno.
- 25 Alv. Além dos quatro *Desembarcadores da Relação de Goa*, cria hum Extravagante, que servirá tambem de *Juiz das Communidades*, e *Ouvidor* da Provincia de *Salsete*, vencendo, além do ordenado da Relação, os emolumentos do dito Juiz e Ouvidor, que ficão extinctos: cria hum lugar triennial de *Ouvidor* e *Juiz de Communidades* na Provincia de *Bardez*, com graduação de Primeiro Banco, e accesso á dita Relação, que servirá tambem de *Ouvi-*

*dor das Ilhas de Goa*, e Auditor da gente de Guerra, vencendo os ordenados do Juiz das Communi-  
dades, Ouvidores, e Auditores que ficão extinctos.

FEVEREIRO 6 Port. Amplia a *Commissão* estabelecida na Port. 26 Dezembro 1812 contra os *salteadores e ladrões* que infestavão o Alem-Tejo aos que infestavão o *Algarve e a Extremadura*, para se proceder tambem contra estes em Processos Verbaes conforme os Decr. 4 Janeiro 1755 e 20 Outubro 1763.

23 Edit. Em consequencia da Res. R. 5 Outubro 1815, prohibe geralmente a introduçãõ nestes Reinos dos *tecidos de seda* de toda a qualidade, vindos de paizes *Estrangeiros*; salvas porém as estipulações do Tratado de Commercio entre S. A. R. e S. M. Britannica.

24 Edit. Dz. Reprova o Folheto intitulado = *Oração achada em Roma* =, e reimpressa com o titulo = *Milagre que fez N. S. Jesu Christo* =, por conter hum mixto de puerilidades: quem o tiver, o entregue na Secretaria da Censura do Desembargo do Paço, sob prizão a arbitrio da Meza.

MARÇO 5 Av. Alguns Negociantes da Praça do Rio de Janeiro havendo feito, em testemunho de gratidão pela ele-

vãção do Estado do Brazil á preeminencia de Reiro, a generosa offerta de hum *subscripção* para se formar hum capital, que haja de ser empregado em *Acções do Banco* do dito Estado; e cujo rendimento fique sendo privativa e perpetuamente applicado a Estabelecimentos da *Instrucção Nacional* e Publica Educação, faça-se na Secretaria do dito Banco o competente Registo desta subscripção, a qual continuará aberta nelle d'ora em diante.

*Reinado d'El-Rei N. S. D. João VI.*

- MARÇO 30 Edit. da Junta da Saude, tres desta data: declarão quacs são os Paiszes actualmente contagiados ou suspeitos do contagio de *peste*: estabelecem providencias para se evitar a communição delle por mar ou por terra para este Reino.
- 30 Edit. Sen. As *vendedeiras* que vendem peixe, fruta, etc. pela Cidade e Termo de Lisboa, tirem pela Meza respectiva as devidas *licenças*, conforme a Res. 9 Outubro 1766.
- ABRIL 4 Prov. M. Consc. Os Pensionarios ou Congruados das *Commendas*, que emigrarão na occasião da invasão de 1810, não perderão o direito de receber as suas *Congruas e Ordenados*

pelos fructos de qualquer anno seguinte, e como os receberem devem pagar a *decima e contribuição* respectiva.

**ABRIL** 4 Edit. Sen. As Regateiras e mais pessoas empregadas em vender Pescado paguem os devidos *direitos da Cestaria*, ou se avencem com os contratadores da Cestaria e paga da Cidade; e se tirem os Bilhetes do estilo.

5 Edit. Junt. Saude. Em conformidade da Port. 22 Outubro 1815 fica destinado o edificio da Torre de S. Sebastião de Caparica, chamado a Torre velha, para *Lazareto Provisorio* do Porto de Lisboa, em lugar do Presidio da Trafaria.

**MAIO** 8 Reimpressão do Av. Circular 21 Outubro 1807, o qual declara quaes são os *Privilegios* competentes aos *Milicianos*, em quanto não se publica o Regulamento destes Corpos; a saber, do Foro criminal e de não serem prezos pelas Authoridades civís, do Estanque do Tabaco, de não se lhe tomarem ou embargarem os seus transportes, casas, palhas, etc., de isenção do Recrutamento de hum filho unico, de fintas taxas e outros tributos impostos pelas Camaras, dos cargos públicos contra sua vontade, de prizão em enxovia, de concorrer para obras públicas, de

- aboletamentos de Tropa, tudo com certas declarações e modificações.
- MAIO 12 Edit. Sobre o officio de Luveiro.
- 14 Port. I. 1.º As *apollices do primeiro emprestimo* se recebem sem dúvida alguma em pagamento das *Sizas* encabeçadas, conforme a disposição geral do §. 10 do Alv. 13 Março 1797 : 2.º Não sejam acceitas em maior quantia que o computo do cabeção, mas em tanto quanto couber no Patrimonio Real, para depois serem remetidas com os competentes indossos á Thesouraria-Mór do R. Erario : 3.º Quanto ás *apollices* até agora recebidas e actualmente existentes nos depósitos das sobras de *Sizas*, sejam remetidas aos Cofres das Cabeças das Comarcas por conta do Cabeção, para dalli passarem ao R. Erario; e quanto ás que até aqui tiverem sahido dos Cofres das *Sizas* em pagamentos particulares, possam ser averbadas na Junta dos Juros em nome dos que as receberão, com vencimento de juros só desde a data do novo assentamento.
- 14 Port. II. Declara ser abusiva a interpretação que o contratador do *Paço da Madeira* dava ao §. 5. do Cap. 14. do Regim. d'elle, devendo observar-se os Dcr. 11 Janeiro 1757 e 27 Outubro 1758, que revogárão o Cap. 15 do cit. Regim.: os que tratão em

- vinho e azeite* podem livremente transportar as vasilhas para qualquer destino sem obrigação de Despacho.
- MAYO** 28 Port. 1.º A força do *Exercito* torne a reduzir-se á que determinou a Port. 29 Outubro 1814 em tempo de paz, comprehendendo-se nesta força as praças de Official Inferior para baixo, que se achão destacadas no Reino do Brazil, com certa declaração:
- 2.º Em conformidade das Port. 22 e 30 Abril 1815 se concedão *baixas* aos individuos, que, tendo-se reunido ao *Exercito* em consequencia das citt. Portt., actualmente as desejarem.
- JUNHO** 8 Port. Providencia para obviar á abusiva liberdade com que em Lisboa se entregão ás Partes as *cartas* que vem por mar, ou por correios ou expressos de terra, devendo ser reunidas no *Correio geral* para nelle as receberem as mesmas Partes.
- 18 Port. Designa mais seis lugares para a *venda pública do peixe* na Cidade de Lisboa.
- 19 Edit. Junt. Saude, por occasião do *contagio* actualmente existente em alguns Paizes Estrangeiros.
- JULHO** 2 Port. Estabelece providencias para se extinguir, ou ao menos minorar o mal dos *incendios* que frequentemente se lanção nos Pinhaes Vinhas e Herdades da Provincia da *Exiremada* e Comarca de *Setubal*: 1.º

Os Juizes do districto do incendio, e os de huma legoa de distancia, acudão pessoalmente ao signal delle com seus officiaes, e com os trabalhadores da sua Jurisdicção, dos quaes terão Listas exactas: estes faltando, são castigados, e os amos que os impedirem; e comparecendo, são pagos de seus jornaes §. 1 a 11.: 2.º os Proprietarios de *Pinhaes e grandes Mattas* adjacentes ás Estradas públicas fação *cortar e desbastar* na distancia de 12 passos de cada lado aquellas que possam servir de emboscada de ladrões e malfeitores §. 12: 3.º Excita a Ord. 5. 86. 7. e estabelece penas e responsabilidade contra os caçadores pastores carvoeiros e donos de gados, que forem achados em infracção della, para o que andarão assentados nos Livros das Camaras §. 13. 14: 4.º Amplia as providencias contra os incendios das *Coutadas* dadas no Alv. 29 Agosto 1783 ás mais terras em geral, e impõem penas aos que se acharem apanhando e conduzindo cinzas das queimadas, ou lenha sem licença dos donos: as Justiças fação cavar logo estas cinzas §. 15. 16: 5.º com quaes requisitos os Juizes darão licenças para alguém *pôr fogo* nas *suas terras*, e com que cautellas serão postos §. 17: 6.º Os Juizes nos casos

de incendio tirem as *devassas* da Lei, e remettão aos Corregedores Certidões mensaes do estado dellas §. 18: 7.º Os Corregedores vigiem sobre o cumprimento das providencias da presente Lei, e havendo ommissão fação constalla na Intendencia Geral da Policia. §. 19.

JULHO 13

Acord. Supplic. *José Pereira Pinto* Ex-Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11 havendo sido condemnado como Réo de alta traição por sentença do Juizo da especial commissão por inconfidencia de 16 Março 1811, com o fundamento de ter vindo incorporado no Exercito de Massena contra este Reino, he declarada *nulla esta sentença* como fundada em erro sobre a identidade da pessoa, por se provar plenamente que elle depois que fôra mandado para França sob a dominação do General Junot não havia mais repassado os Pyreneos, e he o mesmo restituído á boa fama da sua innocencia; *pagando com tudo as custas ex causa.*

13

Edit. Sen. Convoca os Cidadãos e Alcaldes da Cidade de Lisboa para no dia 20 do corrente vestidos de rigoroso luto acompanharem o Senado na acção de se *quebrarem os escudos* pelo *fallecimento* da Augusta Rainha N. Senhora *D. Maria I.*, acontecido aos 20 de Março passado

pelas 11 horas e hum quarto da manhã (na Cidade do Rio de Janeiro.)  
**JULHO 22** Av. Tendo cessado os motivos, porque se suspendeo a guarda dos *privilegios* dos Thesoureiros maiores e menores da Bulla da Santa *Cruzada*, sejam restituídos á sua inteira observancia, especialmente a isenção de seus transportes para as Brigadas dos Exercitos.

F I M.

+ Percealins  
 grena

So Appoi  
 a Cabee  
 nao tem capm

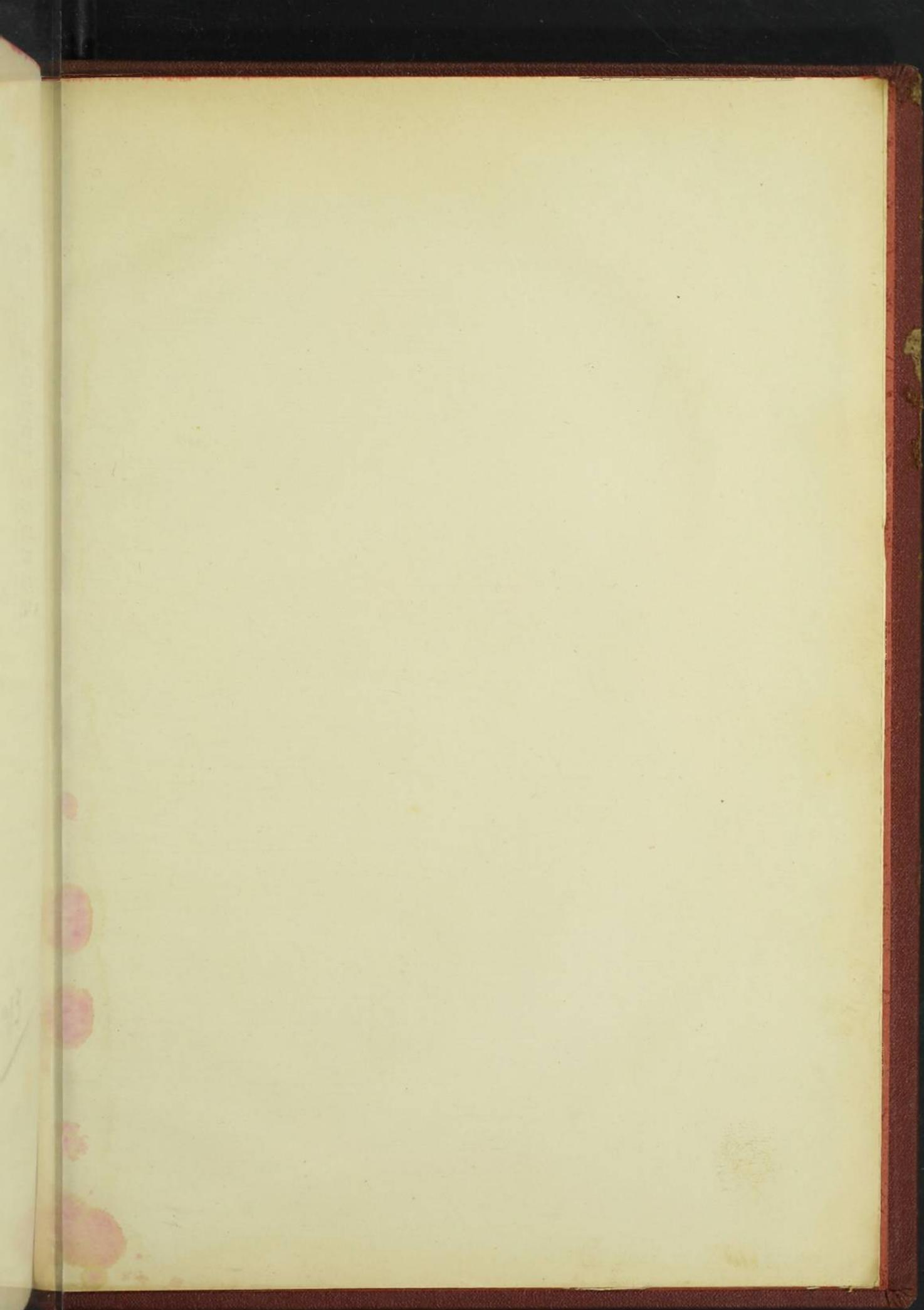
## E R R A T A S.

<i>Pag.</i>	<i>Linhas.</i>	<i>Erros notaveis.</i>	<i>Emendas.</i>
7	9	Corregedor	Carregador
61	29	estando	estão
104	5	comprimento	comportamento
104	26	Reino	Reinos
107	8	seãjo	sejão
109	13	do Negocio	dos Negocios
111	29	interiores	anteriores
112	1	211	112
112	28	não, guardada	não-guardada
119	15	exibir	exigir
127	34	11	11 Port.
132	22	os Juizos	o Juizo
135	18 19	adjuntalhe	adjunta-lhe

ERRATA.

Page	Line	Correction	Original
103	7	Correção	Cartegador
104	61	estando	estilo
104	101	comprimento	comportamento
104	104	Reino	Reinos
109	8	seção	seção
109	13	do Negocio	dos Negocios
111	29	interiores	interiores
112	1	111	112
112	28	não guardada	não guardada
119	15	exibir	exibir
127	34	11	11 Port.
132	22	os Juizes	o Juizo
132	18	adjunctos	adjunctos

79/3



010297



